

## GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

### AVISO DE SUBSTITUIÇÃO DE DETENTOR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA n.º ATC000154/2024.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 0000095.02.01-2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90022/2024.

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público aos interessados, a liberação do detentor da Ata de Registro de Preços, a convocação do próximo classificado, para assumir o compromisso, conforme demonstrado abaixo.

A empresa EURO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 53.561.083/0001-54, foi desclassificada da Ata em razão do descumprimento das obrigações pactuadas. Diante disso, foram convocadas as empresas subsequentes, sendo que a empresa NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA manifestou interesse em fornecer o item por um valor inferior ao da sua proposta original, porém superior ao valor registrado em ata, sendo este novo valor ainda assim considerado vantajoso, por estar abaixo do valor referencial.

Dessa forma, apreciados os documentos que instruem o processo, considerando a análise técnica (ID.1C7.4DE), parecer jurídico (ID.1C7. F5F) e proposta adequada do fornecedor (ID.1BF.1C4), concedo a substituição de fornecedor, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DETENTOR INICIAL	NOVO DETENTOR	VALOR DA ATA
22	VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA TIPO X, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. [...]	EURO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 268.000,00

O item acima encontra-se registrado na Ata de Registro de Preços Consolidada n.º ATC000154/2024, publicada no Diário Oficial do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA - edição do dia 5 de dezembro de 2024. A substituição foi efetivada conforme o previsto no art. 24 da Resolução 019/2023 e o art.124, II, d, da Lei Federal 14.133 de 2021.

Publique-se.

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**  
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 37324

### PORTARIA Nº 007/CINDERONDÔNIA/2025

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito do CINDERONDÔNIA no dia 17 de abril de 2025, em razão do feriado nacional da Paixão de Cristo.

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDONIA - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Protocolo de Intenções,

**CONSIDERANDO** a competência para a adoção de medidas administrativas e operacionais necessárias para ao regular funcionamento das atividades do consórcio público, nos termos do art. 28, inciso IV, do Estatuto Social;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 29.900, de 27 de dezembro de 2024, que estabelece ponto facultativo no dia 17 de abril de 2025 (quinta-feira) e reconhece os feriados nacionais dos dias 18 de abril de 2025 (sexta-feira - Paixão de Cristo) e 21 de abril de 2025 (segunda-feira - Dia de Tiradentes);

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização do expediente

## EXPEDIENTE

### PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira  
Santa Luzia do Oeste/RO

### GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

administrativo no âmbito do CINDERONDÔNIA, visando à otimização das atividades e à preservação do interesse público;

**CONSIDERANDO** que a suspensão do expediente na referida data não acarretará prejuízos aos serviços essenciais prestados aos entes consorciados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar ponto facultativo, no âmbito do CINDERONDÔNIA, no dia 17 de abril de 2025 (quinta-feira), em razão dos feriados nacionais dos dias 18 e 21 de abril de 2025, conforme disposto no Decreto Estadual nº 29.900/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 15 de abril de 2025.

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**  
Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA

Protocolo 37358

**AVISO DE SUBSTITUIÇÃO DE DETENTOR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA n.º ATC000030/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 0000063.02.01-2024  
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90017/2024

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, torna público aos interessados, a liberação do detentor da Ata de Registro de Preços, a convocação do próximo classificado, para assumir o compromisso, conforme demonstrado abaixo.

A empresa CONSTURB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, detentora dos itens 02, 04, 06 e 12 da Ata de Registro de Preços Consolidada n.º ATC000030/2024, solicitou a desclassificação dos referidos itens, alegando à impossibilidade

de cumprimento das obrigações por motivo de força maior. Declara dificuldades operacionais e logísticas decorrentes da localização em Manaus-AM e do impacto do inverno amazônico, que compromete o transporte de equipamentos pesados.

Diante disso, foram convocadas as empresas subsequentes, sendo que a empresa MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA manifestou interesse em fornecer todos os itens pelo valor da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, apreciados os documentos que instruem o processo, considerando a análise (1BC.CEC), parecer jurídico (1BD.900) e aceite da empresa (1BB.CD9) (1BB.DC9), concedo a substituição de fornecedor, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DETENTOR INICIAL	NOVO DETENTOR	VALOR DA ATA
02	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA SOBRE PNEUS [...]	CONSTURB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA	MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA	R\$ 242,68
04	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS [...]			R\$ 347,54
06	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE [...]			R\$ 189,27
12	LOCAÇÃO DE MÁQUINA TIPO TRATOR DE ESTEIRA [...]			R\$ 325,98

Os itens acima encontra-se registrado na Ata de Registro de Preços Consolidada n.º ATC000030/2024, publicada no Diário Oficial do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA - edição do dia 25/06/2024. A substituição foi efetivada conforme o previsto no art. 24 da Resolução 019/2023 e o art.124, II, d, da Lei Federal 14.133 de 2021.

Publique-se.

**WILLIAN LUIZ PEREIRA**  
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 37259

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

### GABINETE DO PREFEITO

#### CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 025/2025/PMC

**Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2024/PMC**  
**Processo Administrativo n.º 1-319/2024/GABPREF**

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerando o Término do Contrato Administrativo nº 024/2023 Processo nº 0415/2022

da servidora Suzana Aparecida da Silva, do cargo de professor nível II;

Considerado a vaga disponível do cargo de professor nível II, Cuidador de Criança - Casa de Abrigo e Enfermeiro convoca os candidatos aprovados no Teste Seletivo Público nº 001/2024 para a categoria listada abaixo, conforme os termos do Edital 001/2024 do Processo nº 319/2024. Ambos os processos conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 11/04/2024, na edição nº 3703 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologado pelo Decreto nº 095/2024, também de 11/04/2024.

Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Original e Xerox;

- b) Carteira de Identidade - RG; Original e Xerox;  
c) Título de eleitor e comprovante da última votação;  
d) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;  
e) Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)  
f) Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;  
g) Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;  
h) Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;  
i) Pis/Pasep; (número);  
j) Comprovante de Residência;  
k) 01 Foto 3 x 4 Recente;  
l) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;  
m) Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;  
n) Comprovante Anuidade profissional;  
o) Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: [www.cabixi.ro.gov.br](http://www.cabixi.ro.gov.br) - no portal do cidadão  
p) Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;  
q) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (<http://www.tce.ro.gov.br>);  
r) Conta Bancária (Banco do Brasil)  
s) Declaração de Bens e Valores via SIGAP;  
t) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;  
u) Auto declaração étnico-racial  
v) Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;  
w) Exame Admissional;

CONVOCADO (A) s: **PROFESSOR NIVEL II 24 HS**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
630	ROSELY FAGUNDES DA SILVA	06/06/1973	CLASSIFICADO	50,00	28º

CONVOCADO (A) s: **CUIDADOR DE CRIANÇA - CASA DE ACOLHIMENTO**

Rurais do observatório ambiental jirau  
COOPPROJIRAU, cnpj: 13.075.225/0001-15."

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
230	SILMARA DAINÉ CUNHA DA SILVA	23/05/1995	CLASSIFICADO	63,50	6º

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo Primeiro do Decreto nº 471 de 15 de setembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam nomeados os Membros para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços da Empresa Cooperativa dos Produtores Rurais do Observatório Ambiental Jirau - COOPPROJIRAU, CNPJ: 13.075.225/0001-15, com a seguinte composição:

I - Layane eluane de assis santos - CAD. 39853 - Tec. Nível.

Sup. II/Eng. Agrônomo

II - Aureni Barbosa Freires Pinheiro - CAD. 17779 - Prof. Lic.Ciências

III - Djalma Ferreira dos Santos- CAD. 24015 - Chefe do Viveiro Municipal

IV - Renilton Costa da Silva - CAD. 41165 - Tec. Nível

Sup.II/CONTADOR

II/Contador

V - Junior Fabiano Rocha Lima - CAD. 40207- Tec. Nível Sup.

II/Engenheiro Civil".

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Protocolo 37326

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.770/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

"Altera a Lei Municipal nº 2.855/2019, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Estágio".

O Prefeito Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 27 da Lei Municipal nº 2.855/2019, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O estudante receberá, a título de bolsa de estágio, importância mensal, de acordo com o nível do estágio:

I - Nível médio, carga horária de 20 horas semanais: valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais);

II - Nível médio, carga horária de 30 horas semanais: valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais);

III - Nível superior, carga horária de 20 horas semanais: valor de R\$ 1.050,00 (Mil e cinquenta reais);

IV - Nível superior, carga horária de 30 horas semanais: valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Os efeitos financeiros terão vigência a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as dos incisos I, II, III, e IV do art. 27, da Lei Municipal nº 2.855, de Agosto de 2019 e a Lei Municipal nº 3.745/2025 de 27 de março de 2025. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001, aprovada em Plenário, no dia 07 de abril de 2025)

Cerejeiras, 15 de abril de 2025

**SINESIO JOSE DE SOUZA**

Prefeito

(Assinado digitalmente)

Protocolo 37314

**DECRETO N.º 309/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

"Dispõe sobre Alteração de Decreto nº 471 de 10 de setembro de 2024, que dispõe sobre nomeação de membros para a comissão de acompanhamento e fiscalização dos serviços da empresa Cooperativa dos produtores

**Art. 2º** Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 15 de abril de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Protocolo 37325

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE CARONA Nº 004/2025**

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Homologa a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 156/2024, Pregão nº 054/2024, Processo nº 013041/2024 gerenciadora da Prefeitura Municipal de Colatina/ES, e a empresa **MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA**, na modalidade Carona que tem por objeto a Aquisição de Licença de uso dos softwares autodesk autocad: LT e AEC. (Processo Administrativo nº 1582/2025).

**Art. 2º** Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 11 de abril de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Protocolo 37253

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE CARONA Nº 005/2025**

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º** Homologa a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 103/2023/SML/PVH, Pregão nº 221/2023/SML/PVH, Processo nº 00600-00006104/2023-54 gerenciadora da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, e a empresa **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, na modalidade Carona que tem por objeto a Aquisição De Veículo Tipo Caminhão Basculante. (Processo Administrativo nº 1600/2025).

**Art. 2º** Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 15 de abril de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Protocolo 37325

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0016/2025

“Dispõe sobre a transferência de local de trabalho de servidores”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos recursos humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover uma melhor organização e alocação dos profissionais para atendimento da demanda existente;

**CONSIDERANDO**, ainda, a importância de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde oferecidos à população de Cerejeiras;

**RESOLVE:**

Servidor	Matrícula	Origem	Destino
Anna Theophaneia Ortolan Dill	42881	PSF-B HUMBERTO MUNIZ BARBOSA	Hospital Municipal São Lucas

**Art. 1º** Fica transferido os seguintes servidores

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada aos setores competentes para as providências cabíveis. Com efeitos a partir de 16/04/2025.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras - RO, 14 de Abril de 2025.

**Sinelma Penha de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde

**ERRATA Nº**

ERRATA:

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada aos setores competentes para as providências cabíveis. Com efeitos a partir de 01/03/2025

ONDE SE LE: 01/03/2025

LEIA-SE: 01/04/2025

Cerejeiras - RO, 08 de Abril de 2025.

**Sinelma Penha de Souza**  
Secretária Municipal de Saúde

**Protocolo 37299**

**PORTARIA Nº 001-/2025**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para acessar os sistemas de repasse de Recursos para o Fundo Municipal de Saúde”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde que se dão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle, por meio de sistemas eletrônicos do Governo Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º: Nomear e autorizar as servidoras abaixo relacionados à acessar todos os sistemas**

**De repasse para o Fundo Municipal de Saúde.**

Servidor	Matrícula	Função	CPF
Gilvana Favero Schmitz	3014-7	Contadora	038.428.069-22
Edivane Silva Machado	2268-3	Agente de gestão Pública	747.066.832-20

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicada aos setores competentes para as providências cabíveis;

Cerejeiras - RO, 15 de Abril de 2025.

**Sinelma Penha de Souza**  
Secretária Municipal de Sa

**Protocolo 37306**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 016/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1480/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 1480/2025, na modalidade pregão eletrônico nº 019/2025, cujo objeto consiste na Aquisição de ovos de páscoa para comemoração da páscoa 2025, com a finalidade de atender as crianças das Escolas e Creches Municipais com o Projeto: Valores que fazem toda a diferença, com recursos próprios, tendo como vencedora a empresa:

**VIVIANA PATRICIA BRAZ 63514036268**

**CNPJ:** 26.774.479/0001-07

**Lote:** 01

**Valor:** R\$ 28.987,28 (vinte e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)

**Valor total da Licitação:** R\$ 28.987,28 (vinte e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Cerejeiras, 15 de abril de 2025.

**SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Protocolo 37296**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PORTARIA Nº 047/2025/SEMAS**

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

**Elisangela de Oliveira Araújo Souza**, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**Número do Processo Administrativo:** 1805/2025

**Objeto:** Contratação de profissional, pessoa jurídica, para ministrar Curso de Karatê no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Fiscal Titular: Lourinaldo Emiliano dos Santos - CPF: \*\*\*.316.882-\*\*

Fiscal Suplente: Beatriz Rodrigues Mendes - CPF: \*\*\*.550.312-\*\*

Cerejeiras, 20 de março de 2025.

**Elisangela de Oliveira Araújo Souza**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 016/2025

**Protocolo 37264**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2025/SEMAP**

Ao senhor,  
**PEDRO FELICIANO DO COUTO**  
Endereço: incerto e não sabido

**Assunto:** LIMPEZA TERRENO SUJO

**Prazo:** 10 (dez) dias

Finalidade: notificar o Sr. PEDRO FELICIANO DO COUTO, brasileiro, CPF nº \*\*\*.804.516-\*\*, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, para querendo, comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, à Rua Florianópolis, 503, Maranata, a fim de tratar sobre a limpeza do seguinte imóvel: **Lote "11" da Quadra "040" Setor "A"**, situado na Rua Joaquim Cardoso dos Santos Nº1085, Bairro Eldorado, em Cerejeiras - RO, que se encontra em péssimo estado em conservação de limpeza.

Assim, fica notificado para que no prazo de 10 (dez) dias, realize a limpeza do imóvel, conforme desposto no Art. 57, §3, II, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 08 de abril de 2025.

Valdivon de Souza Coelho  
Fiscal Municipal  
Matrícula nº 4150-1

Protocolo 37318

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

#### MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 0013/2025, do Processo Digital nº. 851/2025.

**OBJETO: Aquisição de itens de premiação e contratação de empresa especializada em cronometragem para a realização de eventos esportivos do Município de Cerejeiras, com recursos próprios.**

#### PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

##### LHC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 01.060.256/0001-57

Endereço: Av. Marechal Rondon, nº 311 - Centro - Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-027

Fone: (69) 9.8494-0154

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01	R\$ 21.899,00

##### AGITO ESPORTE, EVENTOS E CRONOMETRAGEM

CNPJ: 21.905.242/0001-02

Endereço: Rua Jose Lanzarin, 649 NW, QD. 1 A, Lt. 16, Sala I - Bairro: Água Clara I - Município: Sapezal / MT - CEP: 78368-212

Fone: (65) 99665-8832

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02	R\$ 14.440,00

**Valor total da Licitação: R\$ R\$ 36.339,00 (trinta e seis mil trezentos e trinta e nove reais).** Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 15 de abril de 2025.

Amarilbete Sílvia Duarte Calanca  
Pregoeiro Oficial do Município  
Dec. nº. 062/2025.

Protocolo 37310

### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

#### AO GABINETE

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Objeto:** Contratação de empresa para fabricação e instalação de bancada de Granito destinada à instalação de aparelho de hematologia para o

laboratório municipal, com Recursos Próprios.

**DISPENSA - ELETRONICA Nº 006/2025**  
**PROCESSO DIGITAL Nº 1.015/2025**

Empresa(s) Vencedora(s):

##### S M T JORGE RESTAURANTE

CNPJ: 53.990.879/0001-22

Endereço: Av. das Nações, 1640 - Bairro: Centro, CEP: 76.997-000, Cerejeiras - RO

Lote 01

Valor: R\$ 19.999,00

##### J. D ALVES GRÁFICA INFINITY LTDA

CNPJ: 30.179.146/0001-07

Endereço: Avenida das Nações, 1503 - Bairro: Centro, CEP: 76.997-000, Cerejeiras - RO

Lote 02

Valor: 2.997,00

TOTAL GERAL de R\$ 22.996,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e seis reais).

Art. 75. É dispensável a licitação:

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência**

Encaminhamos o aludido processo ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento e as providências cabíveis, conforme solicitação de dispensa de licitação contidas, no Termo de Referência, incluindo justificativa e autorizada pela Secretário Municipal de Fazenda, o Sr. Valdir Carlos da Silva, processo digital **1.015/2025**, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ a escolha da Modalidade.

**Observação II: Ressaltamos que a cotação mercadológica de preço foi realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo a mesma responsável pela escolha da modalidade, bem como à classificação do fornecedor.**

Cerejeiras/RO, 15 de abril de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Valdir Carlos da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Dec. 003/2025

Protocolo 37312

### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

#### MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 014/2025, do Processo Digital nº. 801/2025.

**OBJETO: Aquisição de materiais permanentes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com recursos próprios.**

#### PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

##### VGEEK COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA

CNPJ: 55.359.735/0001-06

Endereço: Av. Integração Nacional, 593 - Centro Cerejeiras - Rondônia - 76997-000

Fone.: (69) 99395-7265

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01	R\$ 3.699,00

##### CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA

CNPJ: 41.947.390/0001-99

**Endereço:** Rua Pioneiro Lauro Ângelo Bianchini, 1067, Vila Verde Green Ville, Cacoal - RO - 76.960.433

**Telefone:** (66) 3566-1240 / (65) 99981-4342

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02	R\$ 2.700,00

**Valor total da Licitação: R\$ 6.399,00 (seis mil trezentos e noventa e nove reais).** Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

**Cerejeiras - RO, 15 de abril de 2025.**

Amarilbete Sílvia Duarte Calanca  
Pregoeiro Oficial do Município  
Dec. nº. 062/2025.

**Protocolo 37334**

**Pregão Eletrônico nº. 024/2025.**

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Oficial do Município nomeada pelo Decreto Municipal nº. 062/2025 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de um semirreboque LS graneleiro basculante 40 m³, para veículos de tração mecânica para otimizar as operações logísticas e melhorar a eficiência no transporte de cargas, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 276.893,33 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos). Processo Administrativo Digital nº 1.676/2025, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 07/05/2025, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.cerejeiras.ro.gov.br](http://www.cerejeiras.ro.gov.br) "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.**

Cerejeiras - RO, 15 de abril de 2025.

Amarilbete Sílvia Duarte Calanca  
Pregoeiro Oficial do Município  
Dec. Nº. 062/2025.

**Protocolo 37274**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A PESSOA JURÍDICA DENOMINADA DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Processo Administrativo nº.385/2025

O **MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com sede no(a) Avenida Senador Olavo Pires, nº. 2.129, Centro, na cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito municipal, Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, portador do RG nº. \*\*\*.564 SSP/RO, e do CPF nº. \*\*\*.849.642-\*\* e Termo de Posse nº. 223, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica denominada de **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº 10.685.829/0001-29, com sede no(a) avenida sete de setembro nº71 edifício executivo, sala 902, Salvador/BA, representada por seu titular **DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº23.\*\*\*, CPF \*\*\*.540.540-\*\*, residente a domiciliado em Salvador/BA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviços jurídicos para prestação de consultoria técnica legislativa ao Poder Executivo Municipal, conforme especificado no Termo de Referência de ID 300175, do processo 385/205.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR TOTAL**

O valor total deste contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 6 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nas condições previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de forma virtual, mediante consultas por e-mail, WhatsApp, ligações telefônicas e reuniões virtuais através da plataforma Zoom ou presencial, conforme solicitação prévia da Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste contrato;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- III. Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade ou pendência.

**CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sempre que notificada, a Contratada deverá auxiliar a Contratante nos seguintes serviços jurídicos:

- I. Elaborar projetos de lei com normas de técnica legislativa;
- II. Emitir pareceres jurídicos sobre viabilidade e impactos legais das propostas normativas;
- III. Analisar propostas legislativas existentes e sugerir aprimoramentos;
- IV. Assessorar em audiências públicas e reuniões técnicas;
- V. Aplicar corretamente normas técnicas legislativas (Lei Complementar nº 95/1998);
- VI. Realizar estudos sobre impacto jurídico e administrativo das normas propostas;
- VII. Identificar riscos jurídicos e conflitos normativos;
- VIII. Promover cursos e seminários sobre técnica legislativa;
- IX. Disponibilizar materiais didáticos sobre produção legislativa;
- X. Elaborar notas técnicas e justificativas para debates legislativos;
- XI. Participar de reuniões técnicas esclarecendo pontos das normas em elaboração;
- XII. Monitorar mudanças legislativas e informar sobre impactos;
- XIII. Propor revisões e ajustes normativos conforme exigências legais;
- XIV. Manter sigilo das informações recebidas;
- XV. Garantir independência técnica e imparcialidade;
- XVI. Elaborar estudo de impacto orçamentário e financeiro das proposituras legislativas;
- XVII. Prestar os serviços conforme orçamento e planilha discriminativa;
- XVIII. Manter condições de habilitação fiscal e trabalhista durante toda vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

**CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - causar grave dano à Administração ou interesse coletivo;
- III - inexecução total do contrato;
- IV - não entregar documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo justificativa superveniente;
- VI - não celebrar o contrato ou entregar documentação exigida no prazo;
- VII - retardar a execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa;
- IX - comportamento inidôneo ou fraude;
- X - atos ilícitos visando frustrar objetivos licitatórios;

§ 1º Será considerada inexecução parcial do contrato o não cumprimento das obrigações descritas na cláusula sexta, podendo ser aplicada pena de advertência e, no caso de reincidência, pena de multa, na forma das disposições do Decreto Municipal 193/2023.

§ 2º Poderão ser aplicadas penas de impedimento de contratar com o Município e declaração de idoneidade pela inexecução total do contrato ou parcial, caso, mesmo após aplicação de advertência e multa, a contratada não cumpra obrigação descrita na cláusula sexta.

§ 3º Nos casos omissos neste contrato, em relação à aplicação de sanções e procedimento, serão aplicadas as disposições do Decreto Municipal 193/2023.

**CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE**

O preço contratual será irrevogável, podendo posteriormente ser reajustado, caso seja prorrogado por período superior a 12 meses, com base no IPCA, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações contratuais obedecerão às disposições do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

04.123.0002.2006.0000 - Manutenção das Atividades da SEMFIN;  
3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Ficha 037

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO**

Este contrato poderá ser extinto por:

- Cumprimento integral das obrigações;
- Decurso do prazo contratual;
- Rescisão unilateral pela Administração nos casos legais;
- Rescisão amigável;
- Decisão judicial definitiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Cerejeiras/RO para dirimir questões decorrentes deste contrato.

Corumbiara/RO, 11 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira

Representante legal da CONTRATANTE.

Danilo Pereira Falcão

Representante legal da CONTRATADA

Claudemir Silva dos Santos

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Dayane Batista da Silva

Fiscal Do Contrato

Silvana Oliveira Camargo

Gestor Do Contrato

Joao Victor Silva Esper

Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

Protocolo 37354

**EXTRATO CONTRATUAL**

**Contrato nº. 053/25**

**Processo Administrativo nº. 385/25**

**Empenho nº.316/2025**

**Contratante:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

**Contratado:** DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL

**Valor:** O valor desta contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato.

- O objeto do presente extrato de Contrato visa Contratação de empresa de serviço técnico especializada em serviços advocatícios, visando a prestação de serviços de consultoria técnica legislativa ao Poder Executivo do Município.

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos das legislações atuais vigentes no país.

Corumbiara-RO; 11 de abril de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito Municipal

Termo de Posse nº.223

Protocolo 37356

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº 048/2025**

Processo nº 1919/2024/SEMUSA

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, por Intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Avenida Senador Olavo Pires, 2129, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, na cidade de Corumbiara/RO.

**CONTRATADO:** ESSENCIAL COMERCIO DE GLP E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 23.643.204/0002-27, estabelecida na AV. Integração Nacional, nº 2250, Sala - A, Bairro Floresta, no município de Cerejeiras/RO.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é Formação de ata de registro de preços, para futura e eventual  **aquisição de botijas e recargas de gás de cozinha**, para atender as necessidades das secretarias: SEMAS, SEMAM, SEMAF, SEMED, SEMUSA e SEMOSP, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços n.º 003/2025.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da sua publicação**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, **podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.**

**VALOR:** O valor total da contratação é de **R\$ 9.486,00 (nove mil e quatrocentos e oitenta e seis reais).**

Corumbiara, 11 de abril de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**

Prefeito Municipal

Termo de Posse nº 223

Protocolo 37322

**PORTARIA n.º 249/2025****“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

**Considerando** ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora **Thais Gomes Almeida Souza** como Fiscal do Contrato 052/2025 e Gestor do Contrato - a servidora **Cristiane Rosa Ribeiro**, O objeto é Contratação de empresa/pessoa jurídica especializada no agenciamento de viagens aéreas nacionais e terrestres estaduais e interestaduais para fornecimento de passagens, para atender as necessidades da SEMUSA, processo administrativo Nº 1006/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 14 de abril de 2025.

**Leandro Teixeira Vieira**

Prefeito Municipal

Termo de Posse nº223.

Protocolo 37316

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025  
Processo Administrativo nº 2136/2024  
MODO DE DISPUTA ABERTO-Lei 14.133/2021  
AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ATAÚDES (URNA FUNERÁRIA), PREPARAÇÃO DO CORPO E TRANSLADO, para atender o contingente de familiares do Município de Corumbiara que se encontram em condições de vulnerabilidade social, por um período de 12 meses**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 205/2023, 207/2023 e da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE. Valor estimado: R\$ 140.290,15 (cento e quarenta mil e duzentos e noventa reais e quinze centavos). Início da sessão pública dia 12/05/2025 às 10h00min (horário de Brasília).** O edital e sessão estão disponíveis em: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br). Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: [cpl@corumbiara.ro.gov.br](mailto:cpl@corumbiara.ro.gov.br).

Corumbiara/RO, 14 de abril de 2025.

Carla Poquiviqui da Cruz  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 015/2025  
(assinatura eletrônica)

Protocolo 37250

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

## ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇO

O Município de Corumbiara, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, fundamentando-se no **Processo Administrativo nº 1599/2024/SEMOSP**, na licitação de **CONCORRÊNCIA nº 026/2024**, em cumprimento ao contrato nº **185/2024 (ID 253701)**, Nota de Empenho nº 1017/2024 (ID 253630), autoriza a empresa **ROSSI CONSTRUCOES LTDA, CNPJ sob o nº 33.254.322/0001-16**, com sede à Rua Quintino Cunha, n.º 375-A, Centro, Vilhena/RO, estado de Rondônia, reiniciar a execução dos serviços de **construção de praça pública, no Distrito de Alto Guarajús, Av Espírito Santo, Quadra nº. 18 (12º 57 47.15S - 60º 53 6.26 O), neste Município de Corumbiara/RO**, objeto do contrato acima indicado, a partir do dia **02 de maio de 2025**.

Corumbiara/RO, 11 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal  
Termo de Posse n.º 223

Protocolo 37251

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº. 778/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2454/2025,

referente a Despesa Aquisição de Combustível (Gasolina), a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 15/04/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 37254

## PORTARIA Nº. 779/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 2451/2025, referente a Despesa Aquisição de Combustível (Diesel S10), a servidora **JHENIFER CAROL RODRIGUES MARTENDAL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA**, como Gestor, a partir de 15/04/2025.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 15 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 37257

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

## DECRETO Nº 6576, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

*DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA PARA O TORNEIO DE FUTSAL DIA DO TRABALHADOR 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 2.633 de 05 de abril de 2023.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia para cada categoria do **Torneio De Futsal Dia do Trabalhador 2025**, que ocorrerá no município de Espigão do Oeste/RO.

**Parágrafo único.** A competição abordada no caput deste artigo ocorrerá durante o dia 1º de maio do ano de 2025.

**Art. 2º.** A premiação em dinheiro será distribuída para cada categoria da seguinte forma:

## I. CATEGORIA ABERTO MASCULINO

1º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais)  
2º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

## II. CATEGORIA ABERTO FEMININO

1º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais)  
2º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

**Art. 3º.** Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do time vencedor, após as partidas finais da competição, sendo livre de impostos, taxas e demais retenções.

**Parágrafo único.** O representante da equipe vencedora deverá



apresentar declaração assinada por todos os jogadores, dando plenos poderes para ele realizar o recebimento da premiação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SEMELC).

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 14 de abril de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Wedson Cicero Tiburtino da Silva**  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Protocolo 37331

#### DECRETO Nº 6577, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e

**Considerando** o Ofício 72, ID 1066061 e Despacho Integrado 63, ID 1066264, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R\$ 32.106,38 (trinta e dois mil cento e seis reais e trinta e oito centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

**Art. 2º.** Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da Semas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.2.501 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outros Recursos não Vinculados;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1170/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 6.698,39 (seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos);

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1171/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais);

VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1172/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 6.507,99 (seis mil, quinhentos e sete reais e noventa e nove centavos);

**Art. 3º.** Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, provenientes de recursos do Exercício anterior, apurado no Balanço Patrimonial de 2024, no valor de **R\$ 32.106,38 (trinta e dois mil cento e seis reais e trinta e oito centavos)**.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 14 de abril de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Lirvani Favero Storch**  
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

**Delzira de Araújo Campos**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 37332

**PARECER Nº 295/PGM/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5586/2023**  
**INTERESSADA: PÚBLICA SERVIÇOS LTDA**  
**ASSUNTO: REEQUILIBRIO CONTRATUAL**

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento de reequilíbrio contratual formulado pela empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP**, referente ao contrato firmado com o Município de nº 214/PGM/2023 (ID 635166).

Para fomentar tal pedido, a empresa encaminhou Pedido de Reajuste (ID 1059750), no qual menciona na última renovação (prorrogação de prazo) do contrato de nº 214/PGM/2023, processo administrativo 16-5586/2023 que se refere à prestação de serviços de locação de softwares, não foi efetivado o reajuste de preços (previsto no contrato), requerendo concessão de reajuste de valor com fulcro na cláusula 8ª (Oitava) do contrato supracitado, que prevê a correção dos valores, após 12 meses (um ano), de acordo com § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93, com base na variação do IGP-M (índice oficial pertinente - inflação) no período, com efeitos a partir de 01/11/2024.

Destaca que tal pedido intenta restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em questão conforme disposições presentes no mesmo instrumento, assim como assentado nas normas pertinentes (em especial no § 8º do Art. 65 da Lei 8.666/93).

**Pois bem, passamos a análise dos autos:**

O Contrato nº 214/PGM/2023, tem como objeto **locação de Software de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle para o Município de Espigão do Oeste/RO, Executivo e Legislativo, suas Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias, bem como Gestão de Ensino (escolas e secretaria), na modalidade de licença por direito de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados pela Administração Municipal, com a adequação do produto de acordo com as necessidades de identidade visual da Administração Municipal de Espigão do Oeste/RO.**

Ou seja, trata-se de uma contratação de empresa terceirizada para execução de serviços necessários para o desenvolvimento das atividades demonstrativas.

Denota-se dos autos que referido contrato foi firmado em 30/10/2023, com prazo de vigência e execução de 12 meses.

Referido contrato foi aditivado por diversas vezes estando vigente até outubro de 2025.

Denota-se dos autos que o contrato em questão já conta com 1 anos, 05 meses e 11 dias, e nunca foi pedido e consequentemente concedido reequilíbrio contratual ao contrato firmado entre as partes.

#### DO REEQUILÍBRIO

Quanto ao pedido pleiteado pelo contratado, tenho as seguintes considerações a tecer:

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

**Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos

termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em consonância com dita determinação constitucional, a Lei Federal de nº 8.666/1993, em seu artigo 65 (que rege o presente contrato), assim regulamenta:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

**II - por acordo das partes: (...)**

**d)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.** (Grifo nosso) (...)

**§ 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.** (Grifo nosso) (...)

**§ 6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.** (Grifo nosso) (...)

**§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.** (Grifo nosso)

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo, proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Passando para análise contratual, o Contrato nº 214/PGM/2023 dispõe em seu em sua Cláusula 8ª o que segue:

**DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**Cláusula 8ª.** Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

**Parágrafo 1º.** O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta. (grifo nosso)

**Parágrafo 2º.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**Parágrafo 3º.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**Parágrafo 4º.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do

contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei 8.666/1993, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**Parágrafo 5º.** O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**Parágrafo 6º.** A entrega dos requisitos funcionais se dará por meio de aplicação de testes funcionais a serem definidos em um plano de testes. Este deve ser elaborado tendo como referência a especificação de requisitos funcionais, especificação de casos de uso, e o modelo de análise e desenho elaborado pelo contratado.

Nota-se que, desde a data da proposta até o presente momento já transcorreu mais do que 12 (doze) meses, visto que o contrato foi firmado em 30/08/2023 e proposta realinhada apresentada em 16/08/2023, e ficando comprovado que houve um desequilíbrio contratual, é cabível a concessão do reajuste para que esta Prefeitura Municipal não incorra em enriquecimento ilícito.

A contratada solicitou o reajuste de acordo com índice inflacionário e IGP-M, ID 1059750 conforme disposição contratual.

No caso em análise, houve um aumento substancial dos insumos que fazem com que o contrato fique demasiadamente desequilibrado, ou seja, se prorrogado sobre as mesmas condições, acarretaria em um enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

Assim nos termos da legislação aplicada ao contrato, e da previsão contratual vislumbramos que assiste razão o requerente ao pleitear o reequilíbrio de seu contrato firmado com o Município.

Denota-se que a Secretaria juntamente com setor contábil do Município deverá buscar e averiguar a atualização dos valores com base no IGP-M.

#### DA DECISÃO

A realização do reequilíbrio, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços.

Como esse aumento foi demonstrado, **nos manifestamos favoráveis ao REEQUILÍBRIO pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 65, § 6º da Lei 8.666/93, e Clausula 8ª do contrato nº 214/PGM/2023.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 11 de abril de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

OAB/RO 2468

#### DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
2. Para CONTABILIDADE para elaboração dos cálculos.
3. Dê-se ciência ao interessado;
4. Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 10 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 37336

PARECER Nº 296/PGM/2025

PROCESSO Nº 2010/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

ASSUNTO: SOLICITA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024, CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM.

Solicita a interessada a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº020/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024, CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM, para a aquisição de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus, conforme abaixo descrito:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	026.006.005		<p>MICRO-ONIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO/FRETAMENTO</p> <p>Micro-ônibus rodoviário de transporte sanitário novo- ano de fabricação/modelo 2023 ou superior, micro-ônibus do tipo rodoviário / fretamento de transporte sanitário 0km, cor branca, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência, tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução contran 959/2022, capacidade de 26 passageiros, sendo 01 (um) pessoa com deficiência motora, 01 (um) motorista e 01 (um) auxiliar de viagem; ar condicionado, sistema de tv visível para todos com kit multimídia porta pacote; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a abnt nbr 15.320 com certificação inmetro; janelas com vidros móveis com guarnição ou com vidros colados, tipo panorâmico; poltrona para motorista com deslocamento lateral Cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 157 de potência e torque mínimo de 55 kgf.m; injeção eletrônica; dotado de freio motor; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar ou hidráulico, em ambos os casos com sistema abs; pbt mínimo de 157 de potência e torque mínimo de 55 kgf.m; injeção eletrônica; dotado de freio motor; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar ou hidráulico, em ambos os casos com sistema abs; pbt mínimo de 8.700 toneladas; tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros 8.700 toneladas; tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros. Validade proposta 60 dias e garantia de 3 anos sem limite de quilometragem.</p>	1,00	UND

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços, Ofício requerendo a Adesão, bem como a resposta com os aceites, pesquisa de preços, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos juntados aos autos.

Observa-se das cotações anexadas nos autos que ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

Vale ressaltar que na prática quando o Município adere a uma carona, significa uma economia considerável, uma vez que a União e o Estado, por comprar em larga escala, consegue realizar negociações com preços mais baixos, tornando-se uma opção de compra juridicamente segura e mais econômica para os cofres públicos.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024, CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM**, para a aquisição de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus, tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da Prefeitura e da empresa, que concordam em fornecer os itens registrados de interesse do Município de Espigão do Oeste, além de justificativa no Termo de Referência para aquisição, atendendo assim as formalidades legais exigidas e comprovando que presente aquisição no modelo adotado nos presentes autos é mais vantajosa para o Município.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, **OPINA** esta Procuradoria para Adesão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024, CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM**, para a aquisição de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus, conforme as especificações já mencionadas neste parecer, na condição de Carona.

Salvo, melhor juízo é o Parecer.

Espigão do Oeste, 10 de abril de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
**OAB/RO Nº 2.468**

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

#### **DESPACHO**

1. Adoto as razões do **Parecer nº 296/PGM/2025**;  
2. Autorizo a Adesão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024, CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM**, para a aquisição de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus, conforme as especificações já mencionadas neste parecer, na condição de Carona.

3. Dê ciência aos interessados;  
4. Publique-se.

Espigão do Oeste, 10 de abril de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 37337**

#### **PARECER Nº 297/PGM/2025 PROCESSO Nº 671/2025**

**INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP  
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)**

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPIS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **010/SRP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 097/PGM/2025 - (ID 1010482)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 1065319)**, certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **48,18%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 10 de abril de 2025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
**OAB/RO Nº 2468**

**Ricalla Santana Zenaro**  
Assessora Jurídica  
**OAB/RO Nº 13.886**

#### **Despacho:**

• Acato as razões do **Parecer nº 297/PGM/2025**;  
• Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrara vencedoras as empresas:  
1. **A.F. ALVES COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no

- CNPJ sob o nº 17.150.440/0001-28, no valor de R\$ 2.904,74 (dois mil novecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos);
2. BARAOSEG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.763.552/0001-18, no valor de R\$ 234.303,20 (duzentos e trinta e quatro mil trezentos e três reais e vinte centavos);
3. FTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.025/0001-21, no valor de R\$ 77.517,00 (setenta e sete mil quinhentos e dezessete reais);
4. INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.406.687/0001-70, no valor de R\$ 1.989,50 (mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos);
5. M. TESTA CONFECÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.829.339/0001-09, no valor de R\$ 2.473,36 (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos);
6. PIZZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.611.064/0001-57, no valor de R\$ 33.034,64 (trinta e três mil e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);
7. PORTUM DISTRIBUIDOR INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.610.545/0001-46, no valor de R\$ 69.896,00 (sessenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais);
8. TREEBUCHET O COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.568.311/0001-63, no valor de R\$ 19.690,20 (dezenove mil seiscentos e noventa reais e vinte centavos);

- Remeta-se os presentes autos para elaboração da Atas de Registro de Preço para as empresas vencedoras.  
Espigão do Oeste, 10 de abril de 2025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 37338

#### Parecer Jurídico nº 298/PGM/2025

Processo Administrativo nº 2406/2025

Interessada: Secretaria do Meio Ambiente Minas e Energia - SEMAME

EMENTA: Pagamento tributos. DETRAN, referente ao licenciamento anual de veículos.

Solicita a Secretaria interessada parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento objetivando a despesa para o pagamento de tributos do DETRAN, referente ao licenciamento anual dos veículos pertencentes a frota da Secretaria do Meio Ambiente Minas e Energia - SEMAME.

Primeiramente salientamos que o DETRAN compõe o Poder de Polícia do Estado.

Sendo assim, para tais espécies tributárias, o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal.

Por isso, não se aplica a legislação das licitações ao pagamento de tributos ou taxas, como reconhece a própria doutrina e jurisprudência pátria.

Portanto, para o pagamento de taxas, espécie do gênero tributos, não é necessário à realização de licitação.

Consoante, também dispensada a apresentação de certidões negativas para o pagamento tributos.

Logo, desnecessária qualquer modalidade de procedimento licitatório para pagamento dos tributos do DETRAN.

Portanto, justificado o afastamento da legislação que regulamenta as licitações devendo os pagamentos dos valores devidos para emissão dos documentos dos veículos serem pagos.

Espigão do Oeste, 10 de abril de 2.025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**  
Procuradora do Município  
OAB/RO Nº 2468

**Ricalla Santina Zenaro**  
Assessora Jurídica  
OAB/RO Nº 13.886

#### DESPACHO:

- Acato as razões do Parecer nº 298/PGM/2025;
- Para providencias necessárias.

Espigão do Oeste, 10 de abril de 2.025.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

Protocolo 37342

#### Parecer Jurídico nº 299/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 2743/2024

Procedência: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

EMENTA: Parecer Jurídico. Desistência da Ata de Registro de Preços. Extinção por inexecução parcial. Aplicação de Advertência. Falta de documento comprobatório do alegado. Inteligência dos Artigos 54, 104, 137, 138, 139, 155 e 156 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a legalidade da desistência da ata de registro de preços pela empresa SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA, onde foram emitidos 02 (dois) empenhos e a empresa se comprometeu a realizar a entrega dos materiais empenhados e pediu a desistência do restante dos itens registrados, conforme disposto em e-mail sob o id 1061243, bem como, em ofício sob o id 1061251.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade das Secretarias e técnicos a veracidade das informações constantes do mesmo.

O edital de licitação (Pregão Eletrônico - SRP N° 059/2024), foi instaurado para FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

A empresa em questão, sagrou-se vencedora de alguns itens da licitação onde foi gerada a Ata de Registro de Preços nº 008/2025.

Momento em que foi empenhado alguns produtos, conforme disposto em pedido de empenho nº 1625 e 1630 juntado aos autos. Pois bem, ao ser notificada para entregar os bens registrados e verificar se ata estava correta, a empresa requereu a desistência da ata de Registro de Preços, mas se comprometeu a entrega dos materiais já solicitados através dos empenhos supramencionados. No entanto, informou que não irá cumprir com a entrega do restante dos itens.

Em seu requerimento a empresa informou que:

(...)

#### 2. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA

O contrato estipula a entrega dos produtos em um prazo de 30 dias, o que se mostra impossível para a nossa empresa, especialmente considerando a logística envolvida no transporte e faturamento dos produtos perante as indústrias. Estamos enfrentando diversos problemas quanto a implementação de produtos como ventiladores da indústria VENTISOL, que estão com prazos de 30/40 dias para produção.

#### 3. PEDIDOS ABAIXO DA QUANTIDADE MÍNIMA

Ademais, a quantidade solicitada pelo município tem sido significativamente inferior à quantidade mínima necessária para viabilizar o pedido de eletrodomésticos. Buscamos alternativas junto a fornecedores locais, porém os valores praticados por eles inviabilizam a continuidade do contrato nos moldes atuais, visto que trabalhamos com preços de revenda, geralmente superiores aos preços oferecidos diretamente por distribuidoras da nossa região ou de outras localidades. Essa disparidade de preços tem dificultado o cumprimento das condições estabelecidas em contrato.

(...)

#### 5. CONCLUSÃO

Embora o pregão tenha sido celebrado em junho de 2024, nossas margens ainda permanecem seguras. No entanto, lamentamos profundamente por não podermos atender a este município. Nossa empresa atende diversos municípios, de norte a sul do país, mas os fatores mencionados prejudicam a nossa capacidade de dar continuidade a este contrato. Em uma próxima oportunidade, caso a quantidade dos pedidos seja mais viável, teremos o prazer de participar novamente e, quem sabe, nos tornar um fornecedor deste município, oferecendo não apenas produtos de ponta com qualidade, mas também atendimento e agilidade nos processos, características que são marcantes em nossa empresa.

ISTO POSTO, REQUER-SE:

1- Que seja formalizada a rescisão amigável do contrato, com a desistência dos itens ganhos neste pregão, sem

que haja qualquer ônus para esta empresa, e que o órgão proceda à reclassificação de outra empresa capaz de atender às exigências logísticas e de prazo previstas no contrato. Acreditamos que a solução por mútuo acordo entre as partes é a mais adequada para preservar o bom andamento da administração pública e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, moralidade e isonomia, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021

De acordo com os documentos anexados aos autos, é possível verificar que a empresa detentora da Ata, desistiu alegando que a desistência se deu em virtude da dificuldade na entrega dos produtos em um prazo de 30 (trinta) dias, o que se mostra impossível para a empresa, especialmente considerando a logística envolvida no transporte e faturamento dos produtos perante as indústrias, bem como por estarem enfrentando diversos problemas quanto a implementação de produtos como ventiladores da indústria VENTISOL, que estão com prazos de 30/40 dias para produção.

Informou ainda que a aquisição dos materiais está sendo solicitada em quantidade muito pequenas, o que impede o fornecimento, pois a quantidade solicitada pelo município tem sido significativamente inferior à quantidade mínima necessária para viabilizar o pedido de eletrodomésticos, alegaram ainda que buscaram alternativas junto a fornecedores locais, porém os valores praticados por eles inviabilizam a continuidade do contrato nos moldes atuais, visto que trabalhamos com preços de revenda, geralmente superiores aos preços oferecidos diretamente por distribuidoras da nossa região ou de outras localidades. Essa disparidade de preços tem dificultado o cumprimento das condições estabelecidas em contrato.

#### É o relatório. Passemos a análise jurídica

##### 1) DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

Passando para análise legal, a Lei nº 14.133/2021 disciplina que:

**Art. 54. [...]**

**§ 2º. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.**

Dentre os princípios que regem a licitação, encontra-se o da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021. **Ou seja, as propostas deveriam ser formuladas de forma séria, firma e concreta**, e os documentos de habilitação deveriam estar de acordo com o edital, para que fosse validada a proposta.

Essa, inclusive, é a orientação doutrinária de Marcello Caetano, que descreve que:

- a) As propostas devem ser sérias, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas;**
- b) As propostas devem ser firmes, sem cláusulas restritivas, resolutivas ou excepcionais, embora possam ser condicionadas à aceitação de certas alterações das cláusulas facultativas do caderno de encargos.**
- c) As propostas devem ser concretas, e não com oferta de preços indeterminados, como sejam 'o mais favorável', 'dez por cento menos que o melhor preço oferecido' e outras análogas. (CAETANO, 1997, p. 599-600.)**

Devido a isso, via de regra, a desistência da proposta apresentada somente seria possível quando operada antes da revelação da oferta ou, se após, devido a força da superveniência de um fato que impeça seu cumprimento segundo os termos originais, caracterizando hipótese de desistência motivada. Porém, não foi apresentado qualquer fato superveniente e excepcional que tornaria impossível a entrega do produto, nem menos juntado documento probatório acerca do alegado em requerimento apresentado.

Tendo em vista que a ata foi assinada pela contratada, ou seja, ela sabia que teria que cumprir com as obrigações firmadas, e que a mesma não manteve as mesmas condições para emissão dos empenhos e entrega dos itens que se comprometeu frente a administração, há caracterização de descumprimento contratual.

##### 2) DAS PENALIDADES NO CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL

Os contratos administrativos têm como sua maior particularidade a busca constante pelo interesse público e a consequente sujeição aos princípios basilares do Direito Público, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 descreve o regime jurídico dos contratos administrativos. Em seu Art. 104, temos que:

**Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:**

**I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;**

**II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;**

**III - fiscalizar sua execução;**

**IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)**

**V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:**

**a) risco à prestação de serviços essenciais;**

**b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.**

**§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.**

**§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.**

Como se vê, a possibilidade de a Administração, de modo unilateral, rescindir o contrato administrativo é indiscutível, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei. O art. 138, da Lei nº 14.133/2021 referido no dispositivo transcrito, assevera:

**Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:**

**I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;**

Passemos, pois, para o art. 137, inciso I, que segue transcrito a seguir.

**Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:**

**I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;**

Assim, observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos **pelo não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.**

São consequência da rescisão unilateral do contrato promovida pela Administração Pública, artigo 139, da Lei 14.133/2021:

**Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:**

**I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;**

**II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;**

**III - execução da garantia contratual para:**

**a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;**

**b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;**

**c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;**

**d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;**

**IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.**

**§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.**

**§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.**

Pelo exposto, nos manifestamos no sentido de que há

previsão legal para a rescisão unilateral da ATA firmada com a empresa, bem como para a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

**Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

**I - dar causa à inexecução parcial do contrato; (grifo nosso)**

**II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (grifo nosso)**

**III - dar causa à inexecução total do contrato;**

...

**Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**  
**I - advertência; (grifo nosso)**

**II - multa;**

**III - impedimento de licitar e contratar;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:**

**I - a natureza e a gravidade da infração cometida;**

**II - as peculiaridades do caso concreto;**

**III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

**IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;**

**V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

**§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.**

**§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. (grifo nosso)**

**§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (grifo nosso)**

**§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:**

**I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;**

**II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.**

**§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.**

**§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem**

**superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.**

**§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.**

Conclui-se que a empresa se comprometeu a entregar os itens empenhados, mas que os restantes dos itens contratados ela não irá cumprir, ou seja, entregar, mediante justificativas as quais não apresentou documentos comprobatórios. Tratando-se então de uma rescisão DO CONTRATO VISTO QUE A EMPRESA NÃO ENTREGAR OS OUTROS ITENS REGISTRADOS, cabendo penalização de advertência.

A Advertência está prevista no Art. 156, I da Lei nº 14.133/2021.

### 3) DA DECISÃO

portanto, pelo fato de a detentora não ter cumprido as condições ora contratadas, ou seja, a não entrega total dos itens registrados, e pela ausência de documentos probatórios, para amparar o requerimento apresentado, aplica-se a penalidade de:

**ADVERTÊNCIA** para a empresa - **SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA.**

**Notifique se a empresa do presente parecer e decisão para a mesma querendo apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, defesa prévia.**

Sendo apresentada defesa a este parecer, que esta seja anexada ao processo encaminhada para nova análise da Procuradoria Municipal caso não seja apresentado retorne-se os autos para decisão final.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 11 de abril de 2.025.

**Kelly Cristina Amorim Cazula**

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

**Ricalla Santana Zenaro**

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria;
  2. Dê-se ciência ao interessado;
  3. Caso haja recurso, que este seja encaminhado para a Procuradoria para nova avaliação;
  4. Não havendo recurso, encaminhe-se o processo à Procuradoria para que seja emitido parecer com aplicação das penalidades previstas em lei.
- Espigão do Oeste, 11 de abril de 2.025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal CAETANO, Marcello. Manual de direito administrativo.

10. ed. Coimbra: Almedina, 1997.

Protocolo 37344

## CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

**VALIDADE:** a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 6260/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 157/SRP/CCP/2024.

**OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador

da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **57.739.725 ERICLES MATHEUS SANTOS BARRETO**, inscrita no CNPJ **57.739.725/0001-13**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 157/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.3.** Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital**.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	57.739.725 ERICLES MATHEUS SANTOS BARRETO CNPJ: 57.739.725/0001-13 GUAPORE, 4930 SALA B - CENTRO, ROLIM DE MOURA - RO, CEP: 76940-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	033.005.003	ATESTADO MEDICO FUNCIONAL DIMENSOES DE 20X15CM CONFECCIONADA EM PAPEL SULFITE BRANCO, DIMENSÕES DE 20X15CM, IMPRESSO FRENTE NA COR PRETO, BLOCO DE 100X1, CONFORME MODELO À DISPOSIÇÃO MARCA: PROPRIA	BL	400	5,40	2.160,00

38	033.023.010	CONFECCAO DE APOSTILHA - IMPRESSAO E ENCADERNAÇÃO DE ATE 100 PAGINAS Impressões Preto e Branco. Com capa e contra capa coloridas. Encadernação em Espiral com capa em PVC para até 100 páginas. MARCA: PROPRIA	UNID	850	14,31	12.163,50
39	033.023.008	CONFECCAO DE APOSTILHA - IMPRESSAO E ENCADERNAÇÃO DE ATE 130 PAGINAS Impressões Preto e Branco. Com capa e contra capa coloridas. Encadernação em Espiral com capa em PVC para até 130 páginas -CONFORME MODELO APRESENTADO MARCA: PROPRIA	UNID	700	18,34	12.838,00
44	033.024.006	ENVELOPE SACO BRANCO P/ FILME DE RAO-X, MED. 370 X 470 MM CONFECCIONADO EM PAPEL SULFITE BRANCO 90G/M2, COM MEDIDA DE 370 X 470 MM, IMPRESSÃO FRENTE NA COR VERMELHA. CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO. MARCA: PROPRIA	CEN	70	199,00	13.930,00
54	033.008.031	FICHA DE ENCAMINHAMENTO E RETORNO 50X2 CONFECCIONADA EM PAPEL SULFITE VERDE CLARO CARBONADO, DIMENSÕES DE 29X21CM, BLOCO DE 50X2, CONFORME MODELO À DISPOSIÇÃO MARCA: PROPRIA	BL	50	21,50	1.075,00
TOTAL DO PROPONENTE						42.166,50

#### ATESTADO MEDICO FUNCIONAL DIMENSOES DE 20X15CM CÓDIGO 033.005.003

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMSAU	BL	400
QUANTIDADE DO ITEM		400

#### CONFECCAO DE APOSTILHA - IMPRESSAO E ENCADERNAÇÃO DE ATE 100 PAGINAS CÓDIGO 033.023.010

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMOD	UND	300
SEMED	UND	450
SEMAS	UND	100
QUANTIDADES DOS ITENS		850

#### CONFECCAO DE APOSTILHA - IMPRESSAO E ENCADERNAÇÃO DE ATE 130 PAGINAS CÓDIGO 033.023.008

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMOD	UND	150
SEMED	UND	450
SEMAS	UND	100
QUANTIDADE DO ITEM		700

#### ENVELOPE SACO BRANCO P/ FILME DE RAO-X, MED. 370 X 470 MM CÓDIGO 033.024.006

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMSAU	CNT	70
QUANTIDADE DO ITEM		70

**FICHA DE ENCAMINHAMENTO E RETORNO 50X2 CÓDIGO 033.008.031**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMSAU	BL	50
QUANTIDADE DO ITEM		50

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1 O prazo de execução dos serviços será de 15 dias após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho.

2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

**LOCAL DA EXECUÇÃO** - deverá ser naquele especificado por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

**5 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO**

Gabinete do Prefeito (GABINETE) [gabinete\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU [financeiro\\_saude@hotmail.com](mailto:financeiro_saude@hotmail.com), (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, [semasespigo@hotmail.com](mailto:semasespigo@hotmail.com) (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, [semaderespigo@gmail.com](mailto:semaderespigo@gmail.com) (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC [semelc2019@outlook.com](mailto:semelc2019@outlook.com) (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, [defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br), Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, [cotran\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED [semedfinanceiro@hotmail.com](mailto:semedfinanceiro@hotmail.com) (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN, [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br) (69)

3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- [Semaf\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69)3481-1400 ramal 203.

6 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

7 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

8 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

9 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

10 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

**CLAUSULA VIII- DA ARTE**

1. A arte dos materiais gráficos será encaminhada, juntamente com a ordem de empenho que será destinada pelo Gabinete, Compdec e por cada secretaria Municipal do Município de Espigão do Oeste/RO.

**CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.



15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

#### **CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 157/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 157/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

7.4. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A publicação no PNCP é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

7.6. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (PNT), realizado pelo TCE/RO junto a ATRICON.

7.9. O PNT consiste em uma iniciativa da ATRICON, do TCE-MT e do TCU, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

#### CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 157/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscrive, bem como todos os demais elementos do Processo nº 6260/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 157/2024. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos  
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Agostinho Gonçalves Lara  
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

**EMPRESA DETENTORA**

57.739.725 ERICLES MATHEUS SANTOS BARRETO  
CNPJ: 57.739.725/0001-13  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
ERICLES MATHEUS SANTOS BARRETO  
TELEFONE: (69) 9-9203-1170  
EMAIL: raimundo25barreto@gmail.com

Protocolo 37301

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 6260/CCP/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 157/SRP/CCP/2024.**

**OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão

Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **BARBOZA & PEREIRA GRAFICA E ACESSORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ **17.017.793/0001-54**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 157/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital**.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	BARBOZA & PEREIRA GRAFICA E ACESSORIOS LTDA CNPJ: 17.017.793/0001-54 MARECHAL RONDON, 4912 - CENTRO, ALVORADA DO OESTE - RO, CEP: 76930-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	033.007.111	ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEICULOS MEDINDO 20,00 CM X 9,60 CM Confecção de adesivos para identificação dos veículos Oficiais (Motocicletas) das Secretarias Municipais deste município, Medindo 20,00 cm X 9,60 cm (Manter proporção da arte, segue em anexo modelo) Marca: STARPAC	SVÇ	296	1,20	355,20

7	033.017.064	BANNER C/ LONA VINILICA COM O MAPA DE ESPIGAO DO OESTE COM 100CM X 8 CM BANNER DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE EM LONA VINILICA, POLICROMIA COLORIDA APENAS NA FRENTE, COM VARETAS, MEDINDO 100 CM POR 80 CM, CONTENDO RUAS, BAIRROS, SETORES E ETC. Marca: SPARTAFLEX	UN	102	24,00	2.448,00
14	033.017.013	BANNER EM LONA VINIL COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA MEDINDO 1,00 AX3,00 L MT ESPECIFICAÇÃO MINIMA. A BASE DE SOLVENTE, COM ILHOS COM ESPECIFICAÇÃO MINIMA. A BASE DE SOLVENTE, COM SUPORTE DE MADEIRA NAS EXTREMIDADES LATERAIS. PARA APOIO MEDINDO 1,00 AX3,00 L MT RESOLUÇÃO 300 DPI A ARTE SERA ENCAMINHADA JUNTO AO PEDIDO DE EMPENHO Marca: SPARTAFLEX	UND	145	90,00	13.050,00
21	033.017.063	BANNER MEDINDO 1,00 (METROS) X 1,50 (METROS) Banner medindo 1,00 metros X 1,50 metros, com ilhos, Confeccionado em lona, Acabamento em bastão e cordinha, Impressão digital colorida de alta resolução, conforme modelo disponibilizado no momento da emissão do empenho. Marca: SPARTAFLEX	SVÇ	197	45,00	8.865,00
34	033.007.112	CONFECÇÃO DE ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEICULO MEDINDO 0,50 CM X 0,50 CM Confecção de adesivos para identificação de veículos que forem terceirizados pelo Município, Conforme modelo disponibilizado na emissão do empenho. Marca: STARPAC	SVÇ	190	9,99	1.898,10
35	033.007.113	CONFECÇÃO DE ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS ORIUNDO DE CONVENIOS MEDINDO 40 CM X 25 CM Confecção de adesivo colorido para identificação de veículos e máquinas em geral que forem adquiridos por meio de recurso de convênios, medindo 40 cm X 25 cm, material resistente a chuva e sol, em alta resolução, conforme modelo disponibilizado na emissão do empenho. Marca: STARPAC	SVÇ	154	3,99	614,46
41	519.002.004	CRACHA 14 X 10 PERFURADO PARA CORDAO PAPEL 180G COLORIDO CONFORME ARTE E MODELO ENVADO ATRAVÉS DE EMAIL Marca: PROPRIA	UND	600	1,00	600,00
42	519.002.005	CRACHA EM PVC MEDINDO 8,5 CM X 5,4 CM (PERSONALIZADO) Crachá em pvc, medindo 8,5 cm X 5,4 cm, espessura de 0,30 mm, com identificação do servidor como: foto, nome e função, logo da Prefeitura, logo da Secretaria, com presilha e porta cartão, conforme arte e modelo disponibilizado na emissão do empenho. Marca: PROPRIA	SVÇ	510	17,00	8.670,00

62	035.001.021	MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METALICA DE ZAMAC matalizada na cor dourado, com o tamanho de 60 mm de diâmetro e centro liso de 50 mm de diâmetro, que permite também a colocação de adesivo de 50 mm. Possui espessura máxima de 3,2 mm. Peso aproximado de 36 gramas. Suporte para fita de até 27 mm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de Cetim, nas cores: azul, Vermelha, Amarela, Branca ou verde. Também pode vir acompanhado com fita de gorgurão, nas cores: (vermelho+branco+azul), (amarelo+branco+verde) e azul. Ambos modelos de fita com 2,5 centímetro de largura por 80 centímetro de comprimento. Marca: GERDEVAL	UND	550	48,00	26.400,00
63	035.001.019	MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METALICA DE ZAMAC, metalizada na cor dourada, com tamanho de 60 mm de diâmetro e centro liso de 50 mm de diâmetro, que permite também a colocação de adesivo de 50 mm. Possui espessura máxima de 3,2 mm. Peso aproximado de 36 gramas. Suporte para fita de até 27 mm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de Cetim, nas cores: Azul, Vermelha, amarela,branca e verde. Também pode vir acompanhada com fita de Gorgurão nas Cores: vermelho + branco + azul ou amarelo + branco + verde e azul. Ambos modelos de fita com 2,5 centímetros de largura por 80 centímetro de comprimento. (com gravação do evento). Marca: GERDEVAL	UND	3550	48,00	170.400,00
66	033.026.009	PANFLETOS INFORMATIVOS, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA 10 X 21 CM Panfleto informativo e educativo, Tamanho 10 X 21 cm, em Papel Couche Brilho 90g, CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO. Marca: PROPRIA	UND	19000	0,50	9.500,00
69	509.006.005	PLACA ADESIVA 100CM X 70CM EM ACRILICO 3MM COM ARTE IMPRESSO EM ADESIVO VINIL METALIZADO, COM LAMINAÇÃO FOSCA, COM BORDAS DE 5MM. Marca: PROPRIA	SVÇ	25	179,75	4.493,75
101	033.017.062	WIND BANNER FLY FLAG DUPLA FACE COLORIDO MEDINDO 0,65M X 2,10M MODELO PENA MEDINDO 0,65M X 2,10M, COM HASTE DE FIBRA DE VIDRO, COR PRETA, COMPATIVEL E BASE NA COR PRETA MEDINDO 40CM X 40CM REDONDA EM POLIETILENO, CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO. Marca: PROPRIIO	SERV	166	260,00	43.160,00
<b>TOTAL DO PROPONENTE</b>						<b>290.454,51</b>

**ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEICULOS MEDINDO 20,00 CM X 9,60 CM  
CÓDIGO 033.007.111**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
GABINETE	SVÇ	10
SEMADER	SVÇ	16

SEMAME	SVÇ	30
SEMELC	SVÇ	10
SEMAS	SVÇ	20
SEMED	SVÇ	200
SEMODO	SVÇ	10
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>296</b>

**BANNER C/ LONA VINILICA COM O MAPA DE ESPIGAO DO OESTE COM 100CM X 8 CM  
CÓDIGO 033.017.064**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMODO	UND	05
SEMED	UND	20
SEMAS	UND	15
GABINETE	UND	02
DEFESA CIVIL	UND	50
SEMAME	UND	10
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>102</b>

**BANNER EM LONA VINIL COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA MEDINDO 1,00 AX3,00 L MT  
CÓDIGO 033.017.013**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAS	UND	15
SEMELC	UND	30
SEMAME	UND	100
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>145</b>

**BANNER MEDINDO 1,00 (METROS) X 1,50 (METROS) CÓDIGO 033.017.063**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAME	SVÇ	100
SEMELC	SVÇ	30
SEMAS	SVÇ	15
GABINETE	SVÇ	12
SEMODO	SVÇ	20
SEMADER	SVÇ	20
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>197</b>

**CONFECÇÃO DE ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEICULO MEDINDO 0,50 CM X 0,50 CM  
CÓDIGO 033.007.112**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMADER	SVÇ	100
SEMODO	SVÇ	20
DEFESA CIVIL	SVÇ	20
SEMAME	SVÇ	50
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>190</b>

**CONFECÇÃO DE ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS ORIUNDO DE CONVENIOS MEDINDO 40 CM X 25 CM  
CÓDIGO 033.007.113**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAME	SVÇ	50
SEMELC	SVÇ	20
SEMAS	SVÇ	14
DEFESA CIVIL	SVÇ	20
SEMODO	SVÇ	20
SEMADER	SVÇ	30
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>154</b>

**CRACHA 14 X 10 PERFURADO PARA CORDAO PAPEL 180G COLORIDO  
CÓDIGO 519.002.004**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAS	UND	600
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>600</b>

**CRACHA EM PVC MEDINDO 8,5 CM X 5,4 CM (PERSONALIZADO)  
CÓDIGO 519.002.005**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMOD	SVÇ	100
SEMADER	SVÇ	100
SEMAS	SVÇ	250
SEMELC	SVÇ	30
SEMAME	SVÇ	30
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>510</b>

**MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METALICA DE ZAMAC  
CÓDIGO 035.001.021**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMELC	UND	400
SEMAS	UND	150
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>550</b>

**MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METALICA DE ZAMAC  
CÓDIGO 035.001.019**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAS	UND	150
SEMELC	UND	400
SEMED	UND	3.000
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>3.550</b>

**PANFLETOS INFORMATIVOS, IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA 10 X  
21 CM CÓDIGO 033.026.009**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMED	UND	1.000
SEMPPLAN	UND	4.000
SEMAME	UND	5.000
SEMAS	UND	4.000
DEFESA CIVIL	UND	5.000
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>19.000</b>

**PLACA ADESIVA 100CM X 70CM EM ACRILICO 3MM CÓDIGO  
509.006.005**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAME	SVÇ	10
SEMOD	SVÇ	15
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>25</b>

**WIND BANNER FLY FLAG DUPLA FACE COLORIDO MEDINDO 0,65M  
X 2,10M CÓDIGO 033.017.062**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMPPLAN	SVÇ	06
SEMAME	SVÇ	100
SEMELC	SVÇ	40
SEMADER	SVÇ	20
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>166</b>

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1 O prazo de execução dos serviços será de 15 dias após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho.

2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

**LOCAL DA EXECUÇÃO** - deverá ser naquele especificado por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

**5 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO**

Gabinete do Prefeito (GABINETE) [gabinete\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU [financeiro\\_saude@hotmail.com](mailto:financeiro_saude@hotmail.com), (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, [semasespigao@hotmail.com](mailto:semasespigao@hotmail.com) (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, [semaderespigao@gmail.com](mailto:semaderespigao@gmail.com) (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC [semelc2019@outlook.com](mailto:semelc2019@outlook.com) (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, [defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br), Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, [cotran\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED [semedfinanceiro@hotmail.com](mailto:semedfinanceiro@hotmail.com) (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN, [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- Semaf [semaf\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69)3481-1400 ramal 203.

6 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

7 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

8 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

9 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

10 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

**CLAUSULA VIII- DA ARTE**

1. A arte dos materiais gráficos será encaminhada, juntamente com a ordem de empenho que será destinada pelo Gabinete, Compdec e por cada secretaria Municipal do Município de Espigão do Oeste/RO.

**CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.  
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

**CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 157/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de

manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 157/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração

especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail [pregaoespigao@hotmail.com](mailto:pregaoespigao@hotmail.com) como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

7.4. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

7.6. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

7.9. O **PNTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

**CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 157/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 6260/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 157/2024**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
**Prefeito do Município**

Elaine Batista dos Santos  
**Coordenador Geral de Compras Públicas**

Fabiana Paz de Souza  
**Pregoeira 5.503/2023**

Poliane Bedone da Costa  
**Diretor de Registro de Preços**

Emerson Luiz Kruk  
**Chefe de Gabinete**

Wilesmar dos Santos Silva  
**Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU**

Delzira de Araujo Campos  
**Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS**

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
**Secretário Municipal de Educação/SEMED**

Agostinho Gonçalves Lara  
**Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD**

Natália Cristina B.M. Ferreira  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME**

Wedson Cícero Tiburtino da Silva  
**Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC**

Lirvani Fávero Storch  
**Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM**

**EMPRESA DETENTORA**

**BARBOZA & PEREIRA GRAFICA E ACESSORIOS LTDA**  
CNPJ: 17.017.793/0001-54  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**ISRAEL BARBOZA**  
TELEFONE: (69) 9 8484-7879 / (69) 9 8423-0923  
EMAIL: barbozaebarbozaltda@gmail.com

Protocolo 37302

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025**

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

**PROCESSO Nº 6260/CCP/2024**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 157/SRP/CCP/2024.**

**OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS**

**LTDA**, inscrita no CNPJ **36.205.411/0001-60**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 157/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.3.** Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

1. A presente Licitação tem por objeto de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelos períodos mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 36.205.411/0001-60 JUSCELINO KUBITSCHKE, 2671 - CENTRO, NOVA BRASILÂNDIA D OESTE - RO CEP: 76958-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	033.007.110	ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEICULOS (TAMANHO 50,00 CM X 24,10 CM) Confecção de adesivos para identificação dos veículos Oficiais (Caminhões, Máquinas, Veículos de pequeno e grande porte) das Secretarias Municipais, Medindo 50,00 cm X 24,10 cm (Manter proporção da arte, segue em anexo modelo) Marca: Própria	SVÇ	511	4,85	2.478,35



10	033.017.065	BANNER CONFECCIOADO EM VINIL/PVC DE ALTA QUALIDADE 90X60 CM BANNER MEDINDO 90 X 60CM, CONFECCIOADO EM VINIL/PVC DE ALTA QUALIDADE, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO. Acabamento: Bastão e Cordão. CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO Marca: Própria	UNID	170	21,60	3.672,00
13	033.006.012	BANNER EM LONA DE VINIL COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA MEDINDO 1,20 LX 2,00 A MT ESPECIFICAÇÃO MINIMA. A BASE DE SOLVENTE, COM ILHOS COM ESPECIFICAÇÃO MINIMA, A BASE DE SOLVENTE, COM SUPORTE DE MADEIRA NA PARTE INFERIOR E SUPERIOR COM ACABAMENTO. MEDINDO 1,20 LX 2,00 A MT RESOLUÇÃO 300DPI A ARTE SERA EMCAMINHADA JUNTO AO PEDIDO DE EMPENHO Marca: Própria	UND	300	89,48	26.844,00
33	033.005.083	CHEQUE SIMBOLICO PARA ENTREGA DE PREMIAÇÕES DE CAMPEONATO TAMANHO 40CMX80CM CHEQUE SIMBÓLICO PARA ENTREGA DE PREMIAÇÕES DE CAMPEONATOS EM PAPEL COUCHE, ADESIVADO, MEDINDO 40cmx80cm. CONFORME MODELO. Marca: Própria	UN	100	59,99	5.999,00
37	033.007.019	CONFECCAO DE ADESIVOS IMPRESSOS SENDO C/ A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL MEDINDO 0,75X0,45MT, CONFORME MODELO EM ANEXO Marca: Própria	SVÇ	200	13,50	2.700,00
47	033.006.009	FAIXA EM LONA VINILICA, POLICROMIA COLORIDA APENAS NA FRENTE, MEDINDO 8M DE COMPRIMENTO X 1,20M DE ALTURA COM VARETAS MEDINDO 8M DE COMPRIMENTO X 1,20M DE ALTURA, COM ARTE INCLUSA conforme modelo e arte enviado através de email. Marca: Própria	UND	12	450,00	5.400,00
48	033.015.024	FAIXA EM LONA COLORIDA MEDINDO 2,00 METROS X 0,50 METROS Confecção de faixa em lona colorida com ilhos (furos para amarração), com resolução de 300DPI, medindo 2,00 metros X 0,50 metros, conforme modelo disponibilizado no momento da emissão do empenho. Marca: Própria	SVÇ	119	50,00	5.950,00
50	033.015.020	FAIXA EM LONA COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIA COM ALTA RESOLUCAO COM AS MEDIDAS 1MTX4MT FAIXA EM LONA COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIA COM ALTA RESOLUCAO COM AS MEDIDAS 1MTX4MT Marca: Própria	M2	109	200,00	21.800,00
73	033.006.014	PLACA EM CAVALETE DUPLA FACE 1,00 X 0,70 MT Confecção de placa cavalete dupla face com estrutura de madeira de primeira qualidade, Tamanho 1,00 metros X 0,70 metros, pintada em tinta esmalte sintético adesivada, impressão	SVÇ	220	188,00	41.360,00

		digital, tamanho das letras será proporcional ao tamanho da placa, conforme modelo disponibilizado no momento da emissão do empenho. Marca: Própria				
76	033.029.005	PLACA EM CHAPA DE GALVANIZADA ADESIVADA, MEDINDO 0,85 X 0,50 CM Fixada em estrutura em aço metalon de primeira qualidade, impressão digital colorida em vinil (adesivo), o tamanho das letras será proporcional ao tamanho da placa. Conforme modelo anexo. Marca: Própria	SVC	142	94,99	13.488,58
80	033.006.016	PLACA MEDINDO 1,00 (METROS) X 0,70 (METROS) Confecção de placa dupla face medindo 1,00 metros X 0,70 metros, com estrutura de madeira de primeira qualidade, com estrutura para fixação no chão, pintada em tinta esmalte sintético adesivada, impressão digital, material resistente a chuva e sol, tamanho das letras proporcional ao tamanho da placa, conforme modelo disponibilizado no momento da emissão do empenho. Marca: Própria	SVÇ	126	169,89	21.406,14
87	509.006.003	PLACA TIPO PORTARIA 100CM X 70CM EM ACRILICO 5MM FIXADO COM 4 PARAFUSOS TIPO AFASTADOR/ PROLONGADOR EM AÇO INOX COM ACABAMENTO POLIDO Ø25*25mm COM ARTE IMPRESSO EM ADESIVO VINIL METALIZADO, COM LAMINAÇÃO FOSCA, COM BORDAS DE 5MM. Marca: Própria	SVÇ	570	820,00	467.400,00
TOTAL DO PROPONENTE						618.498,07

#### ADESIVO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEICULOS ( TAMANHO 50,00 CM X 24,10 CM) CÓDIGO 033.007.110

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAME	SVÇ	30
SEMADER	SVÇ	180
SEMELC	SVÇ	15
SEMED	SVÇ	200
GABINETE	SVÇ	10
SEMAS	SVÇ	20
SEMLAN	SVÇ	06
SEMOD	SVÇ	50
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>511</b>

#### BANNER CONFECCIOADO EM VINIL/PVC DE ALTA QUALIDADE 90X60 CM CÓDIGO 033.017.065

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMELC	UND	20
SEMED	UND	60
SEMOD	UND	05
SEMAME	UND	10
SEMAS	UND	15
DEFESA CIVIL	UND	50
SEMLAN	UND	10
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>170</b>

#### BANNER EM LONA DE VINIL COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA MEDINDO 1,20 LX 2,00 A MT CÓDIGO 033.006.012

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAME	UND	200

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAS	UND	15
SEMPLAN	UND	10
SEMOD	UND	05
SEMELC	UND	60
SEMADER	UND	10
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>300</b>

**CHEQUE SIMBOLICO PARA ENTREGA DE PREMIAÇÕES DE CAMPEONATO TAMANHO 40CMX80CM  
CÓDIGO 033.005.083**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMELC	UND	100
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>100</b>

**CONFECÇÃO DE ADESIVOS IMPRESSOS SENDO C/ A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL MEDINDO 0,75X0,45MT CÓDIGO 033.007.019**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMELC	SVÇ	30
SEMED	SVÇ	100
DEFESA CIVIL	SVÇ	20
SEMAME	SVÇ	50
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>200</b>

**FAIXA EM LONA VINILICA, POLICROMIA COLORIDA APENAS NA FRENTE CÓDIGO 033.006.009**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAS	UND	12
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>12</b>

**FAIXA EM LONA COLORIDA MEDINDO 2,00 METROS X 0,50 METROS CÓDIGO 033.015.024**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAS	SVÇ	50
GABINETE	SVÇ	04
SEMAME	SVÇ	10
SEMELC	SVÇ	40
SEMADER	SVÇ	15
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>119</b>

**FAIXA EM LONA COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIA COM ALTA RESOLUÇÃO COM AS MEDIDAS 1MTX4MT CÓDIGO 033.015.020**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMELC	M2	40
SEMAME	M2	10
SEMOD	M2	05
GABINETE	M2	04
SEMAS	M2	50
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>109</b>

**PLACA EM CAVALETE DUPLA FACE 1,00 X 0,70 MT CÓDIGO 033.006.014**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAME	SVÇ	100
SEMADER	SVÇ	50
DEFESA CIVIL	SVÇ	50
SEMELC	SVÇ	20
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>220</b>

**PLACA EM CHAPA DE GALVANIZADA ADESIVADA, MEDINDO 0,85 X 0,50 CM  
CÓDIGO 033.029.005**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMELC	SVÇ	20
GABINETE	SVÇ	02
SEMOD	SVÇ	20

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAME	SVÇ	100
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>142</b>

**PLACA MEDINDO 1,00 (METROS) X 0,70 (METROS) CÓDIGO 033.006.016**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMADER	SVÇ	06
SEMELC	SVÇ	20
SEMAME	SVÇ	100
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>126</b>

**PLACA TIPO PORTARIA 100CM X 70CM EM ACRILICO 5MM CÓDIGO 509.006.003**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMADER	SVÇ	30
SEMELC	SVÇ	20
SEMAME	SVÇ	20
SEMED	SVÇ	500
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>570</b>

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1 O prazo de execução dos serviços será de 15 dias após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho.

2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

**LOCAL DA EXECUÇÃO** - deverá ser naquele especificado por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

**5 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO**

Gabinete do Prefeito (GABINETE) [gabinete\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3441-1227 Secretaria Municipal

de Saúde - SEMSAU [financeiro\\_saude@hotmail.com](mailto:financeiro_saude@hotmail.com), (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, [semasespicao@hotmail.com](mailto:semasespicao@hotmail.com) (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, [semaderespicao@gmail.com](mailto:semaderespicao@gmail.com) (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC [semelc2019@outlook.com](mailto:semelc2019@outlook.com) (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, [defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br), Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, [cotran\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED [semedfinanceiro@hotmail.com](mailto:semedfinanceiro@hotmail.com) (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN, [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br), (69) 3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- Semaf [semaf\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69)3481-1400 ramal 203.

6 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

7 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

8 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

9 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

10 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

#### CLAUSULA VIII- DA ARTE

1. A arte dos materias gráficos será encaminhada, juntamente com a ordem de empenho que será destinada pelo Gabinete, Compdec e por cada secretaria Municipal do Município de Espigão do Oeste/RO.

#### CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.  
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5

(cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

#### CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 157/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 157/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores

ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**3.** As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

**4.** Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

**4.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**5.** As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**1.** Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

**1.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.** O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

**2.1.** O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

**2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**2.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.1.** A inadiplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições

administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

**6.3.** Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**6.4.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**6.5.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**6.6.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

**6.7.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**6.8.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**6.9.** Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**6.10.** Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**6.11.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**6.12.** Outras atividades compatíveis com a função.

**7.** Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

**7.1.** A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

**7.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**7.3.** Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

**7.4.** contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**7.5.** A publicação no PNCP é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

**7.6.** A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**7.7.** A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**7.8.** Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), realizado pelo TCE/RO junto a ATRICON.

**7.9.** O PNTP consiste em uma iniciativa da ATRICON, do TCE-MT e do TCU, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

#### CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**1.1.** Pela Administração, quando:

**1.1.1.** O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**1.1.2.** O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

**1.1.3.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços

avencados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 157/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 6260/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 157/2024**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk  
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos  
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Agostinho Gonçalves Lara  
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Natália Cristina B.M. Ferreira  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wedson Cícero Tiburtino da Silva  
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Lirvani Fávero Storch  
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Dionilto Kull  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/  
SEMADER

#### EMPRESA DETENTORA

GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ: 36.205.411/0001-60  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
HENRIQUE GOIS DA SILVA  
TELEFONE: (69) 98417-2007  
EMAIL: henrique.g.silva17@gmail.com

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 6260/CCP/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 157/SRP/CCP/2024.**

**OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **GRÁFICA BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ **14.595.896/0001-03**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 157/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	GRÁFICA BRASIL LTDA CNPJ: 14.595.896/0001-03 RUA JOSE DO PATROCINIO, 1566 - CENTRO, CACOAL - RO, CEP: 78976-090 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	033.017.073	BANNER C/ LONA VINILICA COM O MAPA RURAL DO MUNICIPIO DE ESPIGAO DO OESTE, TAMANHO DE 2,00 MTS X 1,50 MTS BANNER DO MAPA DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ESPIGAO DO OESTE EM LONA VINILICA, POLICROMIA COLORIDA APENAS NA FRENTE, COM VARETAS, MEDINDO 2,00 METROS X 1,50 METROS, CONTENDO LINHAS, ESTRADAS, RAMAIS, TRAVESSÕES, ETC. (modelo será disponibi- lizado na emissão da nota de empenho) Marca: SERVIÇO	SVÇ	20	225,00	4.500,00
25	033.005.111	BLOCO DE CONSTATAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE 50X2 CONFECCIONADO EM PAPEL AUTOCOPIA- TIVO, TAMANHO A4, EM BLOCO DE 50X2, SENDO: 1ª VIA (BRANCA) E A 2ª VIA (AZUL), IMPRESSÃO FRENTE COLORIDA, CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO. blocos com 100 folhas Marca: SERVIÇO	BL	70	24,50	1.715,00
30	033.009.026	CARIMBO AUTOMATICO, TAMANHO 6,90 CM X 3,00 CM Confeção de carimbo automático em tamanho 6,90 cm X 3,00 cm, Cor preta, conforme modelo dis- ponibilizado no momento da emissão do empenho. Marca: SERVIÇO	SVÇ	175	60,00	10.500,00
57	033.005.114	IMPRESSÃO (COLORIDA) EM PAPEL SULFITE, TAMANHO A4 Marca: SERVIÇO	SVC	60000	0,27	16.200,00
58	033.005.123	IMPRESSAO (PRETO E BRANCO) EM PAPEL SULFITE, TAMANHO A4 Marca: SERVIÇO	SVÇ	80500	0,19	15.295,00
60	033.005.013	LAUDO MEDICO P/ EMISSAO DE APAC - TOMOG. E RESSON. MAGNETICA DIMENSOES DE 30X21CM C O N F E C C I O N A D A EM PAPEL SULFITE, GRAMATURA DE 56 G/M2, DIMENSÕES DE 30X21CM, IMPRESSO FRENTE NA COR PRETO, BLOCO DE 50X2, SENDO A 1ª VIA (BRANCA) E A 2ª VIA (AMARELA), CONFORME MODELO À DISPOSIÇÃO Marca: SERVIÇO	BL	30	17,00	510,00
68	033.005.016	PASTA PRONTUARIO 20X28CM. PASTA TIPO ENVELOPE, MEDINDO 20X28CM, IMPRESSÃO NA FRENTE EM PRETO, CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO. Marca: SERVIÇO	CN	250	82,00	20.500,00
88	033.005.019	PRONTUARIO MEDICO E RELATORIO DE E N F E R M A G E M DIMENSOES DE 30X21CM CONFECCIONADA EM PAPEL SULFITE BRANCO,	BL	20	12,00	240,00

		GRAMATURA DE 56 G/M2, DIMENSÕES DE 30X21CM, IMPRESSO FRENTE NA COR PRETO, BLOCO DE 100X1, CONFORME MODELO À DISPOSIÇÃO Marca: SERVIÇO						
89	033.005.104	PRONTUARIO MEDICO E RELATORIO DE ENFERMAGEM 100X1 PRONTUÁRIO MÉDICO E RELATÓRIO DE ENFERMAGEM 100X1 formato.9 Marca: SERVIÇO	BL	500	6,68	3.340,00		
90	033.005.066	RASCUNHO PARA EXAME DE BIOQUIMICA 50X1 CONFECCIONADA EM PAPEL SULFITE BRANCO, GRAMATURA DE 56 G/M2, DIMENSÕES DE 11X9CM, IMPRESSO FRENTE NA COR PRETO, BLOCO DE 50X1, CONFORME MODELO À DISPOSIÇÃO Marca: SERVIÇO	BL	600	1,36	816,00		
92	033.005.068	RASCUNHO PARA EXAME DE HEMOGRAMA 50X1 CONFECCIONADA EM PAPEL SULFITE BRANCO, GRAMATURA DE 56 G/M2, DIMENSÕES DE 9X7CM, IMPRESSO FRENTE NA COR PRETO, BLOCO DE 50X1, CONFORME MODELO À DISPOSIÇÃO Marca: SERVIÇO	BL	600	1,30	780,00		
93	033.005.069	RASCUNHO PARA EXAME DE URINA 50X1 CONFECCIONADA EM PAPEL SULFITE BRANCO, GRAMATURA DE 56 G/M2, DIMENSÕES DE 8X15CM, IMPRESSO FRENTE NA COR PRETO, BLOCO DE 50X1, CONFORME MODELO À DISPOSIÇÃO Marca: SERVIÇO	BL	500	1,88	940,00		
96	033.008.032	REGISTRO DAS ACOES AMBULATORIAIS DE SAUDE 100X1 - RAAS FICHA IMPRESSA EM PRETO, FRENTE E VERSO 30X21 CONFORME MODELO Marca: SERVIÇO	BL	50	12,00	600,00		
TOTAL DO PROPONENTE							75.936,00	

**BANNER C/ LONA VINILICA COM O MAPA RURAL DO MUNICIPIO DE  
ESPIGAO DO OESTE, TAMANHO DE 2,00 MTS X 1,50 MTS CÓDIGO  
033.017.073**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMADER	SVÇ	20
QUANTIDADE DO ITEM		20

**BLOCO DE CONSTATAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE 50X2 CÓDIGO  
033.005.111**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMODO	BL	20
SEMAME	BL	30
SEMAS	BL	10
SEMPAN	BL	10
QUANTIDADES DOS ITENS		70

**CARIMBO AUTOMATICO, TAMANHO 6,90 CM X 3,00 CM CÓDIGO  
033.009.026**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAS	SVÇ	100
SEMADER	SVÇ	15

SEMED	SVÇ	50
GABINETE	SVÇ	10
QUANTIDADE DO ITEM		175

**IMPRESSÃO (COLORIDA) EM PAPEL SULFITE, TAMANHO A4  
CÓDIGO 033.005.114**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMED	SVÇ	60.000
QUANTIDADE DO ITEM		60.000

**IMPRESSAO (PRETO E BRANCO) EM PAPEL SULFITE, TAMANHO  
A4 CÓDIGO 033.005.123**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMOD	SVÇ	500
SEMED	SVÇ	80.000
QUANTIDADE DO ITEM		80.500

**LAUDO MEDICO P/ EMISSAO DE APAC - TOMOG. E RESSON.  
MAGNETICA DIMENSOES DE 30X21CM  
CÓDIGO 033.005.013**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMSAU	CN	30
QUANTIDADE DO ITEM		30

**PASTA PRONTUARIO 20X28CM. PASTA TIPO ENVELOPE CÓDIGO  
033.005.016**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAS	CN	100
SEMSAU	CN	150
QUANTIDADE DO ITEM		250

**PRONTUARIO MEDICO E RELATORIO DE ENFERMAGEM  
DIMENSOES DE 30X21CM CÓDIGO 033.005.019**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAS	BL	20
QUANTIDADE DO ITEM		20

**PRONTUARIO MEDICO E RELATORIO DE ENFERMAGEM 100X1  
CÓDIGO 033.005.104**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMSAU	SVÇ	500
QUANTIDADE DO ITEM		500

**RASCUNHO PARA EXAME DE BIOQUIMICA 50X1 CÓDIGO  
033.005.066**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMSAU	BL	600
QUANTIDADE DO ITEM		600

**RASCUNHO PARA EXAME DE HEMOGRAMA 50X1 CÓDIGO  
033.005.068**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMSAU	BL	600
QUANTIDADE DO ITEM		600

**RASCUNHO PARA EXAME DE URINA 50X1 CÓDIGO 033.005.069**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMSAU	BL	500
QUANTIDADE DO ITEM		500

**REGISTRO DAS ACOES AMBULATORIAIS DE SAUDE 100X1 - RAAS  
CÓDIGO 033.008.032**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMSAU	BL	50
QUANTIDADE DO ITEM		50

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1 O prazo de execução dos serviços será de 15 dias após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho.

2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

**LOCAL DA EXECUÇÃO** - deverá ser naquele especificado por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

**5 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO**

Gabinete do Prefeito (GABINETE) [gabinete\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU [financeiro\\_saude@hotmail.com](mailto:financeiro_saude@hotmail.com), (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, [semasespigaoo@hotmail.com](mailto:semasespigaoo@hotmail.com) (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, [semaderespigaoo@gmail.com](mailto:semaderespigaoo@gmail.com) (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC [semelc2019@outlook.com](mailto:semelc2019@outlook.com) (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compedc, [defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br), Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, [cotran\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED [semedfinanceiro@hotmail.com](mailto:semedfinanceiro@hotmail.com) (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN, [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- [semaf\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69)3481-1400 ramal 203.

6 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

7 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

8 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

9 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

10 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

#### CLAUSULA VIII- DA ARTE

1. A arte dos materias gráficos será encaminhada, juntamente com a ordem de empenho que será destinada pelo Gabinete, Compdec e por cada secretaria Municipal do Município de Espigão do Oeste/RO.

#### CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

#### CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão

formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 157/2024.**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 157/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.



**CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

7.4. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

7.6. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

7.9. O **PNTTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

**CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 157/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 6260/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão**

Eletrônico 157/2024. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk  
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos  
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Agostinho Gonçalves Lara  
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMODO

Natália Cristina B.M. Ferreira  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Lirvani Fávero Storch  
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Dionilto Kull  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/  
SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wilesmar dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

**EMPRESA DETENTORA**

**GRÁFICA BRASIL LTDA**  
CNPJ: 14.595.896/0001-03  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
MAURO NARIMATSU  
TELEFONE: (69) 3441-2343  
EMAIL: gbrasilrecepcao@gmail.com

Protocolo 37304

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 6260/CCP/2024**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 157/SRP/CCP/2024.**

**OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA** inscrita no CNPJ **41.412.829/0001-89**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 157/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro

e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pele período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA CNPJ: 41.412.829/0001-89 DONA GERMANA, 24 - ANTONIO RAFAEL, CURRAIS NOVOS - RN, CEP: 59380-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	033.009.029	CARIMBO AUTO ENTINTADO COM REFIL EMBUTIDO. DIMENSOES DO CARIMBO: 10CM X 1,80CM X 4,70CM Descrição: Carimbo auto entintado com refil embutido. Personalização a laser em borracha de alta qualidade e durabilidade. Medida da Impressão: 47x18mm - Máximo de linhas: 4 linhas Dimensões do Carimbo: 10cm x 1,80cm x 4,70cm Marca: NYKON	UNID	61	29,89	1.823,29
28	033.009.028	CARIMBO AUTO ENTINTADO COM REFIL EMBUTIDO. DIMENSOES DO CARIMBO: 7CM X 6CM X 2,5CM Descrição: Carimbo auto entintado com refil embutido. Personalização a laser em borracha de alta qualidade e durabilidade. Medida da Impressão: 38x14mm Máximo de linhas: 4 linhas Dimensões do Carimbo: 7cm x 6cm x 2,5cm Marca: NYKON	UNID	111	32,49	3.606,39

29	033.009.027	CARIMBO AUTOMATICO MEDINDO 6,00 CM X 4,00 CM Confeção de carimbo automático, medindo 6,00 cm X 4,00 cm, Tinta na cor preta, com os dizeres: " Processo nº / Folha nº / Rubrica" Marca: NYKON	SVÇ	105	59,99	6.298,95
31	004.006.003	CARIMBO DE CAIXINHA, TAM. 5X2,5 CM (CONFORME MODELO EM ANEXO) Marca: NYKON	UND	4	33,16	132,64
32	033.014.005	CARIMBO EM MADEIRA TAMANHO 6,00 CM X1,50 CM Confeção de carimbo em Madeira, Tamanho 6,00 cm X1,50 cm, Cor Azul, conforme modelo disponibilizado no momento da emissão do empenho. Marca: NYKON	SVÇ	15	27,99	419,85
TOTAL DO PROPONENTE						12.281,12

#### CARIMBO AUTO ENTINTADO COM REFIL EMBUTIDO. DIMENSOES DO CARIMBO: 10CM X 1,80CM X 4,70CM CÓDIGO 033.009.029

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMED	UND	50
GABINETE	UND	06
SEMADER	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		61

#### CARIMBO AUTO ENTINTADO COM REFIL EMBUTIDO. DIMENSOES DO CARIMBO: 7CM X 6CM X 2,5CM CÓDIGO 033.009.028

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMADER	UND	05
GABINETE	UND	06
SEMED	UND	50
SEMAS	UND	50
QUANTIDADES DOS ITENS		111

#### CARIMBO AUTOMATICO MEDINDO 6,00 CM X 4,00 CM CÓDIGO 033.009.027

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMED	SVÇ	100
SEMADER	SVÇ	05
QUANTIDADE DO ITEM		105

#### CARIMBO DE CAIXINHA, TAM. 5X2,5 CM CÓDIGO 004.006.003

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMPLAN	UND	04
QUANTIDADE DO ITEM		04

#### CARIMBO EM MADEIRA TAMANHO 6,00 CM X1,50 CM CÓDIGO 033.014.005

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMADER	SVÇ	15
QUANTIDADE DO ITEM		15

recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

#### CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1 O prazo de execução dos serviços será de 15 dias após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho.

2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

**LOCAL DA EXECUÇÃO** - deverá ser naquele especificado por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

#### 5 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO

Gabinete do Prefeito (GABINETE) [gabinete\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU [financeiro\\_saude@hotmail.com](mailto:financeiro_saude@hotmail.com), (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, [semasespigo@hotmail.com](mailto:semasespigo@hotmail.com) (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, [semaderespigo@gmail.com](mailto:semaderespigo@gmail.com) (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC [semelc2019@outlook.com](mailto:semelc2019@outlook.com) (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, [defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br), Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, [cotran\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED [semedfinanceiro@hotmail.com](mailto:semedfinanceiro@hotmail.com) (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN, [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- Semaf [semaf\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69)3481-1400 ramal 203.

6 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

7 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

8 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

9 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas

#### CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba

dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

**10** Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

#### CLAUSULA VIII- DA ARTE

**1.** A arte dos materiais gráficos será encaminhada, juntamente com a ordem de empenho que será destinada pelo Gabinete, Compdec e por cada secretaria Municipal do Município de Espigão do Oeste/RO.

#### CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

**1.** O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

**2.** O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

**3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

**4.** Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.  
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.**

**5.** No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

**6.** A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

**7.** ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

**8.** Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

**9.** Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

**10.** Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

**11.** Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

**12.** No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

**13.** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

**14.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

**15.** A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

**16.** Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

#### CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**1.** Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 157/2024**.

**2.** As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu

vencimento.

**3.** Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

**4.** As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

**5.** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

**6.** O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**7.** Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 157/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**8.** A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

**1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**1.1.** Advertência;

**1.2.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

**1.3.** Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

**1.4.** Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**3.** As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

**4.** Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

**4.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**5.** As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**1.** Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

**1.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.** O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação

que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração

especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail [pregaoespigao@hotmail.com](mailto:pregaoespigao@hotmail.com) como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

7.4. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

7.5. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

7.6. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

7.8. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

7.9. O **PNTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

#### CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 157/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 6260/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 157/2024**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk  
Chefe de Gabinete

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Delzira de Araujo Campos  
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Lirvani Fávero Storch  
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEAMPLAM

Dionilto Kull  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/  
SEMADER

**EMPRESA DETENTORA**

PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA  
CNPJ: 41.412.829/0001-89  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
JOSÉ REINALDO PINHEIRO  
TELEFONE: (84) 99696-8585/ 99603-2922  
EMAIL: reinaldosegundo90@gmail.com

Protocolo 37305

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025**

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

**PROCESSO Nº 6260/CCP/2024**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 157/SRP/CCP/2024.**

**OBJETO:** FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **RB FLEXO LTDA** inscrita no CNPJ **50.447.623/0001-85**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 157/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto**

**Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

1. A presente Licitação tem por objeto de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pele período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	RB FLEXO LTDA CNPJ: 50.447.623/0001-85 R OROZIMBO RIBEIRO, 635 SALA 01 - SANTA MONICA, UBERLANDIA - MG, CEP: 38408-242 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	033.017.066	BANNER CONFECCIOADO EM VINIL /PVC DE ALTA QUALIDADE, MEDINDO 50 X 150 CM BANNER MEDINDO 50 x 150 cm, CONFECCIOADO EM VINIL/PVC DE ALTA QUALIDADE, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO. Acabamento: Bastão e Cordão. CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO Marca: PRÓPRIA	UNID	210	27,99	5.877,90
11	033.017.061	BANNER EM LONA COLORIDO MEDINDO 1M X 2M, RESOLUÇÃO DE 300DP COM CABO DE MADEIRA E BARBANTE, RESOLUÇÃO DE 300DPI, MEDINDO 1M X 2M, CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO. Marca: PRÓPRIA	SERV	250	79,73	19.932,50
12	033.017.003	BANNER EM LONA COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA .MEDINDO 1,00LX1,50 ESPECIFICAÇÃO MINIMA A BASE DE SOLVENTE, COM ILHOS COM ESPECIFICAÇÃO MINIMA, A BASE DE SOLVENTE, COM SUPORTE	UND	195	57,99	11.308,05

		DE MADEIRA NA PARTE INFERIOR E SUPERIOR COM ACABAMENTO. MEDINDO 1,00LX1,50A MT em resolução 300DPI A ARTE SERÃO ENCAMINHADA JUNTO AO PEDIDO DE EMPENHO Marca: PRÓPRIA				
15	033.017.001	BANNER EM LONA VINIL COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA MEDINDO 1,50AX4L MT ESPECIFICAÇÃO MINIMA. A BASE DE SOLVENTE, COM ILHOS COM ESPECIFICAÇÃO MINIMA, A BASE DE SOLVENTE, COM SUPORTE DE MADEIRA NAS EXTREMIDADES LATERAIS MEDINDO 1,50AX4L MT RESOLUÇÃO 300 DPI A ARTE SERÁ ENCAMINHADA JUNTO AO PEDIDO DE EMPENHO Marca: PRÓPRIA	UND	160	234,97	37.595,20
24	033.005.145	BANNER MEDINDO 5,00 (METROS) X 1,00 (METROS) Confecção de Banner colorido com ilhos (furos para amarração), com alta qualidade de resolução, medindo 5,00 metros X 1,00 metros. (conforme modelo disponibilizado na emissão da nota de empenho) Marca: PRÓPRIA	SVÇ	20	179,95	3.599,00
40	033.023.007	CONFECCÃO DE APOSTILHAS - IMPRESSAO E ENCADERNAÇÃO DE ATE 150 PAGINAS Impressões Preto e Branco com a capa e contra capa coloridas. Encadernação em Espiral com capa em PVC para até 150 páginas Marca: PRÓPRIA	UNID	450	24,89	11.200,50
49	033.007.109	FAIXA EM LONA COLORIDO MEDINDO 3M X 1M COM ILHOS (FUROS PARA AMARRAÇÃO), COM RESOLUÇÃO DE 300DPI, MEDINDO 3M X 1M, CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO. Marca: PRÓPRIA	SERV	105	109,95	11.544,75
59	033.005.085	LAUDO MEDICO P/ AUTORIZ. DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR 100X1 CONFECCIONADA EM PAPEL SULFITE, GRAMATURA DE 56 G/M2, DIMENSÕES DE 30X21CM, IMPRESSO FRENTE NA COR PRETO, BLOCO DE 100X1, CONFORME MODELO À DISPOSIÇÃO. Marca: PRÓPRIA	BL	300	11,89	3.567,00
64	033.005.052	PANFLETOS EM PAPEL COUCHE, FRENTE E VERSO COLORIDA, TAM. 10 X 15 CM. Panfleto informativo e educativo, Tamanho 10 x 15 cm, em Papel Couche 90g sem brilho, Impressão Offset colorida frente e verso. CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO. Marca: PRÓPRIA	UND	14.000	0,49	6.860,00
65	033.026.007	PANFLETOS INFORMATIVO,IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA, PAPEL COUCHE , TAMANHO 15 X 21 CM Panfleto informativo e educativo, Tamanho 15 X 21 cm, em Papel Couche 90g com brilho, Impressão Offset colorida frente e verso. CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO (sobre combate a queimada) Marca: PRÓPRIA	UND	15.000	0,49	7.350,00

94	033.019.001	RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL DIMENSOES DE 22X16CM CONFECCIONADA EM PAPEL SULFITE BRANCO, DIMENSÕES DE 22X16CM, IMPRESSO FRENTE NA COR PRETO, BLOCO DE 100X1, CONFORME MODELO À DISPOSIÇÃO Marca: PRÓPRIA	BL	700	4,89	3.423,00
TOTAL DO PROPONENTE						122.257,90

**BANNER CONFECCIONADO EM VINIL /PVC DE ALTA QUALIDADE, MEDINDO 50 X 150 CM  
CÓDIGO 033.017.066**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMED	UND	70
SEMAS	UND	10
SEMELC	UND	30
SEMAME	UND	100
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>210</b>

**BANNER EM LONA COLORIDO MEDINDO 1M X 2M, RESOLUÇÃO DE 300DP CÓDIGO 033.017.061**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAME	SVÇ	100
SEMED	SVÇ	60
SEMAS	SVÇ	15
SEMOD	SVÇ	05
SEMELC	SVÇ	20
DEFESA CIVIL	SVÇ	50
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>250</b>

**BANNER EM LONA COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA .MEDINDO 1,00LX1,50 CÓDIGO 033.017.003**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMADER	UND	10
SEMAME	UND	100
SEMOD	UND	05
SEMELC	UND	30
DEFESA CIVIL	UND	50
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>195</b>

**BANNER EM LONA VINIL COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA MEDINDO 1,50AX4L MT  
CÓDIGO 033.017.001**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAS	UND	15
SEMELC	UND	30
SEMOD	UND	05
SEMAME	UND	100
SEMADER	UND	10
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>160</b>

**BANNER MEDINDO 5,00 (METROS) X 1,00 (METROS) CÓDIGO 033.005.145**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMADER	SVÇ	20
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>20</b>

**CONFECCÃO DE APOSTILHAS - IMPRESSAO E ENCADERNAÇÃO DE ATE 150 PAGINAS  
CÓDIGO 033.023.007**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMED	UND	450
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>450</b>

**FAIXA EM LONA COLORIDO MEDINDO 3M X 1M CÓDIGO 033.007.109**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAS	SVÇ	50
SEMELC	SVÇ	40
SEMODO	SVÇ	05
SEMAME	SVÇ	10
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>105</b>

**LAUDO MEDICO P/ AUTORIZ. DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR 100X1 CÓDIGO 033.005.085**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMSAU	BL	300
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>300</b>

**PANFLETOS EM PAPEL COUCHE, FRENTE E VERSO COLORIDA, TAM. 10 X 15 CM. CÓDIGO 033.005.052**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAME	UND	5.000
SEMAS	UND	3.000
DEFESA CIVIL	UND	5.000
SEMED	UND	1.000
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>14.000</b>

**PANFLETOS INFORMATIVO,IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA, PAPEL COUCHE , TAMANHO 15 X 21 CM CÓDIGO 033.026.007**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMED	UND	1.000
DEFESA CIVIL	UND	5.000
SEMAS	UND	4.000
SEMAME	UND	5.000
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>15.000</b>

**RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL DIMENSOES DE 22X16CM CÓDIGO 033.019.001**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMSAU	BL	700
<b>QUANTIDADE DO ITEM</b>		<b>700</b>

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1 O prazo de execução dos serviços será de 15 dias após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho.

2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

**LOCAL DA EXECUÇÃO** - deverá ser naquele especificado por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

**5 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO**

Gabinete do Prefeito (GABINETE) [gabinete\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU [financeiro\\_saude@hotmail.com](mailto:financeiro_saude@hotmail.com), (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, [semasespicao@hotmail.com](mailto:semasespicao@hotmail.com) (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, [semaderespicao@gmail.com](mailto:semaderespicao@gmail.com) (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC [semelc2019@outlook.com](mailto:semelc2019@outlook.com) (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, [defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br), Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, [cotran\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED [semedfinanceiro@hotmail.com](mailto:semedfinanceiro@hotmail.com) (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN, [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- Semaf [semaf\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69)3481-1400 ramal 203.

6 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

7 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

8 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

9 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

10 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

**CLAUSULA VIII- DA ARTE**

1. A arte dos materias gráficos será encaminhada, juntamente com a ordem de empenho que será destinada pelo Gabinete, Compdec e por cada secretaria Municipal do Município de Espigão do Oeste/RO.

**CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.



4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.  
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista Alegre, Espigão do Oeste,  
CEP-76.974-000.**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

#### **CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 157/2024**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 157/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
  - 1.1. Advertência;
  - 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
  - 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
  - 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
  - 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
  - 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
  - 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
  - 2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail [pregaoespigao@hotmail.com](mailto:pregaoespigao@hotmail.com) como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

7.4. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

7.6. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal

Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

7.9. O **PNTTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

## CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

## CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

## CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 157/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 6260/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 157/2024**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk  
Chefe de Gabinete

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Delzira de Araujo Campos  
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/  
SEMADER

Wedson Cícero Tiburtino da Silva  
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Natália Cristina B.M. Ferreira  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Agostinho Gonçalves Lara  
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wilesmar dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

**EMPRESA DETENTORA**

**RB FLEXO LTDA**  
CNPJ: 50.447.623/0001-85  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
NILCE MARIA RIBEIRO BRAGA  
TELEFONE: (34) 3224-0707  
EMAIL: licitacao@rbdigital.com.br

Protocolo 37307

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025**

**VALIDADE:** a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

**PROCESSO Nº 6260/CCP/2024**

**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 157/SRP/CCP/2024.**

**OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA** inscrita no CNPJ **17.615.848/0001-28**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 157/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.**

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.3.** Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**4.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

1. A presente Licitação tem por objeto de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE, COMPDEC E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pele período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA CNPJ: 17.615.848/0001-28 SIG NORTE CJ B/C LT 5 A 8, S/N PARTE - TAGUATINGA, BRASILIA - DF CEP: 72153-503 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	033.007.106	ADESIVO DE VINIL DE ALTA RESISTENCIA (TAMANHO 0,40 X 0,23) Adesivo vinil em impressão digital de alta qualidade com garantia mínima de 5 anos tamanho 0,40 X 0,23. Marca: Próprio	MT	335	3,99	1.336,65
16	033.017.019	BANNER EM LONA, TAMANHO 0,80 X 1,20 EM VINIL/PVC DE ALTA QUALIDADE, IMPESSÃO DIGITAL COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO Marca: Próprio	UND	202	28,79	5.815,58
17	033.017.048	BANNER INFORMATIVO MED. 120 X 90 CM BANNER MEDINDO 120 X 90CM, CONFECCIONADO EM VINIL/PVC DE ALTA QUALIDADE, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO. CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO Marca: Próprio	UND	265	32,39	8.583,35
18	033.017.008	BANNER INFORMATIVO MEDINDO 1,00 X 1,00 MT BANNER MEDINDO 1,00 MT X 1,00 CM EM VINIL/PVC DE ALTA QUALIDADE, IMPESSÃO DIGITAL COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO. CONFORME MODELO A DISPOSIÇÃO. Marca: Próprio	SVÇ	160	29,99	4.798,40
19	033.006.004	BANNER LONA VINIL COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA MEDINDO 1,00 AX3,00 L MT ESPECIFICAÇÃO MINIMA. A BASE DE SOLVENTE, COM ILHOS COM ESPECIFICAÇÃO MINIMA, A BASE	UND	295	89,99	26.547,05

		DE SOLVENTE, COM SUPORTE DE MADEIRA NA PARTE INFERIOR E SUPERIOR, PARA APOIO,- MEDINDO 1,00 AX3,00 L MT RESOLUÇÃO 300DPI A ARTE SERÁ ENCAMINHADA JUNTO AO PEDIDO DE EMPENHO Marca: Próprio				
20	033.005.142	BANNER MEDINDO 1,00 (METROS) X 0,80 (METROS) Confeção de Banner colorido com ilhos (furos para amarração), com alta qualidade de resolução, medindo 1,00 metros X 0,80 metros. (conforme modelo disponibilizado na emissão da nota de empenho) Marca: Próprio	SVÇ	5	23,99	119,95
22	033.005.144	BANNER MEDINDO 2,00 (METROS) X 3,00 (METROS) Confeção de Banner colorido com ilhos (furos para amarração), com alta qualidade de resolução, medindo 2,00 metros X 3,00 metros. (conforme modelo disponibilizado na emissão da nota de empenho) Marca: Próprio	SVÇ	20	199,99	3.999,80
23	033.005.131	BANNER MEDINDO 3,00 (METROS) X 2,10 (METROS) Confeção de Banner colorido com ilhos (furos para amarração), com alta qualidade de resolução, medindo 3,00 metros X 2,10 metros, conforme modelo em anexo a cotação. Marca: Próprio	SVÇ	172	199,99	34.398,28
36	033.007.065	CONFEÇÃO DE ADESIVOS IMPRESSOS C/ A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL MEDINDO 0,50X0,40MT, CONFORME MODELO EM ANEXO Marca: Próprio	UND	200	5,92	1.184,00
51	033.008.020	FICHA ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA C O N T I N U A Ç A O DIMENSOES DE 23X21CM, C O N F E C C I O N A D A EM PAPEL TRIPLEX, IMPRESSO FRENTE E VERSO NA COR PRETO, CONFORME MODELO À DISPOSIÇÃO. Marca: Próprio	CEN	15	27,99	419,85
52	033.008.004	FICHA ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA DIMENSOES DE 23X21CM C O N F E C C I O N A D A EM PAPEL TRIPLEX, DIMENSÕES DE 23X21CM, IMPRESSO FRENTE E VERSO NA COR PRETO, CONFORME MODELO À DISPOSIÇÃO. Marca: Próprio	CN	15	27,99	419,85
53	033.008.005	FICHA DE ENCAMINHAMENTO (REFERENCIA) DIMENSOES DE 28X21CM CONFECCIONADA EM PAPEL SULFITE BRANCO, GRAMATURA DE 56 G/M2, DIMENSÕES DE 28X21CM, IMPRESSO FRENTE COLORIDO, BLOCO DE 100X1, CONFORME MODELO À DISPOSIÇÃO Marca: Próprio	BL	200	7,99	1.598,00
55	033.008.002	FICHA GERAL DE A T E N D I M E N T O DIMENSOES DE 31X22CM CONFECCIONADA EM PAPEL SULFITE BRANCO,	BL	400	7,99	3.196,00

		GRAMATURA DE 56 G/M2, DIMENSÕES DE 31X22CM, IMPRESSO FRENTE NA COR PRETO, BLOCO DE 100X1, CONFORME MODELO À DISPOSIÇÃO Marca: Próprio				
56	033.005.103	HISTORICO CLINICO DO PACIENTE 100X1 HISTORICO CLINICO DO PACIENTE 100X1 Marca: Próprio	BL	700	7,99	5.593,00
67	033.036.001	PASTA COM BOLA PERSONALIZADA, PAPEL COUCHE 250G Pasta com bolsa interna com impressão colorida, personalizada, papel couche 150 gr 31cm x45cm aberta 21cm x 30cm fechada ( a bolsa é supotrtre aonde irá colocar o papel), conforme arte e modelo disponibilizado-na emissão do empenho. Marca: Próprio	UNID	600	3,97	2.382,00
91	033.005.067	RASCUNHO PARA EXAME DE FEZES 100X1 CONFECCIONADA EM PAPEL SULFITE BRANCO, GRAMATURA DE 56 G/M2, DIMENSÕES DE 11X20CM, IMPRESSO FRENTE NA COR PRETO, BLOCO DE 100X1, CONFORME MODELO À DISPOSIÇÃO Marca: Próprio	BL	500	2,99	1.495,00
95	033.005.106	RECEITUARIO MEDICO COMUM 100X1 RECEITUARIO MEDICO COMUM 100X1. Conforme modelo. Marca: Próprio	BL	700	3,19	2.233,00
97	033.013.006	REQUISICAO DE EXAMES 100X1 CONFECCIONADA EM PAPEL SULFITE BRANCO, GRAMATURA DE 56 G/M2, DIMENSÕES DE 11X22CM, IMPRESSO FRENTE NA COR PRETA, BLOCO DE 100X1, CONFORME MODELO À DISPOSIÇÃO Marca: Próprio	BL	400	2,94	1.176,00
99	033.005.107	RESULTADO DE EXAMES DIVERSOS 100X1 RESULTADO DE EXAMES DIVERSOS 100X1 formato.9 Marca: Próprio	BL	150	7,99	1.198,50
TOTAL DO PROPONENTE						106.494,26

**ADESIVO DE VINIL DE ALTA RESISTENCIA (TAMANHO 0,40 X 0,23)  
CÓDIGO 033.007.106**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMED	MT	100
SEMAS	MT	15
SEMELC	MT	100
SEMAME	MT	50
DEFESA CIVIL	MT	50
SEMOD	MT	20
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>335</b>

**BANNER EM LONA, TAMANHO 0,80 X 1,20 EM VINIL/PVC DE ALTA  
QUALIDADE CÓDIGO 033.017.019**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAME	UND	100
SEMED	UND	70
GABINETE	UND	12
SEMOD	UND	10
SEMADER	UND	10
<b>QUANTIDADES DOS ITENS</b>		<b>202</b>

**BANNER INFORMATIVO MED. 120 X 90 CM BANNER MEDINDO 120 X 90CM CÓDIGO 033.017.048**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAME	UND	100
SEMOD	UND	20
SEMELC	UND	30
SEMAS	UND	15
SEMED	UND	100
QUANTIDADE DO ITEM		265

**BANNER INFORMATIVO MEDINDO 1,00 X 1,00 MT CÓDIGO 033.017.008**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMELC		30
SEMAS	SVÇ	15
SEMAME		100
SEMADER	SVÇ	15
QUANTIDADE DO ITEM		160

**BANNER LONA VINIL COM IMPRESSAO DIGITAL COLORIDA MEDINDO 1,00 AX3,00 L MT CÓDIGO 033.006.004**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAS	UND	15
SEMAME	UND	200
SEMELC	UND	60
SEMADER	UND	20
QUANTIDADE DO ITEM		295

**BANNER MEDINDO 1,00 (METROS) X 0,80 (METROS) CÓDIGO 033.005.142**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMADER	SVÇ	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

**BANNER MEDINDO 2,00 (METROS) X 3,00 (METROS) CÓDIGO 033.005.144**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMADER	SVÇ	20
QUANTIDADES DOS ITENS		20

**BANNER MEDINDO 3,00 (METROS) X 2,10 (METROS) CÓDIGO 033.005.131**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMADER	SVÇ	10
SEMAS	SVÇ	15
SEMAME	SVÇ	100
SEMOD	SVÇ	05
SEMELC	SVÇ	30
GABINETE	SVÇ	12
QUANTIDADE DO ITEM		172

**CONFECÇÃO DE ADESIVOS IMPRESSOS C/ A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL MEDINDO 0,50X0,40MT CÓDIGO 033.007.065**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAME	UND	50
SEMED	UND	100
SEMELC	UND	30
DEFESA CIVIL	UND	20
QUANTIDADES DOS ITENS		200

**FICHA ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA CONTINUAÇÃO DIMENSOES DE 23X21CM CÓDIGO 033.008.020**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMSAU	CNT	15
QUANTIDADE DO ITEM		15

**FICHA ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA DIMENSOES DE 23X21CM CÓDIGO 033.008.004**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMSAU	CN	15
QUANTIDADE DO ITEM		15

**FICHA DE ENCAMINHAMENTO (REFERENCIA) DIMENSOES DE 28X21CM CÓDIGO 033.008.005**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMSAU	BL	200
QUANTIDADE DO ITEM		200

**FICHA GERAL DE ATENDIMENTO DIMENSOES DE 31X22CM CÓDIGO 033.008.002**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMSAU	BL	400
QUANTIDADE DO ITEM		400

**HISTORICO CLINICO DO PACIENTE 100X1 CÓDIGO 033.005.103**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMSAU	BL	200
SEMOD	BL	500
QUANTIDADES DOS ITENS		700

**PASTA COM BOLA PERSONALIZDA, PAPEL COUCHE 250G CÓDIGO 033.036.001**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMAS	UND	600
QUANTIDADE DO ITEM		600

**RASCUNHO PARA EXAME DE FEZES 100X1 CONFECCIONADA EM PAPEL SULFITE BRANCO, GRAMATURA DE 56 G/M2 CÓDIGO 033.005.067**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMSAU	BL	500
QUANTIDADE DO ITEM		500

**RECEITUARIO MEDICO COMUM 100X1 CÓDIGO 033.005.106**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMSAU	BL	700
QUANTIDADE DO ITEM		700

**REQUISICAO DE EXAMES 100X1 CONFECCIONADA EM PAPEL SULFITE BRANCO, GRAMATURA DE 56 G/M2 CÓDIGO 033.013.006**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMSAU	BL	400
QUANTIDADE DO ITEM		400

**RESULTADO DE EXAMES DIVERSOS 100X1 CÓDIGO 033.005.107**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA P/ 12 MESES 2025
SEMSAU	BL	150
QUANTIDADE DO ITEM		150

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão

Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

#### **CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

#### **CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### **CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1 O prazo de execução dos serviços será de 15 dias após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho.

2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

**LOCAL DA EXECUÇÃO** - deverá ser naquele especificado por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

#### **5 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO**

Gabinete do Prefeito (GABINETE) [gabinete\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU [financeiro\\_saude@hotmail.com](mailto:financeiro_saude@hotmail.com), (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, [semasespicao@hotmail.com](mailto:semasespicao@hotmail.com) (69) 3912- 8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, [semaderespicao@gmail.com](mailto:semaderespicao@gmail.com) (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo SEMELC [semelc2019@outlook.com](mailto:semelc2019@outlook.com) (69) 3481-1400, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil de espigão do oeste Compdec, [defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:defesaacivil@espigaodoeste.ro.gov.br), Secretaria de obras e desenvolvimento urbano- SEMOD, [cotran\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3481- 148, e Secretaria Municipal de Educação SEMED [semedfinanceiro@hotmail.com](mailto:semedfinanceiro@hotmail.com) (69) 3481-1400 ramal 401 e Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- SEMPLAN, [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3912-8070, Secretaria de ambiente, minas e energia SEMAME [semame@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:semame@espigaodoeste.ro.gov.br) (69) 3912-8070 e secretaria municipal de administração e fazenda- [Semaf\\_semaf\\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br](mailto:Semaf_semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br) (69)3481-1400 ramal 203.

6 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

7 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

8 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

9 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

10 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

#### **CLAUSULA VIII- DA ARTE**

1. A arte dos materiais gráficos será encaminhada, juntamente com a ordem de empenho que será destinada pelo Gabinete, Compdec e por cada secretaria Municipal do Município de Espigão do Oeste/RO.

#### **CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

**Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.**

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

#### **CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 157/2024.**

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de

manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 157/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA XII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**7.3.** Fica estabelecido o uso do e-mail [pregaoespigao@hotmail.com](mailto:pregaoespigao@hotmail.com) como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

**7.4.** contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no **art. 94 da Lei nº 14.133/2021.**

**7.5.** A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

**7.6.** A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**7.7.** A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021.**

**7.8.** Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNT**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

**7.9.** O **PNT** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

## CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

## CLÁUSULA XVI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

## CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 157/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 6260/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á

pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 157/2024**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk  
Chefe de Gabinete

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Delzira de Araujo Campos  
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/  
SEMADER

Natália Cristina B.M. Ferreira  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Agostinho Gonçalves Lara  
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Wilesmar dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Wedson Cícero Tiburtino da Silva  
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

### EMPRESA DETENTORA

TEIXEIRA IMPRESSAO DIGITAL E SOLUCOES GRAFICAS LTDA  
CNPJ: 17.615.848/0001-28

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

SAMUEL VICTOR TEIXEIRA

TELEFONE: (61) 3336-2001

EMAIL: [contato.gptx@gmail.com](mailto:contato.gptx@gmail.com)/[teixeiradigitaldf@gmail.com](mailto:teixeiradigitaldf@gmail.com)

Protocolo 37308

ATA RETIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 3695/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 102/SRP/CCP/2024

**OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** para um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na proposta (anexo II) que compõe o Edital;

As dezoito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA**, inscrita no CNPJ **44.806.174/0001-11**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº



123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 102/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**3.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**3.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.3.** Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pele período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital**.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	8327 CÓDIGO	44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA CNPJ: 44.806.174/0001-11 R MARANHÃO, 2467 - MORADA DO SOL ESPIGAO D OESTE - RO CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT SALDO Remanescente	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	010.002.010	A S S A D E I R A ANTI ADERENTE MEDINDO 60 X 30 CM Marca: ASSADEIRA	UN	100	117,63	11.763,00
20	510.006.087	B A N D E J A ESPELHADA PARA COLOCAR XICARAS DE CAFE Bandeja espelhada 30x40 cm ou superior para colocar xicaras de café/chá, Material de Madeira e Espelho, Modelo: Retangular Marca: HOME	UNID	3	100,00	300,00

23	510.006.071	BANDEJA REDONDA INOX MED. 45CMØ Marca: HOME	UND	6	174,30	1.045,80
40	539.002.007	CAIXA TERMICA PO- LIPROPILENO (120 LITROS) Marca: COLEMAN	UND	2	1.000,00	2.000,00
42	510.005.030	CANECA EM ALUMINIO POLIDO MODELO ETERNO 2LT Marca: ALUMINIO NACIONAL	UND	7	69,87	489,09
44	510.006.023	CANECO EM ALUMINIO BATIDO CAP. 10L C/ CABO DE MADEIRA Marca: ALUMUNIO SÃO JORGE	UND	30	248,63	7.458,90
62	007.005.007	CONDICIONADOR PARA CABELO C/ 350ML Marca: DARLING	UND	20	14,18	283,60
79	510.006.083	ESCORREDOR DE MACARRAO EM ALUMINIO CAP. 14,5L Marca: ALUMINIO NACIONAL	UND	2	114,99	229,98
80	510.006.050	ESCORREDOR DE MACARRAO EM ALUMINIO CAP. 20 LITROS Marca: ALUMINIO NACIONAL	UND	2	189,99	379,98
81	510.006.084	E S C O R R E D O R DE ARROZ EM ALUMINIO CAP. 14,5 LITROS Marca: ALUMINIO NACIONAL	UND	4	109,99	439,96
96	040.006.005	FLANELA P/ LIMPEZA 100% ALGODAO C/ MEDIDA 30X45, COR LARANJA Marca: BRULIMP	UND	598	7,20	4.305,60
109	510.002.003	GARRAFA TERMICA C/CAP. 1,5LT (TAMPA ROSQUEAVEL) Marca: SANREMO	UND	28	99,96	2.798,88
113	510.005.040	GARRAFA TERMICA DE AÇO INOX C/ VALVULA DE PRESSÃO, CAP. 1 L Marca: SANREMO	UND	11	71,97	791,67
118	510.005.003	JARRA DE VIDRO P/ SUCO 1.500ML Marca: NADIR	UND	3	28,98	86,94
139	510.006.016	PANELA ALUMINIO BATIDO C/ ALÇAS E TAMPA CAP. 05 LIT. Marca: ELO METAIS	UND	3	153,99	461,97
140	510.006.017	PANELA ALUMINIO BATIDO C/ ALÇAS E TAMPA CAP. 08 LIT. Marca: ELO METAIS	UND	5	199,99	999,95
147	510.006.019	PANELA DE PRESSAO CAP. 10L C/CERTIFICADO DO INMETRO Marca: ALUMINIO NACIONAL	UND	12	135,90	1.630,80
149	510.006.091	PANELA DE PRESSAO EM ALUMINIO CAPACIDADE 30 L Marca: FULGOR	UN	20	789,67	15.793,40
151	510.005.018	PANELA DE PRESSAO EM ALUMINIO CAPACIDADE. 20 L Marca: ALUMINIO NACIONAL	UND	24	444,99	10.679,76

152	510.006.047	PANELA DE PRESSÃO FECHAMENTO EXTERNO POLIDA CAP. 20 LITROS Marca: ALUMINIO NACIONAL	UND	2	448,50	897,00
153	510.006.046	PANELA DE PRESSÃO FECHAMENTO EXTERNO POLIDA CAP. 24 LITROS Marca: ALUMINIO NACIONAL	UND	2	736,99	1.473,98
170	007.006.010	PORTA SABONETE LIQUIDO DE PLASTICO 350 ML Porta sabonete líquido de plástico, capacidade 350 ml Marca: SANREMO	UND	20	13,50	270,00
196	510.001.059	SACO PLASTICO TRANSPARENTE PARA BEBIDAS COM 100 UND EMBALAGEM PARA BEBIDAS REFRIGERANTE, SUCOS, ÁGUA E ETC. COM SUPORTE MÍNIMO DE 400ML Marca: PLASTIC	PCT	50	25,92	1.296,00
201	007.008.014	SACO PLASTICO P/LICO PRETO REFORÇADO CAP. 200L MED. 90X125CM COM 5 UNIDADES PRETO REFORÇADO CAP. 200L MED. 90X125CM COM 5 UNIDADES Marca: GBEL QUINTA COLOCADA	PCT	700	11,04	12.144,00
202	510.006.089	SALADEIRA EM INOX 60 X 40 CM Marca: SALADEIRA	UN	30	140,67	4.220,10
207	510.006.085	TACHO EM ALUMINIO CAP. 19,5L Marca: ALUMINIO NACIONAL	UND	2	243,42	486,84
TOTAL DO PROPONENTE R\$						70.583,20

**ASSADEIRA ANTI ADERENTE MEDINDO 60 X 30 CM CÓDIGO 010.002.010**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	100
QUANTIDADE DO ITEM		100

**BANDEJA ESPELHADA PARA COLOCAR XICARAS DE CAFÉ CÓDIGO 510.006.087**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
GABINETE	UND	03
QUANTIDADE DO ITEM		03

**BANDEJA REDONDA INOX MED. 45CMØ CÓDIGO 510.006.071**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	06
QUANTIDADE DO ITEM		06

**CAIXA TERMICA POLIPROPILENO (120 LITROS) CÓDIGO 539.002.007**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	02
QUANTIDADE DO ITEM		02

**CANECA EM ALUMINIO POLIDO MODELO ETERNO 2LT CÓDIGO 510.005.030**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	07
QUANTIDADE DO ITEM		07

**CANECO EM ALUMINIO BATIDO CAP. 10L C/ CABO DE MADEIRA CÓDIGO 510.006.023**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	30
QUANTIDADE DO ITEM		30

**CONDICIONADOR PARA CABELO C/ 350ML CÓDIGO 007.005.007**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	20
QUANTIDADE DOSITEM		20

**ESCORREDOR DE MACARRAO EM ALUMINIO CAP. 14,5L CÓDIGO 510.006.083**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	02
QUANTIDADE DO ITEM		02

**ESCORREDOR DE MACARRAO EM ALUMINIO CAP. 20 LITROS CÓDIGO 510.006.050**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	02
QUANTIDADE DO ITEM		02

**ESCORREDOR DE ARROZ EM ALUMINIO CAP. 14,5 LITROS CÓDIGO 510.006.084**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	04
QUANTIDADE DO ITEM		04

**FLANELA P/ LIMPEZA 100% ALGODAO C/ MEDIDA 30X45, COR LARANJA CÓDIGO 040.006.005**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	200
SEMAF	UND	200
SEMAME	UND	12
SEMOD	UND	30
SEMADER	UND	50
SEMELC	UND	40
SEMAS	UND	66
QUANTIDADES DOS ITENS		598

**GARRAFA TERMICA C/CAP. 1,5LT (TAMPA ROSQUEAVEL) CÓDIGO 510.002.003**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	03
SEMED	UND	20
SEMADER	UND	05
QUANTIDADES DOS ITENS		28

**GARRAFA TERMICA DE AÇO INOX C/ VALVULA DE PRESSÃO, CAP. 1 L CÓDIGO 510.005.040**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	11
QUANTIDADE DO ITEM		11

**JARRA DE VIDRO P/SUCO 1.500ML CÓDIGO 510.005.003**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
GABINETE	UND	03
QUANTIDADE DO ITEM		03

**PANELA ALUMINIO BATIDO C/ ALÇAS E TAMPA CAP. 05 LIT. CÓDIGO 510.006.016**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	03
QUANTIDADE DO ITEM		03

**PANELA ALUMINIO BATIDO C/ ALÇAS E TAMPA CAP. 08 LIT. CÓDIGO 510.006.017**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAS	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

**PANELA DE PRESSAO CAP. 10L C/CERTIFICADO DO INMETRO CÓDIGO 510.006.019**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	10
SEMAS	UND	02
QUANTIDADES DOS ITENS		12

**PANELA DE PRESSAO EM ALUMINIO CAPACIDADE 30 L CÓDIGO 510.006.091**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	20
QUANTIDADE DO ITEM		20

**PANELA DE PRESSAO EM ALUMINIO CAPACIDADE. 20 L CÓDIGO 510.005.018**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMED	UND	20
SEMADER	UND	02
SEMAS	UND	02
QUANTIDADES DO ITEM		24

**PANELA DE PRESSAO FECHAMENTO EXTERNO POLIDA CAP. 20 LITROS CÓDIGO 510.006.047**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	02
QUANTIDADE DO ITEM		02

**PANELA DE PRESSAO FECHAMENTO EXTERNO POLIDA CAP. 24 LITROS CÓDIGO 510.006.046**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	02
QUANTIDADE DO ITEM		02

**PORTA SABONETE LIQUIDO DE PLASTICO 350 ML CÓDIGO 007.006.010**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMAF	UND	20
QUANTIDADE DO ITEM		20

**SACO PLASTICO TRANSPARENTE PARA BEBIDAS COM 100 UND CÓDIGO 510.001.059**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMELC	PCT	50
QUANTIDADE DO ITEM		50

**SALADEIRA EM INOX 60 X 40 CM CÓDIGO 510.006.089**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	30
QUANTIDADE DO ITEM		30

**TACHO EM ALUMINIO CAP. 19,5L CÓDIGO 510.006.085**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	UND	02
QUANTIDADE DO ITEM		02

**SACO PLASTICO P/LICO PRETO REFORÇADO CAP. 200L MED. 90X125CM COM 5 UNIDADES CÓDIGO 007.008.014**

SECRETARIAS		ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	PCT	1.000
SEMADER	PCT	50
SEMELC	PCT	50
QUANTIDADES DOS ITENS		1.100

**CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

**CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA VI - DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

1.1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

1.1 As requisições serão emitidas quizenalmente/mensalmente de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

1.2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

1.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de

embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

1.4 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

## 2 DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 LOCAL DA ENTREGA - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

2.2 CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br; (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro\_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, - Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br; (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br; (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran\_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480.

3 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

4 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

5 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

6 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

7 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

### CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 102/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato,

independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

**1.4.** Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**3.** As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

**4.** Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

**4.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**5.** As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**1.** Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

**1.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.** O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/note fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

**2.1.** O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

**2.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**2.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**6.2.** O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

**6.3.** Analisar a documentação que antecede o pagamento;

**6.4.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**6.5.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**6.6.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

**6.7.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**6.8.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**6.9.** Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**6.10.** Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

**6.11.** Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**6.12.** Outras atividades compatíveis com a função.

**7.** Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no [Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 \(ID 375471\)](#).

**7.1.** A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de espigão do Oeste/RO.

**7.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**7.3.** Fica estabelecido o uso do e-mail [pregaoespigao@hotmail.com](mailto:pregaoespigao@hotmail.com) como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

#### **CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**1.1.** Pela Administração, quando:

**1.1.1.** O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**1.1.2.** O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

**1.1.3.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

**1.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**1.2.** Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

**1.2.1.** A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

**2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

**CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 102/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 3695/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 102/2024. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos  
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos  
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza  
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa  
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk  
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos  
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull  
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/  
SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari  
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Laura Guedes Bezerra  
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Wedson Cícero Tiburtino da Silva  
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Raiza Souza Silva Santos  
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Natália Cristina B.M. Ferreira  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Agostinho Gonçalves Lara  
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

**EMPRESA DETENTORA**

44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA  
CNPJ: 44.806.174/0001-11  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
VALERIO SOUZA SILVA  
TELEFONE: (69)993965416/(69)981227997  
Email: sessolucoes@outlook.com

Protocolo 37341

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

A Prefeitura de Espigão do Oeste/RO, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços Nº 045/2024 decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 DO CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA sob o CNPJ: 22.835.076/0001-70, sediada no Município de Diamantina/MG, cuja a detentora da Ata sendo a empresa MARCOPOLO S. A. sob o CNPJ: 88.611.835/0001-29, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MAQUINÁRIOS, MOTOS E OUTROS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**

**MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA-CIM-JEQUITINHONHA E DOS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS A ESTE EDITAL.**

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

**MARCOPOLO S.A. SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA, INSCRITA NO CNPJ: 88.611.835/0001-29, NA RUA RIRMAO GILDO SCHIAVO, Nº 110, SÃO CRISTOVÃO, CEP: 98.058-510, NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS, TENDO NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU MEMBROS DO SEU CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO HENRIQUE BREDDA.**

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	026.013.001	MICRO-ONIBUS DO TIPO RODOVIARIO/FRETAMENTO Micro-ônibus rodoviário de transporte sanitário novo- ano de fabricação/modelo 2023 ou superior, micro-ônibus do tipo rodoviário / fretamento de transporte sanitário 0km, cor branca, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência, tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução contran 959/2022, capacidade de 26 passageiros, sendo 01 (um) pessoa com deficiência motora, 01 (um) motorista e 01 (um) auxiliar de viagem; ar condicionado, sistema de tv visível para todos com kit multimídia porta pacote; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a abnt nbr 15.320 com certificação inmetro; janelas com vidros móveis com guarnição ou com vidros colados, tipo panorâmico; poltrona para motorista com deslocamento lateral Cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada ; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 157 de potência e torque mínimo de 55 kgf.m; injeção eletrônica; dotado de freio motor; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar ou hidráulico, em ambos os casos com sistema abs; pbt mínimo de 157 de potência e torque mínimo de 55 kgf.m; injeção eletrônica; dotado de freio motor; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar ou hidráulico, em ambos os casos com sistema abs; pbt mínimo de 8.700 toneladas; tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros 8.700 toneladas; tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros. Validade proposta 60 dias e garantia de 3 anos sem limite de quilometragem.	1	UND	602.000,00	602.000,00

Valor Total Geral: R\$ 602.000,00 (SEISCENTOS E DOIS MIL REAIS)

Espigão do Oeste - RO, 15 de Abril de 2025.

Elaine Batista dos Santos  
Coord. de compras Públicas  
Dec. 5.504/2023

Protocolo 37343

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CHMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SRP/CCP/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7155/CCP/2025

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA - SEMELC,

torna público para ciência aos interessados, AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA ATENDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DO CENTROMULTIUSO, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 durante um período de 05 (cinco) anos, tudo conforme disposto no Edital, visando atender a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo nos moldes da Lei 13.019/2014. Data para apresentação dos Envelopes de Habilitação e Projeto de proposta, a partir do dia 16/04/2025 à 16/05/2025 das 8h00 às 12h00, no local destinado a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste Coordenadoria de Compras Públicas, Rua Goiás nº 2100, Sede da SECRETARIA - SEMELC, Espigão do Oeste Rondônia. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www.prefeituraespigao.com.br](http://www.prefeituraespigao.com.br) Para maiores informações na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA - SEMELC, endereço supra citado.

Wedson Cicero Tiburtino da Silva  
Secretário Municipal

Protocolo 37298

## CONTABILIDADE

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DIVISÃO DE TESOUREARIA

#### COMUNICADO Nº. 03/TES/2025

A Prefeitura do Município de Espigão do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, em cumprimento aos termos da Lei 9.452/1997, que recebeu no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, na Agência do Banco do Brasil nº. 1597-0 e na Agência da Caixa Econômica Federal nº. 3677, os recursos de origem Federal conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS	
RECURSO	VALOR REPASSE
FPE - FPM	2.620.245,39
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	63.764,46
ITR	2.448,29
FEX -AUXILIO FINANCEIRO P/ FOMENTO EXPORTAÇÕES.	
CIDE - CONTRIB. INTERV. DOM. ECON S/COMBUSTIV	
IPI EXPORTAÇÃO	
CFEM	644,78
LC 176/2020	15.474,80
FNAS	
DOBL IGD-PAB-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	2.593,77
BL PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- CRAS-PAIF	11.364,38
BL GESTÃO SUAS	
BL PROT SOCIAL ESP DE ALTA COMPLEXIDADE	3.685,10
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	
EDUCAÇÃO	
FUNDEB	2.265.268,13
PNAE - MERENDA ESCOLAR	50.761,00
QSE - QUOTA MUNIC. SALÁRIO EDUCAÇÃO	136.022,61
PNAT- PROGRAMA NACIONAL ATEND. TRANSPORTE	136.735,63
TC PAR FNDE 202300235	
SAÚDE	
SUS CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMP. AMB.E HOSPITALAR E VIG EM SAÚDE	612.490,84
FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	
ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	
CONV.016/PGE/2024 TRANSPORTE ESCOLAR	1.593.553,66
PROGRAMA IR E VIR	

Espigão do Oeste/RO, 15 de abril de 2025.

Silvana T. Hermann Ferreira  
Coordenadora Geral de Tesouraria

Protocolo 37339

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

### GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.657, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022, CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 1.773/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

#### CARGO: 014 - ENFERMEIRO PSF - 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
5º	CRISTIANO WILLIAN MACIEL MONTEIRO

#### CARGO: 031- MÉDICO CLÍNICO GERAL PSF - 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
2º	MATHEUS PLATINI DE SOUZA

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e

cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

#### Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): \_\_\_\_\_

Cargo(obrigatório): \_\_\_\_\_

Contato(obrigatório): \_\_\_\_\_

E-mail (obrigatório): \_\_\_\_\_

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno <a href="https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf">https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf</a>
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas <a href="https://tzero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/">https://tzero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/</a>
03	Certidão de Quitação Eleitoral <a href="https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>
07	Qualificação cadastral E-social - <a href="http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TZyQf39T3f7Ky70b-9Jpl-1426534877">http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nF6j4Fpt1wvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TZyQf39T3f7Ky70b-9Jpl-1426534877</a>

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) <a href="https://tzero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx">https://tzero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx</a>

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_  
MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [ ] Não [ ]

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade					
Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino?  
Sim [ ] Não [ ]  
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva?  
Sim [ ] Não [ ]  
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança?  
Sim [ ] Não [ ]  
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada?  
Sim [ ] Não [ ]

Tipo: \_\_\_\_\_ Qual o regime de previdência: \_\_\_\_\_

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**DECLARAÇÃO DE BENS**

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

CONJUGE: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO OU CARGO: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

03 \_\_\_\_\_

04 \_\_\_\_\_

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2025.

Assinatura do servidor Público

**DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Alteração ( ) Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

**DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)**

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do servidor (por extenso)

**OBSERVAÇÕES:**

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e

cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.

2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.

3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);

5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;

7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;

8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;

9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);

10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);

11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;

12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_.

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025.

Assinatura

**RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO**

Para funções administrativas:

• Hemograma Completo;

- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

**Para funções braçais:**

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

**Protocolo 37350**

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.656, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022, CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 7.992/2024, da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte candidato:

**CARGO: 046 - PROFESSOR PEB III 30 HORAS - SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA**

CLASSIFICAÇÃO	NOME
39º	JAQUELINE MARTINS DA SILVA

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e

cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Art. 4º O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º Da data da posse, os convocados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

**Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo**

Candidato(obrigatório): \_\_\_\_\_

Cargo(obrigatório): \_\_\_\_\_

Contato(obrigatório): \_\_\_\_\_

E-mail (obrigatório): \_\_\_\_\_

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno <a href="https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf">https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf</a>
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas <a href="https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/">https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/</a>
03	Certidão de Quitação Eleitoral <a href="https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a>
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ <a href="https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir">https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir</a>
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>
07	Qualificação cadastral E-social - <a href="http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml">http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml</a> ; jsessionid=nFf6j4Fpt1wpvNKHG2xGF4cgGgrNY8Hf6TzYQf39T3f7Ky70b-9Jpl-1426534877

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) <a href="https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx">https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx</a>

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS**

NOME: \_\_\_\_\_  
 CARGO: \_\_\_\_\_  
 MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
 LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [ ] Não [ ]

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade	Horário						
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB		
Entrada									
Saída									
Entrada									
Saída									
Entrada									
Saída									
Entrada									
Saída									

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino?  
 Sim [ ] Não [ ]  
 Sujeito ao regime de dedicação exclusiva?  
 Sim [ ] Não [ ]  
 No exercício de cargo em comissão ou função de confiança?  
 Sim [ ] Não [ ]  
 Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada?  
 Sim [ ] Não [ ]

Tipo: \_\_\_\_\_ Qual o regime de previdência: \_\_\_\_\_

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE BENS**

NOME: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº \_\_\_\_\_  
 ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_  
 CONJUGE: \_\_\_\_\_  
 FUNÇÃO OU CARGO: \_\_\_\_\_  
 LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

**Declaro Possuir os Seguintes Bens:**

01 \_\_\_\_\_  
 02 \_\_\_\_\_  
 03 \_\_\_\_\_  
 04 \_\_\_\_\_

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

**PIMENTA BUENO, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2025.**

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do servidor Público

**DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Alteração ( ) Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

**DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)**

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO


Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do servidor (por extenso)

#### OBSERVAÇÕES:

**A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.**

**B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:**

**1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.**

**2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.**

**3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**

**4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);**

**5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;**

**6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;**

**7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;**

**8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;**

**9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);**

**10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);**

**11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;**

**12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.**

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

## DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_  
DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025.

Assinatura

## RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

### Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

### Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 37351

## CONTRATO Nº 29/2025 - P.G.M.

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos 11 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ABRÃO THOMAZ JUNIOR**, com situado à Linha 36, Lote 04 St. Tatu, Zona Rural, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3561/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante

do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 26.222,19 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e dezenove centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
GOIABA	KG.	92	10,83	996,36
POCÃ	KG.	300	9,88	2.964,00
ABOBRINHA VERDE	KG.	70	5,71	399,70
ABOBRINHA MADURA	KG.	67	4,95	331,65
BEBIDA LÁCTEA PASTEURIZADA - SABOR MORANGO	LITRO	1.650	9,25	15.262,50
LIMÃO ROSA	KG.	64	5,78	369,92
MANDIOCA DESCASCADA E EMPACOTADA	KG.	906	6,51	5.896,06
<b>TOTAL</b>				<b>26.222,19</b>

#### CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 942 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação. Funcional: 12.367.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal. Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2156/2025 de 08 de abril de 2025. Ficha: 681 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal. Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2154/2025 de 08 de abril de 2025. Ficha: 680 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal. Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2153/2025 de 08 de abril de 2025. Ficha: 583 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2155/2025 de 09 de abril de 2025.

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de

2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador-Geral do Município

ABRÃO THOMAZ JUNIOR  
Contratado

**CONTRATO Nº 31/2025 - P.G.M.****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **WELLITON APARECIDO DOS ANJOS PEREIRA**, com situado Lh 25, Ch 58, KM 32, PCA Casulo, St. Abaitará, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3607/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 28.736,38 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ABÓBORA MADURA	KG	66	R\$ 4,95	R\$ 326,70
BATATA DOCE	KG	150	R\$ 5,48	R\$ 822,00
BANANA NANICA	KG	950	R\$ 6,71	R\$ 6.374,50
BANANA MAÇÃ	KG	222	R\$ 7,74	R\$ 1.718,28
BANANA DA TERRA	KG	102	R\$ 10,98	R\$ 1.119,96
GOIABA VERMELHA	KG	295	R\$ 10,83	R\$ 3.194,85
INHAME	KG	170	R\$ 7,90	R\$ 1.343,00
LARANJA PERA	KG	300	R\$ 6,78	R\$ 2.034,00
MAMÃO PAPAIA	KG	300	R\$ 8,88	R\$ 2.664,00
MELANCIA	KG	530	R\$ 5,83	R\$ 3.089,90
POCÃ	KG	300	R\$ 9,88	R\$ 2.964,00
PEPINO	KG	89	R\$ 6,91	R\$ 614,99
PIMENTÃO VERDE	KG	38	R\$ 12,90	R\$ 490,20
TOMATE	KG	200	R\$ 9,90	R\$ 1.980,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 28.736,38</b>	

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de

recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 583- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2175/2025 de 09 de abril de 2025. - Ficha: 681- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2177/2025 de 09 de abril de 2025.- Ficha: 680- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2176/2025 de 09 de abril de 2025.- Ficha: 942- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.367.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2178/2025 de 09 de abril de 2025.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
  - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
  - fiscalizar a execução do contrato;
  - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada

mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador-Geral do Município

WELLITON APARECIDO DOS ANJOS PEREIRA  
Contratado

Protocolo 37294

#### CONTRATO Nº 33/2025 - P.G.M.

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CELMA MIRANDA GOMES**, com situado LINHA MARTA REGINA, Lt 14/47-C - Sit., BEIRA RIO, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3572/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **18.065,28 (dezoito mil, sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**.

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação

do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ALFACE	KG	66	R\$ 23,80	R\$ 1.570,80
ABÓBORA MADURA	KG	66	R\$ 4,95	R\$ 326,70
ABOBRINHA VERDE	KG	70	R\$ 5,71	R\$ 399,70
BATATA DOCE	KG	150	R\$ 5,48	R\$ 822,00
CEBOLINHA	KG	8	R\$ 29,75	R\$ 238,00
COUVE	KG	45	R\$ 27,83	R\$ 1.252,35
COENTRO IN NATURA	KG	10	R\$ 29,15	R\$ 291,50
GOIABA VERMELHA	KG	250	R\$ 10,83	R\$ 2.707,50
LARANJA PERA	KG	100	R\$ 6,78	R\$ 678,00
LIMÃO ROSA	KG	64	R\$ 5,78	R\$ 369,92
MELANCIA	KG	530	R\$ 5,83	R\$ 3.089,90
MAMÃO PAPAIA	KG	518	R\$ 8,88	R\$ 4.599,84
PIMENTA DE CHEIRO	KG	11	R\$ 20,63	R\$ 226,93
SALSINHA	KG	9	R\$ 28,86	R\$ 259,74
VAGEM	KG	78	R\$ 15,80	R\$ 1.232,40
TOTAL				R\$ 18.065,28

#### CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 583- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2180/2025 de 09 de abril de 2025. - Ficha: 680- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2181/2025 de 09 de abril de 2025. - Ficha: 681- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2182/2025 de 09 de abril de 2025. - Ficha: 942- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.367.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2183/2025 de 09 de abril de 2025.

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às

finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;  
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptdão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador-Geral do Município

CELMA MIRANDA GOMES  
Contratado

Protocolo 37297

#### CONTRATO Nº 36/2025 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues

Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **Eduardo Almeida da Silva**, com situado Lh 38, Lt 06-44, Sítio Boa Vista, St Araçá, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3575/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 5.020,86 (cinco mil, vinte reais e oitenta e seis centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ABACAXI	KG	475	R\$ 6,78	R\$ 3.220,50
ABÓBORA MADURA	KG	66	R\$ 4,95	R\$ 326,70
ABOBRINHA VERDE	KG	70	R\$ 5,71	R\$ 399,70
CEBOLINHA	KG	8	R\$ 29,75	R\$ 238,00
PIMENTA DE CHEIRO	KG	10	R\$ 20,63	R\$ 206,30
LIMÃO ROSA	KG	64	R\$ 5,78	R\$ 369,92
SALSINHA	KG	9	R\$ 28,86	R\$ 259,74
TOTAL				R\$ 5.020,86

#### CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 680 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação. Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2215/2025 de 10 de abril de 2025. Ficha: 681 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação. Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2217/2025, de 10 de abril de 2025.- Ficha: 583 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação. Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2220/2025, de 10 de abril de 2025. Ficha: 942 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação. Funcional: 12.367.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL



DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2221/2025, de 10 de abril de 2025.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador-Geral do Município

EDUARDO ALMEIDA DA SILVA  
Contratado

Protocolo 37300

**CONTRATO Nº 35/2025 - P.G.M.****CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

Aos quatorze reais dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ELIENE ROCHA DE ALMEIDA**, com situado Lh 38, Lt 06-44, Sítio Boa Vista, St Araçá, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3578/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 6.803,74 (seis mil oitocentos e três reais e setenta e quatro centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ABACAXI	KG	475	R\$ 6,78	R\$ 3.220,50
ALFACE	KG	66	R\$ 23,80	R\$ 1.570,80
CEBOLINHA	KG	8	R\$ 29,75	R\$ 238,00
COUVE	KG	45	R\$ 27,83	R\$ 1.252,35
COENTRO	KG	9	R\$ 29,15	R\$ 262,35
SALSINHA	KG	9	R\$ 28,86	R\$ 259,74
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 6.803,74</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 583- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2223/2025 de 10 de abril de 2025 - Ficha: 681- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2225/2025 de 10 de abril de 2025 - Ficha: 680 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal - Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2224/2025 de 10 de abril de 2025 - Ficha: 942 - Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.367.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2226/2025 de 10 de abril de 2025.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais

e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador-Geral do Município

ELIENE ROCHA DE ALMEIDA  
Contratado

Protocolo 37321

**CONTRATO Nº 28/2025 P.G.M.**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **INÊS MARQUES DOS ANJOS PEREIRA**, com situado Lh 25, Ch 58, Km 32, PCA Casulo, St Abaitará, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3587/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.979,71 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
BANANA MAÇÃ	KG	200	R\$ 7,74	R\$ 1.548,00
BANANA NANICA	KG	212	R\$ 6,71	R\$ 1.422,52
BATATA DOCE	KG	150	R\$ 5,48	R\$ 822,00
INHAME	KG	170	R\$ 7,90	R\$ 1.343,00
POLPA DE FRUTA - MARACUJÁ	KG	625	R\$ 29,63	R\$ 18.518,75
POLPA DE FRUTA - ACEROLA	KG	358	R\$ 24,30	R\$ 8.699,40
POLPA DE FRUTA - CUPUAÇÚ	KG	332	R\$ 22,97	R\$ 7.626,04
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 39.979,71</b>

#### CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 583- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2192/2025 de 09 de abril de 2025.- Ficha: 680- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2193/2025 de 09 de abril de 2025.- Ficha: 681- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.365.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2194/2025 de 09 de abril de 2025.- Ficha: 942- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação-Funcional: 12.367.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2195/2025 de 09 de abril de 2025.

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva

ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador-Geral do Município

INÊS MARQUES DOS ANJOS PEREIRA  
Contratado

Protocolo 37345

#### CONTRATO Nº 23/2025 - P.G.M.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, sediado(a) na Rua Rosulino Ferreira Guimaraes, nº 839, Setor Central Rio Verde/GO, doravante designado **CONTRATADA**,

neste ato representado(a) por Dario da Costa Barbosa Junior, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 356/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, a **ADESÃO DA ATA DE PREÇOS Nº 89/2024** da Prefeitura Municipal de Querência/MT, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO** (art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de gestão administrativa informatizada via web e cartão magnético ou tecnologia similar para gerenciamento e intermediação de aquisições de materiais para construção civil, arquitetura e urbanismo, para uso em áreas urbanas, rurais e viárias, e de serviços de manutenção predial, através de rede credenciada de fornecedores:

Item	Especificação	Catálogo	Unidade de		Valor	Valor Total
			Medida	Estimada	Unitário	
Único	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAIS ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI'S E AFINS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAIS ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI'S E AFINS e SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL.	XXX	MÊS	1,00	R\$ 3.880.000,00	R\$ 3.880.000,00

1.2. Como a presente contratação é decorrente de Ata de Registro de Preços, poderá haver a emissão de novos empenhos adicionais, dentro da vigência da referida ARP, que serão registrados por intermédio de apostilamento e farão parte integrante do presente contrato.

1.3. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital do Pregão nº 033/2024;
- A Proposta da Contratada;
- As Notas de Empenho emitidas a partir da ARP;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de

termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato, sempre que possível, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, às seguintes leis:

- Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
- Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil);
- Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- Lei Federal nº 12.846, de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
- Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

**CLÁUSULA QUARTA DO REGIME DE EXECUÇÃO** (art. 92, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO** (art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.1. São obrigações do Contratante:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Não exigir da Contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal/fatura no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação;
- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.

6.2. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos

assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;
- b) atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, em especial aqueles descritos para execução dos serviços previstos no Termo de Referência, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- g) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- h) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial a documentação exigida na habilitação técnica;
- i) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) comunicar ao(a) fiscal do contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- k) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do(s) serviço(s);
- l) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- n) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- o) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 1991, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), comprovando o cumprimento da legislação,

- no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por Lei;
- q) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- s) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, além das recomendações do(a) fiscal de contrato;
- t) apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço;
- u) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como em relação às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- v) obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- w) atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- x) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- y) entregar, junto com a Nota Fiscal/fatura, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;
- z) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- a) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- b) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- c) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- d) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- f) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- g) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- h) executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do Contratante;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante;
- j) não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste Regional;
- k) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- l) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades

de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

m) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do(a) gestor(a) e/ou do fiscal do contrato designado pela Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 2018)**

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

#### **CLÁUSULA NONA DOS PRAZOS (art. 92, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

9.1. A execução dos serviços será precedida de solicitação com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e deverá ser executado nas datas e horários solicitados, salvo em caso fortuito ou de força maior (art. 393 da Lei Federal nº 10.406, de 2002).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

10.1. A entrega do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) preferencialmente de forma única por etapa, de acordo com a descrição dos serviços contida no Termo de Referência, acompanhada de Nota Fiscal/fatura correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas neste Instrumento de Contrato e/ou no Termo de Referência.

10.2. O prazo de entrega será conforme cronograma indicado anteriormente, salvo se prazo maior houver sido previsto no Termo de Referência.

10.3. Após a execução, o objeto do contrato será recebido (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, b, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

11.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta contratação correrá à conta dos créditos orçamentários consignados ao Contratante, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 111- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito- Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural- Classificação: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, conforme pedido de empenho nº 1709/2025 de 18 de março de 2025. - Ficha: 114- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito- Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural- Classificação: 4.4.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, conforme pedido de empenho nº 1709/2025 de 18 de março de 2025.- Ficha: 119- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito- Funcional: 15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade- Classificação: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, conforme pedido de empenho nº 1709/2025 de 18 de março de 2025.- Ficha: 120- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito- Funcional: 15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 1710/2025 de 18 de março de 2025.- Ficha: 227- Unidade: 020900 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho- Funcional: 08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria SEMAST- Classificação: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, conforme pedido de empenho nº 1715/2025 de 19 de março de 2025.- Ficha: 229- Unidade: 020900 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho- Funcional: 08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria SEMAST- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 1716/2025 de 19 de março de 2025.- Ficha: 418- Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social- Funcional: 08.244.0010.2056.0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 1717/2025 de 19 de março de 2025.- Ficha: 412- Unidade: 021500 - Fundo Municipal de Assistência Social- Funcional: 08.244.0010.2056.0000 - Fortalecer a Proteção Social Especial- Classificação: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, conforme pedido de empenho nº 1718/2025 de 19 de março de 2025.- Ficha: 276- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária- Classificação: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, conforme pedido de empenho nº 1798/2025 de 24 de março de 2025.- Ficha: 724- Unidade: 020400 - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ- Funcional: 04.122.0002.1957.0000 - Construção, Ampliação ou Reformas de Bens Imóveis- Classificação: 4.4.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, conforme pedido de empenho nº 1549/2025 de 22 de março de 2025.- Ficha: 64- Unidade: 020400 - Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ- Funcional: 04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria SEMFAZ- Classificação: 3.3.90.39.16 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS, conforme pedido de empenho nº 1550/2025 de 11 de março de 2025.- Ficha: 567- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria SEMED- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 1561/2025 de 12 de março de 2025.- Ficha: 591- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação- Funcional: 12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais- Classificação: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, conforme pedido de empenho nº 1562/2025 de 12 de março de 2025.- Ficha: 303- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade MAC- Classificação: 3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS

MATERIAIS DE CONSUMO, conforme pedido de empenho nº 1800/2025 de 24 de março de 2025- Ficha: 797- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 1799/2025 de 24 de março de 2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PREÇO** (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. O valor total da contratação é de 3.880.000,00 (três milhões e oitocentos e oitenta mil reais), referente à emissão da Nota de Empenho nº 1709/2025, 1710/2025, 1715/2025, 1716/2025, 1717/2025, 1718/2025, 1798/2025, 1549/2025, 1550/2025, 1561/2025, 1562/2025, 1800/2025 e 1799/2025 a partir da ARP nº 89/2024, podendo ser emitidos empenhos adicionais a partir da referida ARP, desde que dentro de seus limites e vigência e, conseqüentemente, aumentando o valor da presente contratação.

12.2. No valor acima, e nos empenhos adicionais, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.3. O pagamento poderá conter glosas em virtude dos resultados apurados no Instrumento de Medição de Resultados - IMR (Anexo I-C do Termo de Referência).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.1. Para que a Nota Fiscal/fatura seja encaminhada para liquidação e pagamento será feito o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e o recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente (art. 140, I, b, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), conforme regulamentação prevista em Decreto Municipal.

13.2 Fica registrado o valor de -3,00%.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

14.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal/fatura após a execução do serviço, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal/fatura e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.

14.3. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentada em Decreto Municipal.

14.4. Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. (art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

14.6. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:  $I = (6/100/365)$ ;

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO** (art. 92, XII e XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

15.1. A garantia legal de adequação do serviço independe de termo expresse, vedada a exoneração contratual do fornecedor. (art. 24 da Lei Federal nº 8.078, de 1990)

15.2. A garantia contratual é complementar à legal. (art. 50 da Lei Federal nº 8.078, de 1990)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE** (art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

16.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$PR = PI \times IR$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial

IR = Índice de reajuste

16.4. Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

16.5. A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

16.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

17.2. Em caso de atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de mora, correspondente a 2% (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação e a não entrega até 10 (trinta) dias úteis após o prazo final de entrega caracterizará inexecução total do contrato, cuja multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. As sanções de advertência (art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, II, da Lei Federal

nº 14.133, de 2021).

17.5. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos. (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

17.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES** (arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

19.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- podará a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso,

adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. (art. 137, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

19.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

19.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS** (art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO** (art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO** (art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Querência - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.2. Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA  
Procurador - Geral

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA  
Contratada

**Protocolo 37346**

**PORTARIA Nº 006/CPAD/2025**

**DE 07 DE ABRIL DE 2025.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o fatos e fundamentos inseridos no Procedimento Preliminar Apuratório n. 15-0013/2024;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar n. 7-0005/2024;



CONSIDERANDO a Portaria nº 010/CPAD/2024, de 30 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 49, da Lei Municipal 2.747/2021 - Código de Ética e Disciplina dos Servidores Públicos

CONSIDERANDO o Ofício 3 de 04/04/2025 (ID 1533043)

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Art. 2º da Portaria nº 010/CPAD/2024, de 12 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Designar, nos termos do artigo 52 da Lei Municipal nº. 2.747/2021, os servidores: (I) EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI, ocupante do cargo efetivo de Procuradora do Município, matrícula n. 103478; (II) MAITÉ DA SILVA FREITAS, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula n. 103977; e (III) JAQUELINE SIMPLICIO MARCHIORI OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo matrícula n. 104072; para, sob a Presidência do primeiro nomeado, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até a apresentação do relatório final.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 37286

PORTARIA Nº 007/CPAD/2025

DE 14 DE ABRIL DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o fatos e fundamentos inseridos no Processo Administrativo n. 1-9859/2023;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar n. 7-0004/2024;

CONSIDERANDO a Portaria nº 006/CPAD/2024, de 05 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 49, da Lei Municipal 2.747/2021 - Código de Ética e Disciplina dos Servidores Públicos

CONSIDERANDO o Ofício 4 de 04/04/2025 (ID 1533047)

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Art. 2º da Portaria nº 010/CPAD/2024, de 12 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Designar, nos termos do artigo 52 da Lei Municipal nº. 2.747/2021, os servidores: (I) JAQUELINE SIMPLICIO MARCHIORI OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo matrícula n. 104072; (II) MAITE DA SILVA FREITAS, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula n. 103977; e (III) ROGERIO ANTONIO CARNELOSSI, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, matrícula n. 103532; para, sob a Presidência do primeiro nomeado, encarregarem-se dos respectivos trabalhos, até a apresentação do relatório final.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Marcilene Rodrigues da Silva Souza  
PREFEITA

Protocolo 37289

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8658, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 13.187,06 (treze mil, cento e oitenta e sete reais e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

1048 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural 13.187,06

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários

F.R.: 2018.1.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64).

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 15 de abril de 2025.

MARCIENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 37327

DECRETO Nº 8659, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - LEI Nº 3503/2024

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00 Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ

61 04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - 30.000,00

3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL

002-001 - Recursos Próprios / Ordinários

F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos

Artigo 2º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 04 00 Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ

77 04.122.0007.0010.0000 - Sentenças Judiciais -30.000,00

4.6.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS

002-001 - Recursos Próprios / Ordinários

F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 15 de abril de 2025.

MARCIENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
Prefeita

Protocolo 37349

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 11 de março de 2025.

Do: Gabinete da SEMFAZ

Para: Comissão de Penalização

Assunto: Aplicação de Penalidade - LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 3 de 07/01/2025 (ID 1427848) e, em conformidade com o que estabelece o Art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal 161/2012, de 15 de maio de 2012, ACATO a decisão que penaliza a empresa LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.219.256/0001-05, com pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Nestes termos,  
Intime-se, e  
Publique-se.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo de Penalidade nº: 2303/2024

Processo Administrativo de Licitação nº: 9109/2023

Processo Administrativo do Pedido de Aquisição: 2303/2024

Empresa: LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 43.219.256/0001-05

## 1. DO RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão de Penalização, nomeados inicialmente pela Portaria Municipal nº 95/SEMFAZ/2023, e substituída pela Portaria Municipal nº 103/2024/SEMFAZ/PB, o presente processo administrativo com vista a aplicação de penalidade em face de suposto descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 08/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 153/2023, constante do Processo nº 9109/2023.

A Superintendência do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, por meio do Despacho Integrado 6 de 30/04/2024 (ID 1124120), encaminhou o processo para esta Comissão de Penalização, solicitando análise referente a não entrega dos materiais.

Em resumo, a empresa **LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, registrou preço junto ao Município de Pimenta Bueno, que teve por objeto a aquisição de lixeiras recicláveis.

Conforme Pedido de Empenho 1336 de 23/02/2024 (ID 1036619) e Pedido de Empenho 1337 de 23/02/2024 (ID 1036635) a SEMAST solicitou empenho dos seguintes itens:

CONJUNTO COM (02) LIXEIRAS MONOBLOCO, EM MATERIAL PLÁSTICO VAZADO, CAPACIDADE DE 80 LITROS CADA LIXEIRA, COM SUPORTE EM TUBO METÁLICO GALVANIZADO DE 3 POLEGADAS, PAREDE 1.20MM. COMPRIMENTO 1.30M. AS LIXEIRAS DEVEM ESTAR IDENTIFICADAS COM ADESIVO ENVERNIZADO FILTRO UV, COM EMBLEMA DA PREFEITURA EM AMBOS OS LADOS (A SER INFORMADO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO). CONJUNTO COM (02) LIXEIRAS MONOBLOCO, EM MATERIAL PLÁSTICO VAZADO, CAPACIDADE DE 80 LITROS CADA LIXEIRA, COM SUPORTE EM TUBO METÁLICO GALVANIZADO DE 3 POLEGADAS, PAREDE 1.20MM. COMPRIMENTO 1.30M. AS LIXEIRAS DEVEM ESTAR IDENTIFICADAS COM ADESIVO ENVERNIZADO FILTRO UV, COM EMBLEMA DA PREFEITURA EM AMBOS OS LADOS (A SER INFORMADO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO).

CONJUNTO COM (02) LIXEIRAS MONOBLOCO, EM MATERIAL PLÁSTICO VAZADO, CAPACIDADE DE 80 LITROS CADA LIXEIRA, COM SUPORTE EM TUBO METÁLICO GALVANIZADO DE 3 POLEGADAS, PAREDE 1.20MM. COMPRIMENTO 1.30M. AS LIXEIRAS DEVEM ESTAR IDENTIFICADAS COM ADESIVO ENVERNIZADO FILTRO UV, COM EMBLEMA DA PREFEITURA EM AMBOS OS LADOS (A SER INFORMADO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO). CONJUNTO COM (02) LIXEIRAS MONOBLOCO, EM MATERIAL PLÁSTICO VAZADO, CAPACIDADE DE 80 LITROS CADALIXEIRA, COM SUPORTE EM TUBO METÁLICO GALVANIZADO DE 3 POLEGADAS, PAREDE 1.20MM. COMPRIMENTO 1.30M. AS LIXEIRAS DEVEM ESTAR IDENTIFICADAS COM ADESIVO ENVERNIZADO FILTRO UV, COM EMBLEMA DA PREFEITURA EM AMBOS OS LADOS (A SER INFORMADO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO).

Contudo, não houve o cumprimento da entrega dos materiais, mesmo após diversas tentativas via notificação extrajudicial.

Diante dos fatos trazidos, esta comissão, em atenção ao direito ao Contraditório e à Ampla Defesa, procedeu com a intimação da empresa fornecedora para que se manifestasse e apresentasse sua respectiva defesa quanto à aplicação de eventual penalidade, conforme E-mail envio Notificação Extrajudicial Comissão de 03/06/2024 (ID 1159718).

De forma tempestiva a empresa apresentou resposta nos termos do Resposta LIFE CLEAN de 13/06/2024 (ID 1177226) com o seguinte teor:

Bom dia

Como informado no e-mail anterior, somos os maiores interessados em entregar o material para os senhores, porém precisamos saber as cores das lixeiras, uma vez que não tivemos nenhum retorno sobre o assunto. A fim de garantir a entrega, compraremos em um distribuidor local e assim renunciamos o lucro para melhor atendê-los. Desta forma aguardamos a cor e uma dilação para o envio.

Narciso  
Life Clean

É o relato do essencial, passemos à análise.

## 2. DO MÉRITO

Verifica-se no presente processo que a empresa contratada não entregou o bem registrado na Ata de Registro de Preços nº 08/2024.

Formalizado a NE - Nota de Empenho 1139 de 26/02/2024 (ID 1039467), e a NE - Nota de Empenho 1140 de 26/02/2024 (ID 1039468) em 26 de fevereiro de 2024 a Divisão de Almoxarifado enviou o mesmo para o e-mail da empresa, Comprovante de envio da NE 1139,1140 de 27/02/2024 (ID 1039704).

Em razão da omissão na entrega dos produtos, foram encaminhadas duas notificações extrajudiciais pelo Departamento de Almoxarifado nos termos do Comprovante de envio da notificação 01 de 01/04/2024 (ID 1081754), Comprovante de envio da notificação 02 de 04/04/2024 (ID 1087467).

Em resposta, a empresa encaminhou a Resposta da notificação 02 de 09/04/2024 (ID 1093155), com as seguintes informações:

*Venho respeitosamente através deste e-mail informar que entramos em contato com a indústria que fornece os materiais, ela nos informou que, estava ocorrendo grande **escassez da matéria-prima** para produção desses itens, por causa da **alta demanda, além de constantes aumentos de preços repassados diretamente pelas indústrias do insumo**, com isso acarretando o atraso da produção. **Sendo assim é com muito pesar que solicitamos o cancelamento dos empenhos**, uma vez que tentamos de todas as formas negociar valores e prazos com outros fornecedores, mas todas as tentativas foram frustradas. Pedimos desculpas por todos os transtornos causados e lembramos que nossa empresa sobrevive do comércio e somos os maiores interessados em fornecer o material aos Senhores. Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.*

Narciso  
Life Clean

Todavia, a empresa não apresentou qualquer prova de referido aumento de preços ou escassez da matéria prima.

Caberia à empresa requerer recomposição dos preços junto ao setor competente, o qual após a devida cotação atestaria se de fato os produtos sofreram aumento bruscos ou não, conforme cláusula sétima:

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, **será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.**

7.2.1. Neste caso, **o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos** que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de **não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido** pelo órgão ou entidade gerenciadora e **o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata**, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Porém, a empresa mesmo conhecedora das cláusulas da Ata de Registro de Preço nada fez, requerendo o cancelamento da ata somente após o recebimento do pedido pela Prefeitura, e sem a devida comprovação e planilhas de custos, procedimento não permitido nos termos da cláusula sétima.

Portanto, as justificativas apresentadas pela empresa não possuem validade para afastar a sua obrigação contratual, de maneira que, restou comprovada o descumprimento da entrega dos produtos registrados, sem

qualquer motivação válida.

No que se refere as cores das lixeiras, a empresa nada disse a respeito na Resposta LIFE CLEAN de 13/06/2024 (ID 1177226) quando respondeu pela impossibilidade de entrega dos materiais, limitando-se a informar a impossibilidade de entrega das lixeiras.

Apenas em 06/06/2024 quando recebeu a notificação para apresentar defesa neste procedimento, a empresa alegou que não foi informado as cores das lixeiras, e que iria entregar as lixeiras.

Com intuito de solucionar a questão, esta Comissão, por meio do Despacho Integrado 7 de 25/06/2024 (ID 1190240) encaminhou os autos à SEMAST para que informasse as cores das lixeiras, tendo como resposta o Despacho 202 de 02/07/2024 (ID 1199784), onde comunicou que as cores deveriam ser pretas, informando que já comunicaram ao fornecedor, Documentos conversa whatsapp de 19/08/2024 (ID 1260843).

Entretanto, mesmo com a informação das cores da lixeira, novamente a empresa deixou de efetuar a entrega dos materiais, conforme informado pela SEMAST, Ofício 56 de 19/08/2024 (ID 1260744).

Portanto, não resta alternativa a não ser a responsabilização da empresa pela infração contratual.

### 3. DA TIPIFICAÇÃO E PENALIDADE CABÍVEL

Para fins de aplicação de penalidade, é necessário a análise e enquadramento do fato praticado a uma previsão de penalidade.

Nesta seara, prevê a Ata de Registro de Preço EMPRESA LIFE CLEAN CORRIGIDA de 20/02/2024 (ID 1030623), na cláusula Décima Décima, item 10.1:

#### 10. CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

Por sua vez, o edital Edital 153 de 30/10/2023 (ID 904765) estabelece:

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.6 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa

será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar

e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

.....

16.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O **Decreto Regulamentar nº 405/2023** que Dispõe sobre a Regulamentação do Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratados da Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional, embasados na Lei nº 14.133/2021, dispõe o seguinte:

Art. 12. A **sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada**, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

II - der causa à **inexecução total** do contrato;

.

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo **impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública** direta e indireta do Município de Pimenta Bueno, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

Logo, ao deixar de entregar o bem contratado no prazo fixado em Ata, a empresa incorreu assim na prática descrita no Inciso II do artigo 12 do Decreto Regulamentar Municipal nº 405/2023, estando sujeito às sanções previstas no *caput* do artigo supracitado, **pelo prazo máximo de 3 anos**.

O artigo 25 do referido Decreto Regulamentar Municipal nº 405/2023, define que:

Art. 25. **Na aplicação das sanções**, a administração pública deve **observar**:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a administração pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Já nos artigos 26 e 27 estão definidas as situações agravantes e atenuantes, vejamos

Art. 26. São circunstâncias **agravantes**:

I - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de responsabilização;

**II - a reincidência; ou**

III - a prática de quaisquer infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II - não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e

III - não se verifica se houve a reabilitação em relação à infração anterior.

Art. 27. São circunstâncias **atenuantes**:

I - a ausência de penalização anterior;

II - evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento; ou

IV - concordância da penalidade antes de julgado.

No caso em tela, ao deixar de entregar os materiais registrados em

Ata, a empresa cometeu infração de **natureza administrativa**, violando sua obrigação contratual.

Quanto à gravidade da infração, entende a comissão tratar-se de **gravidade média**, pois deixou de cumprir integralmente sua obrigação sem qualquer justificativa comprovada.

No tocante a **peculiaridades do caso**, observa-se que a empresa não apresentou qualquer justificativa quanto a alegação de escassez ou aumento de preços da matéria prima das lixeiras.

Outra **peculiaridade** observada por esta Comissão, trata-se do fato de que, quando do procedimento licitatório houve a apresentação de recurso por outra concorrente - DDS COMÉRCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA EPP, Recurso DDS COMERCIO DE LIXEIRAS de 04/12/2023 (ID 948239), onde alegou que a empresa LIFE CLEAN apresentou preços inferiores ao preço da fábrica, e que seria inexequível.

Tal situação reforça o fato de que a empresa LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA era conhecedora dos preços praticados no mercado e que deu o lance vencedor no certame com alto percentual de desconto por escolha sua, cabendo apenas o devido cumprimento na entrega dos materiais.

Por fim, não foi observado nenhuma hipótese de situação atenuante ou situação agravante.

Desta maneira, entende-se razoável a aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar pelo período de **24 (vinte e quatro) meses, considerando as peculiaridades do caso.**

#### 4. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, considerando ser a primeira aplicação de penalidade para a empresa **LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, opina-se pela aplicação da **pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o município pelo **período de 24 (vinte e quatro) meses.**

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente **para julgamento, nos termos dos artigos 23 e 24 do Decreto Regulamentar nº 405/2023.**

Após, proceder-se-á à intimação da empresa via e-mail e diário oficial do município.

O Prazo legal para recurso administrativo é de 15 (quinze) dias úteis nos termos do artigo 43 do Decreto Regulamentar nº 405/2023.

**EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: [comissao penalizacao@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:comissao penalizacao@pimentabueno.ro.gov.br).**

Pimenta Bueno-RO, 08 de janeiro de 2024.

**ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI**  
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

**MAITÊ DA SILVA FREITAS**  
Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

**HENRIQUE DA SILVA QUIRINO**  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

**CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI**  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

**LUCIMARA APARECIDA MACIEL**  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

**LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA**  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

**WAGNER DA SILVA PAULO**  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 37273

## DESPACHO

Pimenta Bueno/RO, 11 de março de 2025.

**Do: Gabinete da SEMFAZ**  
**Para: Comissão de Penalização**

**Assunto: Aplicação de Penalidade - NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**

Considerando o PARECER DECISÓRIO DE PENALIZAÇÃO 2 de 07/01/2025 (ID 1427846) e, em conformidade com o que estabelece o Art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal 161/2012, de 15 de maio de 2012, ACATO a decisão que penaliza a empresa NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.306.014/0001-48, com pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 15% sobre a Nota de Empenho nº 129/2024, cujo valor corresponde a R\$ 190,65

Nestes termos,  
Intime-se, e  
Publique-se.

**Gilmara Alves Macedo Guerreiro**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

## RELATÓRIO FINAL

**Processo Administrativo de Penalidade nº: 3277/2024**  
**Processo Administrativo de Licitação nº: 2896/2023**  
**Processo Administrativo do Pedido de Aquisição: 9253/2023**  
**Empresa: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**  
**CNPJ N° 37.306.014/0001-48**

### 1. DO RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão de Penalização, nomeados inicialmente pela Portaria Municipal nº 95/SEMFAZ/2023, e substituída pela Portaria Municipal nº 103/2024/SEMFAZ/PB, o presente processo administrativo com vista a aplicação de penalidade em face de suposto descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 81/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 88/2023, constante do Processo nº 2896/2023.

A Superintendente Especial de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio do Relatório 14 de 22/03/2024 (ID 1072329), encaminhou-se o processo para esta Comissão de Penalização, solicitando análise referente a não entrega dos materiais.

Em resumo, a empresa **NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, registrou preço junto ao Município de Pimenta Bueno, que teve por objeto a aquisição de material de limpeza e higiene.

Conforme Pedido de Empenho 178 de 11/01/2024 (ID 991292) a SEMOSP solicitou empenho dos seguintes itens:

DESINFETANTE LIQUIDO MULTI USO CX 24X 500 ML FRAGANCIAS VARIADAS  
DESINFETANTE LIQUIDO MULTI USO CX 24X 500 ML FRAGANCIAS VARIADAS  
DETERGENTE LIQUIDO BIODEGRADAVEL. APLICACAO: NA LAVAGEM DE LOUCAS E LIMPEZA DE UTENSILIOS EM COPA E COZINHA QUANDO APLICADO DIRETAMENTE, BEM COMO LIMPEZA GERAL DE PISOS E AZULEJOS PARA O PRODUTO DILUIDO. CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES DE 500ML.  
DETERGENTE LIQUIDO BIODEGRADAVEL. APLICACAO: NA LAVAGEM DE LOUCAS E LIMPEZA DE UTENSILIOS EM COPA E COZINHA QUANDO APLICADO DIRETAMENTE, BEM COMO LIMPEZA GERAL DE PISOS E AZULEJOS PARA O PRODUTO DILUIDO. CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES DE 500ML.

Contudo, não houve o cumprimento da entrega dos materiais, mesmo após diversas tentativas via notificação extrajudicial.

Diante dos fatos trazidos, esta comissão, em atenção ao direito ao Contraditório e à Ampla Defesa, procedeu com a intimação da empresa

fornecedora para que se manifestasse e apresentasse sua respectiva defesa quanto à aplicação de eventual penalidade, conforme E-mail Envio Notificação Extrajudicial de 25/10/2024 (ID 1344841), recebida conforme E-mail Resposta de 12/11/2024 (ID 1368310).

Contudo, a empresa permaneceu inerte, ocasionando em sua revelia.

É o relato do essencial, passemos à análise.

## 2. DO MÉRITO

Verifica-se no presente processo que a empresa contratada não entregou o bem registrado na Ata de Registro de Preços nº 81/2023.

Formalizado a NE - Nota de Empenho 129 de 15/01/2024 (ID 993671), em 14 de janeiro de 2024 a Divisão de Almoxarifado enviou o mesmo para o e-mail da empresa, Comprovante envio NE 129 de 16/01/2024 (ID 994095) e Confirmação recebimento NE 129 de 17/01/2024 (ID 995955).

Em razão da omissão na entrega dos produtos, foram encaminhadas duas notificações extrajudiciais pelo Departamento de Almoxarifado nos termos do Comprovante envio notificação 01 de 01/02/2024 (ID 1011550), Comprovante envio notificação 02 de 06/02/2024 (ID 1017235), esta última respondida pela empresa com pedido de prorrogação de prazo, nos termos do Resposta à notificação 02 de 07/02/2024 (ID 1019129), deferido pela SEMOSP, conforme Despacho 156 de 16/02/2024 (ID 1026833). Contudo, novamente a empresa deixou de cumprir com a entrega dos materiais.

A empresa era conhecedora das cláusulas bem como dos prazos fixados na ata de registro de preço, de modo que, em caso de impossibilidade de cumprir sua obrigação, deveria ter solicitado o cancelamento da ata junto à Administração Pública Municipal, mediante comprovação de força maior, nos termos do item 9.4.2 da Ata de registro de Preços 81/2023.

Todavia, a empresa não entregou os materiais empenhados, e nem mesmo solicitou o cancelamento da ata.

Empresas com preços registrados devem cumprir os prazos de entrega com a devida lisura, ou solicitar o seu cancelamento logo verificada a impossibilidade de seu cumprimento, a fim de evitar maiores prejuízos aos órgãos públicos.

Portanto, ao participar de um processo de licitação, a empresa deve atentar-se à sua capacidade técnica de cumprir com os compromissos firmados.

A regra para contratações com o Poder Público é a Licitação, que foi devidamente observada por esta Administração.

## 3. DA TIPIIFICAÇÃO E PENALIDADE CABÍVEL

Para fins de aplicação de penalidade, é necessário a análise e enquadramento do fato praticado a uma previsão de penalidade.

Nesta seara, prevê a Ata n.81/2023 Pregão 88/2023 de 19/10/2023 (ID 890275) na cláusula Décima Décima, item 10.1:

### 10 .CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

Por sua vez, o edital Edital 088 de 27/06/2023 (ID 761597) estabelece:

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.6 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**9.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.**

9.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte **responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**

O **Decreto Regulamentar nº 405/2023** que Dispõe sobre a Regulamentação do Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratados da Administração Pública Municipal, Autárquica e Fundacional, embasados

na Lei nº 14.133/2021, dispõe o seguinte:

Art. 12. A **sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada**, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

II - der causa à **inexecução total** do contrato;

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo **impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública** direta e indireta do Município de Pimenta Bueno, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

Logo, ao deixar de entregar o bem contratado no prazo fixado em Ata, a empresa incorreu assim na prática descrita no Inciso II do artigo 12 do Decreto Regulamentar Municipal nº 405/2023, estando sujeito às sanções previstas no *caput* do artigo supracitado, **pelo prazo máximo de 3 anos**.

O artigo 25 do referido Decreto Regulamentar Municipal nº 405/2023, define que:

Art. 25. **Na aplicação das sanções**, a administração pública deve **observar**:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a administração pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Já nos artigos 26 e 27 estão definidas as situações agravantes e atenuantes, vejamos

Art. 26. São circunstâncias **agravantes**:

- I - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de responsabilização;
- II - a reincidência; ou**
- III - a prática de quaisquer infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e
- III - não se verifica se houve a reabilitação em relação à infração anterior.

Art. 27. São circunstâncias **atenuantes**:

- I - a ausência de penalização anterior;
- II - evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento; ou
- IV - concordância da penalidade antes de julgado.

No caso em tela, ao deixar de entregar os materiais registrados em Ata, a empresa cometeu infração de **natureza administrativa**, violando sua obrigação contratual.

Quanto à gravidade da infração, entende a comissão tratar-se de **gravidade média**, pois deixou de cumprir integralmente sua obrigação sem qualquer justificativa.

No tocante a **peculiaridades do caso**, observa-se que a empresa não apresentou qualquer justificativa, ou mesmo resposta às notificações extrajudiciais, nem mesmo apresentou defesa neste Procedimento, demonstrando sua despreocupação em cumprir com suas obrigações bem como com as consequências de seu ato.

Por fim, não foi observado nenhuma hipótese de situação atenuante e uma situação agravante - **reincidência, conforme consulta realizada no**

sítio oficial da Prefeitura de Pimenta Bueno.

Desta maneira, entende-se razoável a aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar pelo período de **24 (vinte e quatro) meses e multa**.

#### 4. DA DECISÃO

Diante todo o exposto, considerando ser a primeira aplicação de penalidade para a empresa **NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, tendo como base os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, a extensão do dano causado à Administração, opina-se pela aplicação da **pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o município pelo **período de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 15% sobre a NE - Nota de Empenho 129 de 15/01/2024 (ID 993671)**, cujo valor corresponde a **R\$ 190,65** (setecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Encaminhe-se os autos à Autoridade competente **para julgamento, nos termos dos artigos 23 e 24 do Decreto Regulamentar nº 405/2023**.

Após, proceder-se-á à intimação da empresa via e-mail e diário oficial do município.

O Prazo legal para recurso administrativo é de 15 (quinze) dias úteis nos termos do artigo 43 do Decreto Regulamentar nº 405/2023.

**EVENTUAL RECURSO DEVE SER ENVIADO, EXCLUSIVAMENTE, NO SEGUINTE EMAIL SOB PENA DE NÃO RECEBIMENTO: [comissaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br](mailto:missaopenalizacao@pimentabueno.ro.gov.br)**

Pimenta Bueno-RO, 07 de janeiro de 2025.

**ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI**  
Presidente da Comissão Permanente de Penalização

**MAITÉ DA SILVA FREITAS**  
Vice-presidente da Comissão Permanente de Penalização

**HENRIQUE DA SILVA QUIRINO**  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

**CICERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI**  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

**LUCIMARA APARECIDA MACIEL**  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

**LUANA CRISTINA ESCOBAR SILVA**  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

**WAGNER DA SILVA PAULO**  
Membro da Comissão Permanente de Penalização

Protocolo 37290

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 283/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Despacho 1058 de 14/04/2025 (ID 1543541); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1543533);

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar **THALIA KARINE DA LUZ KAISER**, matrícula 704710, lotado na Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI portador da CNH \*\*\*310\*\*\*89 com validade até 23/01/2034, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo-Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 37352

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**

**PORTARIA SEMAST Nº. 011/2025 De, 15 de Abril de 2025.**

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº. 4280/2025.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (uma) diárias civil Dentro de Alimentação, com deslocamento para fora do Município com Retorno no mesmo dia, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo um total de R\$ 70,00 (setenta reais), para atender o motorista do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, que irá conduzir o veículo da marca: Fiat, modelo: Cronos, tipo: sedã, placa: SCV6I23, para revisão obrigatório do 1º ano de uso do veículo, a revisão será realizada no dia 24 de Abril de 2025 na concessionária autorizada FIAT no Município de Cacoal/RO.

**Eric Roberto da Silva - Motorista**

CPF: \*\*\*.011.\*\*\*-\*\*

Matrícula: 104129

(01) diárias no Valor Total: R\$ 70,00

Art. 2.º O deslocamento de ida e volta, dar-se-á com o Veículo oficial (Fiat, modelo: Cronos, tipo: sedã, placa: SCV6I23) com saída no dia 24/04/2025 por volta das 06h de Pimenta Bueno/RO destino a Cacoal/RO. E o retorno dar-se-á no mesmo dia após o término da revisão, por volta das 17h de Cacoal/RO destino a Pimenta Bueno/RO.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 15 de Abril de 2025.

Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima

ORDENADORA DE DESPESA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 37357

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA SEMSAU Nº. 179/2025.**

**De, 15 de Abril de 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-7930/2023;

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear o servidor Adriano Navarro Xavier - Matrícula 103935, como **Gestor** do Contrato 073 de 04/07/2024 (ID 1204116) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **JRP ENGENHARIA LTDA.**

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora

designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogado o Art. 2 da PORTARIA SEMSAU 245 de 29/08/2024 (ID 1276098)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37333

**PORTARIA SEMSAU Nº. 180/2025.**

**De, 15 de Abril de 2025.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-499/2023;

**RESOLVE**

Art. 1º Revogar o Inciso VI do Art. 1º da PORTARIA SEMSAU 61 de 04/02/2025 (ID 1454671);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio  
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37340

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Eu, Thiago Antônio Mathias Fajardo**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, autorizo a empresa AM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 22278902000127, no endereço Comercial: Avenida São Paulo nº 255-A Bairro: Centro CEP: 76.932-000 telefone nº 69-98443-0258 São Miguel do Guaporé - RO, a **REINÍCIO A OBRA, do Contrato nº 102/2024 - P.G.M. Concorrência Eletrônica nº 008/2024** Que teve a **Ordem Paralisação 02 de 13/03/2025 (ID 1501908)**

Retorno a obra com Período retroativo a partir do dia 08/04/2025

Pimenta Bueno - RO, 15 de Abril de 2025

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FAJARDO  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 37348

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ESTADO DE RONDONIA - RO

PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

**Aviso de Licitação - PE 20/2.025. PROCESSO Nº: 0000251.07.01-2025**  
A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de tanque para ser utilizado como auto fossa, para atender as necessidades deste município,

no que tange a obrigação do gestor em planejar e executar medidas que trará ao município bem-estar social bem como políticas publica melhorando a qualidade de vida na saúde, limpeza, etc. No Valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). Abertura da Sessão - 05/05/2025 - Horário: 09:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos [cpl@santaluzia.ro.gov.br](mailto:cpl@santaluzia.ro.gov.br) e no Fone - 69 3434 2580. Santa Luzia D Oeste - RO, 15 de abril de 2025.

**EDONIAS PIRES PEREIRA**  
Secretário SMCL

Protocolo 37323

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 1458/2025**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 1.042.038,87 (um milhão quarenta e dois mil trinta e oito reais e oitenta e sete centavos)**, sendo: R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) por Criação de Ficha Especial e R\$ 122.038,87 (cento e vinte e dois mil trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) por Suplementação Orçamentária para Contra partida, que será remanejado da ficha orçamentária nº 76 para as ficha criada a partir desse Projeto de Lei, o convênio faz referência a recurso oriundos do **Governo do Estado**, Convenio nº51/2025/PGE/DERADM cujos objeto é **Construção de Ponte Mista (concreto e aço)**, processo nº **0009.016192/2023-91**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Função: 15- Urbanismo

Subfunção: 451- Infra Estrutura Urbana

Programa: 0011 - Infra Estrutura Urbana

Projeto Atividade: **1190 - Construção de Ponte Mista (Concreto e Aço)-**

**Proc. nº 0009.016192/2023-91**

Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 920.000,00

**SubTotal.....R\$ 920.000,00**

**TOTAL.....R\$ 1.042.038,87**

**TOTAL.....R\$ 1.042.038,87**

**TOTAL.....R\$ 1.042.038,87**

**Art. 2º** Para cobertura do presente Crédito aberto no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Função: 15- Urbanismo

Subfunção: 452- Serviços Urbanos

Programa: 0011 - Infra Estrutura Urbana

Projeto Atividade: 2015 - Man. e limpeza de Ruas , AV . Iluminação Publica

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Jurídica

Ficha Orçamentária: 76 - Valor: R\$ 122.038,87

**TOTAL.....R\$ 1.042.038,87**

**TOTAL.....R\$ 1.042.038,87**

**Art. 3º** - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 15 de abril de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 37255

**LEI Nº 1459/2025**

**“ALTERAALEINº1192/2022QUEREGULAMENTA O SISTEMA DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS E ESPECIALISTAS, NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL MARIA VERLY PINHEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, MEDIANTE CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 10, inciso I, da Lei nº 1192/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10...**

*↳ Médicos especialistas: Plantão de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde;*  
(...)

**Art. 10...**

*I - Médicos especialistas: Valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde;*  
(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 15 de abril de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal

Protocolo 37258

**LEI Nº 1460/2025**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), referentes a recursos Estaduais, cujo objeto é **Kits Odontológicos Proposta nº07006/2024-19**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0020 - Atenção Básica em Saúde

Projeto Atividade: **1191 - Kits Odontológicos Proposta**

nº07006/2024-19

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha Orçamentária: -Valor: **R\$ 300.000,00**



**TOTAL**.....  
 .....R\$ 300.000,00

**Art. 2º** - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 15 de abril de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 37261**

**DECRETO Nº 59/2025**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 1.042.038,87 (um milhão quarenta e dois mil trinta e oito reais e oitenta e sete centavos)**, sendo: R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) por Criação de Ficha Especial e R\$ 122.038,87 (cento e vinte e dois mil trinta e oito reais e oitenta e seta centavos) por Suplementação Orçamentária para Contra partida, que será remanejado da ficha orçamentária nº 76 para as ficha criada a partir desse Projeto de Lei, o convênio faz referência a recurso oriundos do **Governo do Estado**, Convênio nº51/2025/PGE/DERADM cujos objeto é **Construção de Ponte Mista (concreto e aço)**, processo nº **0009.016192/2023-91**, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**  
 Função: 15- Urbanismo  
 Subfunção: 451- Infra Estrutura Urbana  
 Programa: 0011 - Infra Estrutura Urbana  
 Projeto Atividade: **1190 - Construção de Ponte Mista (Concreto e Aço)- Proc. nº 0009.016192/2023-91**  
 Elemento de Despesas: 4.4.90.51 - Obras e Instalações  
 Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 920.000,00  
**SubTotal**.....  
 .....R\$ 920.000,00  
**TOTAL**.....  
 .....R\$ 1.042.038,87

**Art. 2º** Para cobertura do presente Crédito aberto no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades abaixo:

**Unidade: 02.07.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**  
 Função: 15- Urbanismo  
 Subfunção: 452- Serviços Urbanos  
 Programa: 0011 - Infra Estrutura Urbana  
 Projeto Atividade: 2015 - Man. e limpeza de Ruas , AV . Iluminação Publica  
 Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
 Ficha Orçamentária: 76 - Valor: R\$ 122.038,87

**TOTAL**.....  
 .....R\$ 1.042.038,87

**Art. 3º** - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 15 de abril de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 37256**

**DECRETO Nº 60/2025**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”.**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), referentes a recursos Estaduais, cujo objeto é **Kits Odontológicos Proposta** nº07006/2024-19, para reforço de dotação orçamentária na seguinte unidade abaixo:

Órgão: 02 - Poder Executivo  
 Unidade: 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde  
 Função: 10 - Saúde  
 Subfunção: 301 - Atenção Básica  
 Programa: 0020 - Atenção Básica em Saúde  
 Projeto Atividade: **1191 - Kits Odontológicos Proposta** nº07006/2024-19  
 Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
 Ficha Orçamentária: -Valor: **R\$ 300.000,00**  
**TOTAL**.....  
 .....R\$ 300.000,00

**Art. 2º** - Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 15 de abril de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
 Prefeito Municipal

**Protocolo 37262**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
 EDITAL Nº. 002/2025/SEMEC**

**RESULTADO PARCIAL**

A Comissão nomeada para organização e acompanhamento do processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público de Profissionais, nomeada através da Portaria nº 111/2025, no uso de suas atribuições legais, torna pública as notas parciais dos candidatos inscritos no presente processo seletivo, conforme segue anexo. O prazo para recurso estará aberto nos dias 16 e 17 de abril de 2025, conforme anexo I “Cronograma Previsto”, do edital de processo seletivo nº 002/2025/SEMEC.

Santa Luzia D'Oeste, 15 de abril de 2025.

Marilete Delarmelina - Presidente

Lucinea Ferreira De Sá -Membro

Esther Teixeira De Faria Coutinho - Membro

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/SEMEC/2025  
RESULTADO PARCIAL**

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - PSICÓLOGO EDUCACIONAL - 40H															
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	PÓS-GRAD.	MESTR.	DOUT.	TEMPO DE SERV.	CURSOS NA ÁREA	M. F.	TÍTULOS P/ DESEMPATE	60 A.	IDAD.
1	51	LORAYNE DE SOUZA MONTEIRO (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.378.902-**	01/02/1998	NÃO	40,00	0,00	0,00	10,00	10,00	60,00	0	NÃO	27
2	159	SORAYA ABDON DA COSTA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.779.112-**	17/09/1985	NÃO	40,00	0,00	0,00	10,00	8,00	58,00	0	NÃO	39
3	141	MEIRIELLE CRISTINA DA SILVA (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.472.872-**	15/08/1997	NÃO	40,00	0,00	0,00	5,00	8,00	53,00	0	NÃO	27
4	168	ROSEMEIRE ELER (ESPIGO DO OESTE / RO)	SIM	***.325.332-**	18/06/1976	NÃO	40,00	0,00	0,00	0,00	10,00	50,00	0	NÃO	48
5	172	LUCILENE PEREIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.677.982-**	11/08/1986	SIM	40,00	0,00	0,00	0,00	10,00	50,00	0	NÃO	38
6	99	RAFAEL CAMARGO ZANDONADI (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.364.992-**	09/09/1989	NÃO	40,00	0,00	0,00	0,00	10,00	50,00	0	NÃO	35
7	83	MARCIANE DE ALCANTARA DA SILVA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.744.112-**	30/11/1999	NÃO	40,00	0,00	0,00	0,00	6,00	46,00	0	NÃO	25
8	7	BRUNO GLINIKER DE SOUZA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.416.392-**	17/06/1996	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	30,00	0	NÃO	28
9	102	LETICYA VIEIRA KIST (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.537.842-**	30/05/1999	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	30,00	0	NÃO	25
10	111	POLIANA SANTOS PINTO (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.069.852-**	05/05/1995	NÃO	20,00	0,00	0,00	5,00	0,00	25,00	0	NÃO	29
11	176	JESSICA SOUZA DOS SANTOS (NOVA BRASILANDIA D OESTE / RO)	SIM	***.688.692-**	02/12/1990	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	2,00	22,00	0	NÃO	34
12	142	MARIA IVONEIDE DE SOUSA VIEIRA BARELA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.471.882-**	26/03/1978	NÃO	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	5,00	0	NÃO	47
13	119	ROSANGELA RAIMUNDO DA SILVA (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	NÃO	***.954.952-**	08/04/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	41

**TOTAL DE INSCRITO(S): 13**

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - ASSISTENTE SOCIAL - 20H															
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	PÓS-GRAD.	MESTR.	DOUT.	TEMPO DE SERV.	CURSOS NA ÁREA	M. F.	TÍTULOS P/ DESEMPATE	60 A.	IDAD.
1	174	JOSIANE APARECIDA ALVES DE MORAIS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.516.042-**	13/07/1989	NÃO	20,00	0,00	0,00	10,00	10,00	40,00	0	NÃO	35
2	150	OZENIR TOMAS DO AMARAL SCHELBAUER (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.047.982-**	01/04/1981	NÃO	20,00	0,00	0,00	10,00	2,00	32,00	0	NÃO	44
3	58	ARSENILDA PEREIRA DO NASCIMENTO (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.990.342-**	10/11/1981	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	NÃO	43
4	144	DEBORA DE OLIVEIRA BOLETE (ALTO ALEGRE DO PARECIS / RO)	SIM	***.296.462-**	10/03/1983	NÃO	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00	20,00	0	NÃO	42
5	82	PATRICIA CORA (CACOAL / RO)	SIM	***.469.772-**	18/06/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00	8,00	0	NÃO	33
6	147	CLAUDIA PEREIRA ROLON (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.185.632-**	27/04/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	42
7	108	RONANGELA DA SILVA CABRAL (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.014.872-**	09/03/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	38
8	50	ERICA DA SILVA PREATO (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.266.762-**	25/10/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	35
9	112	ERICA RIBEIRO VIANA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.251.842-**	05/07/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	34

**TOTAL DE INSCRITO(S): 9**

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - NUTRICIONISTA - EDUCAÇÃO - 30H															
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	PÓS-GRAD.	MESTR.	DOUT.	TEMPO DE SERV.	CURSOS NA ÁREA	M. F.	TÍTULOS P/ DESEMPATE	60 A.	IDAD.
1	29	ANA PAULA DA SILVA ARPINE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.959.822-**	05/04/1996	NÃO	40,00	0,00	0,00	10,00	10,00	60,00	0	NÃO	29
2	24	HILDA RODRIGUES TEIXEIRA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.556.812-**	21/11/1976	NÃO	40,00	0,00	0,00	10,00	2,00	52,00	0	NÃO	48
3	97	DENISE CAMILA AFONSO RAMOS DA SILVA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.562.542-**	12/11/2001	NÃO	40,00	0,00	0,00	0,00	10,00	50,00	0	NÃO	23
4	45	JAMILE KLABUNDE (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.081.092-**	05/02/2003	NÃO	40,00	0,00	0,00	0,00	10,00	50,00	0	NÃO	22
5	190	JESSICA ORCINO BOECHAT MOREIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.387.722-**	02/06/1992	NÃO	40,00	0,00	0,00	0,00	8,00	48,00	0	NÃO	32
6	11	RUTH GABRIELLI DA FONSECA (JI PARANA / RO)	SIM	***.925.002-**	28/11/1999	NÃO	40,00	0,00	0,00	0,00	4,00	44,00	0	NÃO	25
7	160	MARCIA DE LIMA ALVES JESUS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.862.792-**	05/10/1977	NÃO	20,00	0,00	0,00	10,00	10,00	40,00	0	NÃO	47
8	37	AMANDHA MULLER DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.856.322-**	15/06/1997	NÃO	20,00	0,00	0,00	5,00	6,00	31,00	0	NÃO	27
9	137	GEAN TIMOTEO DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.113.592-**	18/01/2002	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	30,00	0	NÃO	23
10	155	DANIELA DE OLIVEIRA REIS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.851.462-**	18/11/2000	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	2,00	22,00	0	NÃO	24
11	116	PATRICIA DE JESUS FLORENTINO MAGALHAES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.123.541-**	04/03/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00	8,00	0	NÃO	33
12	68	ANA LUIZA FEITOSA DE ARA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.850.052-**	01/06/2002	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	2,00	0	NÃO	22
13	121	KATIA BARBOSA NOVAIS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.797.512-**	23/02/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	25

TOTAL DE INSCRITO(S): 13

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA - 25H															
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	PÓS-GRAD.	MESTR.	DOUT.	TEMPO DE SERV.	CURSOS NA ÁREA	M. F.	TÍTULOS P/ DESEMPATE	60 A.	IDAD.
1	25	JOCIMAR PORTUGAL DE JESUS (JI PARANA / RO)	SIM	***.218.672-**	18/11/1995	NÃO	40,00	0,00	0,00	10,00	10,00	60,00	0	NÃO	29
2	47	MARINES FORTUNATO DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.924.232-**	22/06/1975	NÃO	20,00	0,00	0,00	10,00	6,00	36,00	0	NÃO	49
3	140	JOSIMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.794.812-**	25/07/1987	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	10,00	30,00	0	NÃO	37
4	153	TALITA SIEBEN FIGUEREDO (PRESIDENTE MEDICI / RO)	SIM	***.699.842-**	05/06/1995	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	2,00	22,00	0	NÃO	29
5	90	HILDA MARIA DE FARIAS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.778.219-**	01/07/1960	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	SIM	64
6	32	CLAUDETE IZABEL DE SOUZA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.473.892-**	04/12/1968	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	4,00	0	NÃO	56
7	56	MILLENE GONCALVES MANGUEIRA (ESPIGAO DO OESTE / RO)	SIM	***.528.562-**	08/10/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	2,00	0	NÃO	25

TOTAL DE INSCRITO(S): 7

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - AUXILIAR DE SALA - 40H															
Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	GRAD.	CURSANDO	EXPERI.	CURSOS NA ÁREA	M. F.	TÍTULOS P/ DESEMPATE	60 A.	IDAD.	
1	61	TEREZINHA ELIETE DO PRADO FERREIRA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.775.182-**	05/01/1976	NÃO	50,00	0,00	10,00	20,00	80,00	0	NÃO	49	

2	42	ANA PAULA SOARES DE ALMEIDA ROSZAK (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.147.792-**	19/12/1982	NÃO	50,00	0,00	20,00	10,00	80,00	0	NÃO	42		
3	79	ELIANE TRINDADE DA SILVA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.955.542-**	17/07/1985	NÃO	50,00	0,00	15,00	15,00	80,00	0	NÃO	39		
4	23	SIMONE SOARES DE FREITAS REIS (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.640.872-**	24/10/1986	NÃO	50,00	10,00	0,00	20,00	80,00	0	NÃO	38		
5	175	ALAIDE APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.356.332-**	17/04/1993	NÃO	50,00	0,00	10,00	20,00	80,00	0	NÃO	31		
6	84	MARCIANE DE ALCANTARA DA SILVA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.744.112-**	30/11/1999	NÃO	50,00	10,00	0,00	20,00	80,00	0	NÃO	25		
7	103	ANA PAULA VENTURA DOS SANTOS ANDRADE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.537.242-**	29/11/1980	NÃO	50,00	0,00	5,00	20,00	75,00	0	NÃO	44		
8	27	JUCILENE COSMO DA SILVA (HUMAIT / AM)	SIM	***.236.352-**	16/01/1989	NÃO	50,00	0,00	5,00	20,00	75,00	0	NÃO	36		
9	62	MARIA DONIETE GOMES (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.992.172-**	10/11/1967	NÃO	50,00	0,00	0,00	20,00	70,00	0	NÃO	57		
10	67	LUZIA MOREIRA DA SILVA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.548.292-**	13/12/1985	NÃO	50,00	0,00	0,00	20,00	70,00	0	NÃO	39		
11	78	ELAINE ANTUNES LOPES (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.654.282-**	02/10/1986	NÃO	50,00	0,00	10,00	10,00	70,00	0	NÃO	38		
12	185	MARIA DA SILVA ROCHA (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.044.092-**	24/07/1988	NÃO	50,00	0,00	0,00	20,00	70,00	0	NÃO	36		
13	64	ELISANGELA DAMACENA DOS SANTOS (SANTA LUZIA / RO)	SIM	***.487.712-**	10/06/1989	NÃO	50,00	0,00	0,00	20,00	70,00	0	NÃO	35		
14	118	GRACIENE CARDOSO DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.559.142-**	12/09/1990	NÃO	50,00	0,00	0,00	20,00	70,00	0	NÃO	34		
15	187	FRANCISCA NEILMA LIMA DA SILVA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.445.662-**	18/10/1992	NÃO	50,00	0,00	0,00	20,00	70,00	0	NÃO	32		
16	93	KAMONNI DE S PAULO (PIMENTA BUENO / RO)	SIM	***.987.462-**	22/11/1995	NÃO	50,00	0,00	0,00	20,00	70,00	0	NÃO	29		
17	89	CARINA BEATRIZ NELSON DE FREITAS (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.422.542-**	14/09/2001	NÃO	50,00	0,00	0,00	20,00	70,00	0	NÃO	23		
18	135	ELIZANGELA ROCHA RODRIGUES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.686.322-**	23/05/1986	NÃO	50,00	0,00	0,00	10,00	60,00	0	NÃO	38		
19	134	JOSINEIA DE ALMEIDA DOS REIS (SANTA LUZIA / RO)	SIM	***.236.012-**	22/11/1988	NÃO	50,00	0,00	0,00	10,00	60,00	0	NÃO	36		
20	100	MARCIO DE LEMOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.648.642-**	12/03/1990	NÃO	50,00	0,00	0,00	10,00	60,00	0	NÃO	35		
21	28	ALINE VICENTE MENDES (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.784.532-**	11/04/1990	NÃO	50,00	0,00	0,00	10,00	60,00	0	NÃO	35		
22	183	JAYNE DE ABREU TEIXEIRA (SANTAAA LUZIA / RO)	SIM	***.651.482-**	29/01/1999	NÃO	50,00	0,00	0,00	10,00	60,00	0	NÃO	26		
23	161	VANESSA CRISTINA DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.781.942-**	21/01/1989	NÃO	50,00	0,00	0,00	5,00	55,00	0	NÃO	36		
24	72	LEIDE GEAM MARQUES PEREIRA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.197.582-**	04/05/1995	NÃO	50,00	0,00	0,00	5,00	55,00	0	NÃO	29		
25	21	DANIELE FERREIRA DE AZEVEDO (SANTA LUZIA D OSTE / RO)	SIM	***.611.682-**	29/09/1996	NÃO	50,00	0,00	0,00	5,00	55,00	0	NÃO	28		
26	26	GABRIELA FRANCISCO SALES JACINTO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.313.712-**	30/05/2000	NÃO	50,00	0,00	0,00	5,00	55,00	0	NÃO	24		
27	165	CLEUZA DE F (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.962.802-**	28/05/1975	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0	NÃO	49		
28	162	JOANA APARECIDA VICENSI (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.020.002-**	10/07/1980	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0	NÃO	44		
29	104	ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.257.042-**	28/09/1984	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0	NÃO	40		
30	81	DUCINEIA MOREIRA DOS SANTOS (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.601.522-**	25/03/1985	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0	NÃO	40		
31	184	ALESSANDRA MORAES SETTE (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.877.092-**	08/02/1986	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0	NÃO	39		
32	57	MARTA FERMINA DE AGUIAR (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.747.892-**	20/03/1986	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0	NÃO	39		
33	167	CILENE IZABEL DE SOUZA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.037.052-**	03/12/1989	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0	NÃO	35		
34	80	ERIVANIA PEREIRA MATOS (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.154.422-**	17/06/1996	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0	NÃO	28		
35	114	SIMONE BENLHZ DOS SANTOS (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.574.922-**	08/11/1996	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0	NÃO	28		

36	15	ARIEL SANTOS MROJINSKI (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.858.362-**	05/03/1999	NÃO	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0	NÃO	26		
37	171	SANDRA LUCIMAR RODRIGUES DE SOUZA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.992.632-**	08/06/1980	NÃO	0,00	0,00	20,00	20,00	40,00	0	NÃO	44		
38	52	MARCELO ALEXANDRE MARTINS JUNIOR (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.139.542-**	06/07/2000	NÃO	0,00	10,00	0,00	20,00	30,00	0	NÃO	24		
39	75	JAMILE KLABUNDE (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.081.092-**	05/02/2003	NÃO	0,00	10,00	0,00	20,00	30,00	0	NÃO	22		
40	136	RENATA PASCHUINI ZILSKE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.332.102-**	10/04/2005	NÃO	0,00	10,00	0,00	20,00	30,00	0	NÃO	20		
41	69	VANDERLEIA DA CRUZ DOS SANTOS (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.562.692-**	11/12/1996	NÃO	0,00	10,00	0,00	15,00	25,00	0	NÃO	28		
42	70	MARIA LOREDI MATTIA DOS SANTOS (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.389.242-**	02/08/1997	NÃO	0,00	10,00	0,00	15,00	25,00	0	NÃO	27		
43	107	FRANCSLAINE LUCIA DA SILVA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.776.332-**	16/01/1987	NÃO	0,00	0,00	5,00	10,00	15,00	0	NÃO	38		
44	95	GLAUCIA DA SILVA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.439.972-**	17/06/1989	SIM	0,00	10,00	0,00	5,00	15,00	0	NÃO	35		
45	105	CAMILA POLLAK DA SILVA (SANTA LUIZA D / RO)	SIM	***.279.502-**	29/03/1997	NÃO	0,00	10,00	0,00	5,00	15,00	0	NÃO	28		
46	59	RAYANE RODRIGUES DE SOUZA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.033.772-**	13/04/2005	NÃO	0,00	0,00	0,00	15,00	15,00	0	NÃO	20		
47	164	ELIENAI FERNANDES DE CARVALHO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.967.682-**	14/09/1973	NÃO	0,00	0,00	5,00	5,00	10,00	0	NÃO	51		
48	109	SILVANE DE QUEIROZ (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.444.966-**	13/09/1980	NÃO	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00	0	NÃO	44		
49	63	IVONETE RODRIGUES DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.481.302-**	27/03/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00	0	NÃO	43		
50	123	WILYASMAR GREGORIO MARTINS (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.818.592-**	03/08/1992	NÃO	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00	0	NÃO	32		
51	88	CAMILA COSTA DE ALMEIDA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.691.962-**	02/04/1994	NÃO	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00	0	NÃO	31		
52	96	NATIELE GOMES FRANCISCO (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.755.112-**	24/07/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00	0	NÃO	29		
53	12	TALITA FAGUNDES DOS SANTOS (SANTA LUZIA D OSTES / RO)	SIM	***.797.162-**	07/01/2002	NÃO	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00	0	NÃO	23		
54	170	JULIA KAROL BUENO RODRIGUES (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.414.702-**	24/01/2005	NÃO	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00	0	NÃO	20		
55	181	ANA PAULA VITORIA MENDES GONCALVES (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.049.052-**	24/01/2007	NÃO	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00	0	NÃO	18		
56	117	LORIE NE DA HORA MELO (SANTA LUZIA / RO)	SIM	***.354.502-**	27/09/1981	NÃO	0,00	0,00	0,00	5,00	5,00	0	NÃO	43		
57	73	CRISLENE DA SILVA ROCKOMBACK (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.655.542-**	09/08/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	5,00	5,00	0	NÃO	31		
58	129	JOYCE DA SILVA AGUIAR (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.477.102-**	01/06/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	5,00	5,00	0	NÃO	27		
59	113	LUANA MICAELI GOMES DOS SANTOS (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.840.362-**	30/01/2004	NÃO	0,00	0,00	0,00	5,00	5,00	0	NÃO	21		
60	158	MATHEUS CARDOSO ANGELICO PACHECO (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.017.312-**	06/09/2005	NÃO	0,00	0,00	0,00	5,00	5,00	0	NÃO	19		
61	98	JOAO PAULO CASSIMIRO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.745.032-**	09/01/2007	NÃO	0,00	0,00	0,00	5,00	5,00	0	NÃO	18		
62	127	BERALDINA MARIA ROQUE DE OLIVEIRA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.053.262-**	29/08/1968	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	56		
63	126	MARILENE LEITE DA ROCHA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.036.422-**	04/04/1980	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	45		
64	106	ADRIANA RODRIGUES SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.069.962-**	25/03/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	43		
65	146	CLAUDIA PEREIRA ROLON (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.185.632-**	27/04/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	42		
66	8	CASSIANE NUNES DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.858.582-**	22/08/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	42		
67	148	EUNICE BRAVO CHURIPUY DE OLIVEIRA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.395.002-**	18/10/1983	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	41		
68	138	ELISANGELA BEZERRA DA SILVA NEVES (SANTA LUZIA / RO)	SIM	***.662.242-**	02/11/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	40		
69	22	SILVANA PEREIRA DE GOES (CIDADE / RO)	SIM	***.763.042-**	09/03/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	38		

70	166	ROSANGELA DA SILVA CABRAL (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.014.872-**	09/03/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	38
71	145	SIMONE SILVA FONSECA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.767.142-**	20/10/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	37
72	71	GRA PACHUINI FERREIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.623.102-**	08/03/1988	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	37
73	74	ALESSANDRO DE FRANCA PRAZIDES (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.805.762-**	12/03/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	36
74	35	GEIDIANE MENEZES DE SOUZA (SANTA LUZIA / RO)	SIM	***.229.992-**	19/12/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	35
75	186	CLAUDINEIA SILVA SANTOS (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.638.842-**	03/08/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	32
76	34	MARCIO FERREIRA (JI PARANA / RO)	SIM	***.427.922-**	21/01/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	32
77	38	IANDALA MARIA LINO DO NASCIMENTO (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.601.562-**	14/02/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	32
78	36	JENNIFER NORONHA DE SOUZA (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.471.141-**	06/05/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	31
79	94	WELITON BARBOSA DOS SANTOS (PIMENTA BUNEO / RO)	SIM	***.389.502-**	16/06/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	31
80	10	VANESSA PEREIRA DE GOES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.326.802-**	12/10/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	31
81	149	DIELEN LUIZ MEIRA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.640.052-**	23/07/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	30
82	156	NUBIA RIBEIRO DE MORAES (SANTA LUZIA D / RO)	NÃO	***.021.162-**	15/10/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	30
83	13	KELLRYN MUNIK DE SOUZA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	NÃO	***.289.972-**	19/07/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	29
84	179	SANIA CRISTINA CHAVES DA SILVA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.338.662-**	03/11/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	29
85	20	MONIACLEISE DE SOUZA VIEIRA (SANTA LUIZA DOESTE / RO)	NÃO	***.791.592-**	04/05/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	28
86	5	LETICIA DE ALMEIDA BERGER (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	NÃO	***.644.052-**	30/07/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	27
87	9	BRUNA DA SILVA SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.048.262-**	10/11/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	27
88	128	CRISTIANA DE OLIVEIRA SOBRINHO (PIMENTA BUENO / RO)	NÃO	***.183.822-**	18/11/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	27
89	2	INGRIDI ELAINE SANTOS DA CUNHA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.694.542-**	04/01/1998	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	27
90	31	ELAINE MENDES DA SILVA LIMA (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.851.002-**	09/03/1998	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	27
91	55	FABIANE STEFANNY MARIA DE SOUZA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.499.092-**	14/05/1998	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	26
92	115	WEMERSON SCHULTZ ANDRADE (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.045.292-**	17/04/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	24
93	182	CAMILA EGERT SANTANA (SANTA LUZIA D / RO)	NÃO	***.143.362-**	13/06/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	24
94	6	WILGNER ANDREASSA DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.691.992-**	25/06/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	24
95	66	JULIA VITORIA RAMOS DE OLIVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.657.192-**	24/04/2002	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	22
96	177	ANA PAULA FERREIRA XAVIER (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.121.302-**	17/11/2002	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	22
97	157	FRANCINE VIEIRA DA ROCHA MEDEIROS (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.810.612-**	04/12/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	21
98	33	SANDRIELE RIBEIRO DA SILVA (SANTA LUZIA DE OESTE RO / RO)	NÃO	***.386.672-**	07/03/2004	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	21
99	14	CAMILA RIBEIRO PINTO (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	NÃO	***.041.252-**	20/03/2004	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	21
100	4	MARIA VITORIA BRAZ (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.610.282-**	22/03/2004	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	21
101	30	VIVIANE SAMYRA ALMEIDA ROCHA MORAIS (SANTA LUZIA D / RO)	NÃO	***.009.901-**	20/06/2004	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	20
102	92	LETICIA ALVES DOS SANTOS (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.923.872-**	05/01/2005	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	20
103	125	MARIA LOYSA ZACARIAS OLIVEIRA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.109.372-**	21/02/2005	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	20
104	41	AILLA VITORIA GONCALVES CORREA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.892.192-**	05/12/2005	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	19

105	19	EDUARDO DE OLIVEIRA PAULA (SANTA LUZIA D OESTE RO / RO)	SIM	***.224.642-**	13/01/2006	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	19
106	1	VANDERLUCIO PEREIRA DO SANTOS (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.960.252-**	26/02/2006	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	19
107	120	EMILLY LAUANY DE OLIVEIRA CRUZ (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	NÃO	***.055.052-**	18/06/2006	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	18
108	110	MARIA EDUARDA DA SILVA ALMEIDA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	NÃO	***.162.082-**	15/08/2006	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	18
109	18	ELLEN KAUANY DE OLIVEIRA CRUZ (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	NÃO	***.055.632-**	18/08/2006	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	18
110	65	LAUANE PAPALEU CHAGAS (SANTA LUZIA D / RO)	NÃO	***.527.492-**	15/10/2006	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	18
111	87	NATALIA RAFAELA DE FREITAS REIS (SANTA LUZIA / RO)	SIM	***.687.552-**	12/02/2007	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	18
112	40	CAMILA RODRIGUES RAGNEL (SANTA LUZIA D OESTE RO / RO)	NÃO	***.195.212-**	07/03/2007	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	18

TOTAL DE INSCRITO(S): 112

## CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - INSTRUTOR DE INGLÊS BILÍNGUE - 30H

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	NÍVEL SUPER. EM LETR.-INGL.	FOR. NA LÍNG. INGLE.	EXPERI.	CURSOS TOEFL/TOEIC	M. F.	TÍTULOS P/ DESEMPATE	60 A.	IDAD.
1	44	SOLAINE SABINO DE OLIVEIRA (ALTA FLORESTA D / RO)	SIM	***.546.282-**	02/11/1982	NÃO	40,00	0,00	0,00	20,00	60,00	0	NÃO	42
2	139	ANNE BARBOSA ZETOLES (PIMENTA BUENO / RO)	SIM	***.563.732-**	26/09/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	20,00	20,00	0	NÃO	24
3	122	AGATHA AGUIAR (JI PARANA / RO)	SIM	***.244.342-**	05/05/2004	NÃO	0,00	0,00	0,00	20,00	20,00	0	NÃO	20
4	154	AMANDA SALVI MENDES ANTONIO (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.696.842-**	29/03/2002	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	23

TOTAL DE INSCRITO(S): 4

## CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - INSTRUTOR DE INFORMÁTICA - 30H

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	GRAD.	CURSOS DE INFORM.	EXERC. PROFI.	M. F.	TÍTULOS P/ DESEMPATE	60 A.	IDAD.
1	43	TIAGO DA SILVA ROCHA (NOVA BRASIL / RO)	SIM	***.824.832-**	04/11/1988	NÃO	40,00	30,00	0,00	100,00	0	NÃO	36
2	17	FERNANDES TIMOTEO MILAGRE (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.477.202-**	29/10/1962	NÃO	40,00	10,00	0,00	80,00	0	SIM	62
3	152	JOAO VICTOR ANDRADE CHAGAS (SANTA LUZIA D / RO)	SIM	***.329.122-**	05/10/2003	NÃO	0,00	20,00	0,00	35,00	0	NÃO	21
4	133	EDILAINE DIAS BATISTELLA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.249.652-**	10/07/2000	NÃO	0,00	10,00	0,00	10,00	0	NÃO	24
5	132	ANTONIO HENRIQUE DA SILVA SCHEIDEGGER (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.981.712-**	09/05/2005	NÃO	0,00	10,00	0,00	10,00	0	NÃO	19
6	173	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.757.792-**	14/02/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	22
7	85	KAMILLY VITORIA SANTOS MENEZES (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.116.522-**	08/05/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	21

TOTAL DE INSCRITO(S): 7

## CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - 40H

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	PÓS-GRAD.	MESTR.	DOCT.	TEMPO DE SERV.	CURSOS NA ÁREA	M. F.	TÍTULOS P/ DESEMPATE	60 A.	IDAD.
1	54	HESLEIDE HELENA TOPAN (CACOAL / RO)	SIM	***.738.992-**	07/05/1973	NÃO	40,00	0,00	0,00	10,00	10,00	60,00	0	NÃO	51
2	131	EDNALDA MUTZ (CACOAL / RO)	SIM	***.637.272-**	19/10/1980	NÃO	40,00	0,00	0,00	10,00	10,00	60,00	0	NÃO	44
3	91	HILDA MARIA DE FARIAS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.778.219-**	01/07/1960	NÃO	40,00	0,00	0,00	10,00	0,00	50,00	0	SIM	64
4	151	ISRAEL BARBOSA MARTINS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.400.206-**	31/03/1968	NÃO	40,00	0,00	0,00	0,00	10,00	50,00	0	NÃO	57

5	77	JOCIMAR PORTUGAL DE JESUS (JI PARANA / RO)	SIM	***.218.672-**	18/11/1995	NÃO	40,00	0,00	0,00	0,00	10,00	50,00	0	NÃO	29
6	143	IGOR SENA DA SILVA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.325.122-**	22/12/1985	NÃO	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	0	NÃO	39
7	48	MARINES FORTUNATO DA SILVA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.924.232-**	22/06/1975	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	8,00	28,00	0	NÃO	49
8	180	JULIANA AMADA NOGUEIRA (SAO FELIPE D OESTE / RO)	SIM	***.486.411-**	19/07/1982	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	6,00	26,00	0	NÃO	42
9	49	SIMONE SOARES DE FREITAS REIS (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.640.872-**	24/10/1986	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	4,00	24,00	0	NÃO	38
10	3	JHONATAS COSTA SILVA (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	SIM	***.408.182-**	04/12/1997	NÃO	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	NÃO	27
11	39	ERIC DA SILVA FERNANDES (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.527.852-**	14/01/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00	0	NÃO	36
12	53	MILLENE GONCALVES MANGUEIRA (ESPIGAO DO OESTE / RO)	SIM	***.528.562-**	08/10/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00	8,00	0	NÃO	25
13	169	CLEUZA DE F (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.962.802-**	28/05/1975	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	49
14	46	JOSELI DE DEUS (JIPARANA / RO)	NÃO	***.690.832-**	23/01/1980	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	45
15	76	ELHONILDA CONCEICAO SERPA (MONTE NEGRO / RO)	NÃO	***.441.462-**	21/03/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	43
16	60	UESLAINE PERES FERREIRA (VILHENA / RO)	SIM	***.311.022-**	14/08/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	27
17	16	ARIEL SANTOS MROJINSKI (SANTA LUZIA DO OESTE / RO)	NÃO	***.858.362-**	05/03/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	26

TOTAL DE INSCRITO(S): 17

## CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMEC - INSTRUTOR DE AULAS DE VIOLÃO - 30H

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	GRAD.	CURSOS DE MUSICA	EXERC. PROF.	M. F.	TÍTULOS P/ DESEMPATE	60 A.	IDAD.
1	124	SUELI AGUIAR (JIPARANA / RO)	SIM	***.550.502-**	04/12/1978	NÃO	40,00	10,00	0,00	100,00	0	NÃO	46
2	163	DAVI ABELARDO GUEDES TURATTO (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.132.782-**	12/09/2000	NÃO	0,00	10,00	0,00	50,00	0	NÃO	24
3	101	MARCIO DE LEMOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.648.642-**	00/00/0000	NÃO	40,00	0,00	0,00	40,00	0	NÃO	
4	188	SAMUEL DE LIMA BEIJO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.356.032-**	10/12/1987	NÃO	40,00	0,00	0,00	40,00	0	NÃO	37
5	130	ANTONIO HENRIQUE DA SILVA SCHEIDEGGER (SANTA LUZIA D OESTE / RO)	SIM	***.981.712-**	09/05/2005	NÃO	0,00	10,00	0,00	30,00	0	NÃO	19
6	189	WESLEY ALVES SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.726.402-**	04/07/1997	NÃO	0,00	10,00	0,00	10,00	0	NÃO	27
7	178	PABLO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA (SANTA LUZIA DOESTE / RO)	SIM	***.802.862-**	09/12/2003	NÃO	0,00	10,00	0,00	10,00	0	NÃO	21
8	86	THIFANY KAROLINE DOS SANTOS DAS CHAGAS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.116.592-**	18/12/1998	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	26

TOTAL DE INSCRITO(S): 8

SANTA LUZIA D'OESTE - RO, 15 de abril de 2025.

Presidente da Comissão

## LEGENDA

- Nº I NÚMERO DA INSCRIÇÃO  
 DEF DEFERIDO  
 DATA NASC. DATA DE NASCIMENTO  
 PNE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS  
 M. F. MÉDIA FINAL  
 60 A. IDADE MAIOR OU IGUAL A SESSENTA ANOS  
 IDAD. IDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
DO GUAPORÉ

## SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 25/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMDEF**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 293/2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 865/2025**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a contratação de

empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios (Produtos para confecção de ovos de páscoa) para distribuição gratuita na celebração do dia de Páscoa as crianças e famílias em situação de vulnerabilidade do Município de São Francisco do Guaporé, Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das **08:30h** do dia **22/04/2025**, horário de Brasília - DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**Valor estimado da contratação é de R\$ 4.636,16 (Quatro mil e seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)**. Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência [www.saofrancisco.ro.gov.br](http://www.saofrancisco.ro.gov.br), no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico [cpl@saofrancisco.ro.gov.br](mailto:cpl@saofrancisco.ro.gov.br).

São Francisco do Guaporé/RO, 14 de abril de 2025.

**WEBERSON FERREIRA NILLIO**

Agente de Contratação

Portaria nº 293/2025

Protocolo 37252

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA Nº. 53/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

I - Autorizar **Genezio Mateus**, matrícula 369, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, a deslocar-se para Porto Velho-RO, entre os dias 24, 25, 26 de março de 2025, onde participarei de compromissos no CPA (Centro Político Administrativo), na Assembleia Legislativa, na Energisa e na Caixa Econômica Federal.

II - Arbitrar e conceder ao servidor/vereador 03 diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Epigão do Oeste/RO, 21 de março de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

**Amilton Alves de Souza**

Presidente da CMEO

Protocolo 37265

## PORTARIA Nº. 54/GP/2025

Nomeia Comissão destinada a realizar o Levantamento, Localização e Inventário Anual dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Epigão do Oeste.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 252, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal e Resolução nº 049/2010,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear Comissão destinada a realizar o Levantamento, Localização e Inventário Anual (2025) dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Epigão do Oeste.

**Art. 2º** A Comissão será composta dos seguintes membros:

- Presidente:** Edson Lopes de Jesus - matrícula nº 211;
- Vice-Presidente:** Valto Luiz da Fonseca - matrícula nº 160;
- Membro:** Francis Nara de Medeiros Costa - matrícula nº 96;
- Membro:** Mário Graunke Klitzke - matrícula nº 136.

**Art. 3º** A Comissão nomeada terá atribuição de proceder ao inventário físico-financeiro, localização, identificação e acompanhamento do Registro Sintético dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal no Sistema de Patrimônio.

**§ 1º** Para os bens não localizados, deverá ser feita uma relação com as características constantes da carga de Bens Móveis; nela, deverá constar a informação bens não localizados, devendo ser anexada ao Processo dando ciência à Diretoria Geral, Presidência e Controle Interno.

**§ 2º** Para os bens inservíveis deverá ser feita uma relação com as características constantes da carga de Bens Móveis, anexada ao Processo e classificada na unidade específica de bens para a baixa, conforme criada no Sistema de Patrimônio.

**§ 3º** Efetuado o levantamento e o registro no Sistema pela Comissão o Setor de Patrimônio/Diretoria Geral emitirá Relação de Bens e o Termo de Responsabilidade que serão assinados eletronicamente pelo responsável pela guarda do bem de cada setor/unidade.

**Art. 4º** A documentação relativa ao inventário dos bens efetuado pela Comissão, após processada, deverá ser inserida no Processo Eletrônico específico.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, em 24 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

**Amilton Alves de Souza**

Presidente CMEO

Protocolo 37269

## PORTARIA Nº. 55/GP/2025

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para atuar no Processo Eletrônico nº 66/2021, da Câmara Municipal de Epigão do Oeste.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO

**OESTE-RO.**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa,  
CONSIDERANDO as disposições do art. 58, inciso III, combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;  
CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 180, de 19 de outubro de 2022(ID 378737)  
CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 70/GP/2024 27 de março de 2024.  
CONSIDERANDO que a gestão, o acompanhamento e a fiscalização eficientes e eficazes dos contratos são instrumentos imprescindíveis à Administração na defesa do interesse público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 07/2021** referente ao Processo Eletrônico nº 66/2021, firmado com a Empresa Individual **ANGELICA DIAS DE ALMEIDA**, CNPJ nº 31.249.563/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços de conservação e limpeza do jardim e pátio da Câmara Municipal.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor de Contrato	Alcione Santana Pereira	29855
Fiscal de Contrato	Francis Nara de Medeiros Costa	96

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 201, de 22 de setembro de 2023(ID 607029).

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, 27 de março de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 37272

**PORTARIA Nº. 59/GP/2025**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Autorizar **Kissila Kerley Ponath**, matrícula 374, **Gilmar Loose** matrícula 286, **Hermes Pereira Junior** matrícula 284, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, a deslocar-se para Porto Velho-RO, entre os dias 31 de março á 01 e 02 de abril de 2025, com agenda na Assembleia Legislativa.

II - Arbitrar e conceder aos vereadores 03 diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 28 de março de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 37275

**PORTARIA Nº. 60/GP/2025**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Autorizar **IVONEI PAULO DA CRUZ**, matrícula 151, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste órgão, ocupante do cargo Motorista, a deslocar-se para **Porto Velho-RO** entre os dias 31 de março á 01 e 02 de abril de 2025, para, **auxiliar os vereadores em seus deslocamentos.**

II - Arbitrar e conceder ao servidor 03 diárias, no valor unitário de R\$ 440,00.

Espigão do Oeste/RO, 28 de março de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 37276

**PORTARIA Nº. 61/GP/2025**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Autorizar **Nadja Ferreira de Araújo Lagares**, matrícula 372, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo Vereadora, a deslocar-se Porto Velho- RO entre os dias 31 de março á 01 e 02 de abril de 2025, com agenda na Assembleia Legislativa.

II - Arbitrar e conceder ao servidor/vereador 03 diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 28 de março de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 37277

**PORTARIA Nº. 62/GP/2025**

Designa Gestor e Fiscal de Contrato nomeado para atuar no Processo Eletrônico nº 34/2024, da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar o **Contrato N. 01/2025**, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 34/2024 celebrado entre a Câmara Municipal de Espigão do Oeste e a **Distribuidora De Gás Rondônia LTDA**, cujo objeto é a **Referente Aquisição Água Mineral.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor de contrato	Alcione Santana Pereira	29855
Fiscal de Contrato	Vanilda Romlo	102

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA**, Espigão do Oeste/RO, em 28 de março de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 37278

**PORTARIA Nº. 63/GP/2025**

Designa Gestor e Fiscal de Contrato nomeado para atuar no Processo Eletrônico nº 34/2024, da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar o **Contrato N. 02/2025**, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 34/2024 celebrado entre a Câmara Municipal

de Espigão do Oeste e a **G. A. COMERCIO DE GÁS ESPIGÃO LTDA**, cujo objeto é a **Referente Aquisição De Recarga De Gás**.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor de contrato	Alcione Santana Pereira	29855
Fiscal de Contrato	Vanilda Romlo	102

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA**, Espigão do Oeste/RO, em 28 de março de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

**Protocolo 37279**

#### PORTARIA Nº. 64/GP/2025

Designa Gestor e Fiscal de Contrato nomeado para atuar no Processo Eletrônico nº 34/2024, da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar o **Contrato N. 03/2025**, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 34/2024 celebrado entre a Câmara Municipal de Espigão do Oeste e a **ITA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E GAS LTDA**.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor de contrato	Alcione Santana Pereira	29855
Fiscal de Contrato	Vanilda Romlo	102

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA**, Espigão do Oeste/RO, em 28 de março de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

**Protocolo 37280**

#### PORTARIA Nº. 65/GP/2025

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

I - Autorizar **Adriano Meireles da Paz**, matrícula 280 pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, a deslocar-se para Porto Velho-RO, entre os dias 03 e 04 de abril de 2025, onde participarei da Audiência Pública sobre Saneamento Básico. O evento tem como objetivo discutir e buscar soluções para o abastecimento de água e o esgotamento sanitário no estado de Rondônia, sendo uma oportunidade importante para contribuir para a transformação dessa realidade. Além disso, realizarei outras intermediações políticas na capital.

II - Arbitrar e conceder ao servidor/vereador 02 diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 01 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

**Protocolo 37281**

#### PORTARIA Nº.66/GP/2025

Nomeia servidor de cargo em comissão da Câmara Municipal.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno e Lei Municipal nº 1.946/2016.

#### RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR** o Senhor, **VAGNER SILVA PEREIRA**, inscrito no CPF nº. \*\*\*066.332-\*\*, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, vinculado ao **Gabinete 07** da Vereadora **NÁDJA FERREIRA DE ARAÚJO LAGARES**, a partir de 01/04/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA**, Gabinete da Presidência, em 01 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

**AMILTON ALVES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara

**Protocolo 37282**

#### PORTARIA Nº. 67/GP/2025

Designa Gestor e Fiscal de Contrato para atuar no Processo Eletrônico nº 59/2021, da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa, CONSIDERANDO as disposições do art. 58, inciso III, combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 180, de 19 de outubro de 2022 (ID 378737)

CONSIDERANDO que a gestão, o acompanhamento e a fiscalização eficientes e eficazes dos contratos são instrumentos imprescindíveis à Administração na defesa do interesse público.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 06/2021** do Processo Eletrônico nº 59/2021, firmado com a Empresa **KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA** - CNPJ: 34.140.729/0001-85, cujo objeto é a execução de serviços de Agenciamento de Viagens para aquisição de Passagens Aéreas.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor de Contrato	Alcione Santana Pereira	29855
Fiscal de Contrato	Flavio Junior Aparício	375

**Art. 2º.** Tornar sem efeito a Portaria Nº85/GP/2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA**, Espigão do Oeste/RO, em 01 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

**Protocolo 37284**

#### PORTARIA Nº. 68/GP/2025

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Autorizar **Genezio Mateus**, matrícula 369, **Severino Schulz**, matrícula 163/2 pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, a deslocar-se para Porto Velho-RO, entre os dias 02, 03 e 04 de abril de 2025, onde participaremos da Audiência Pública sobre Saneamento Básico. O evento tem como objetivo discutir e buscar soluções para o abastecimento de água e o esgotamento sanitário no estado de Rondônia, sendo uma oportunidade importante para contribuir para a transformação dessa realidade.

II - Arbitrar e conceder aos vereadores 03 diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 01 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 37285

**PORTARIA Nº. 69/GP/2025**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Autorizar **Walter Gonçalves Lara**, matrícula 377, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, a deslocar-se para Porto Velho-RO, entre os dias 02, 03 e 04 de abril de 2025. Onde estarei cumprindo uma Agenda na Caixa, Assembleia Legislativa, no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com a Senhora SANTA SPAGNOL - AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO referente ao Processo. Participação na Audiência Pública sobre Saneamento Básico, essencial para o debate de políticas públicas municipais.

II - Arbitrar e conceder ao vereador 03 diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 01 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 37288

**PORTARIA Nº. 77/GP/2025**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**TORNAR** sem efeitos a Portaria Nº. 61/GP/2025 os dias 31 de março a 01 e 02 de abril de 2025, com agenda na Assembleia Legislativa, a vereadora **Nadja Ferreira de Araújo Lagares**, matrícula 372, onde concede a Diária, vinculada **Câmara Municipal De Espigão Do Oeste-RO**.

Espigão do Oeste/RO, 04 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 37291

**PORTARIA Nº. 78/GP/2025**

Designa Gestor e Fiscal de Contrato nomeado para atuar no Processo nº 40/2024, da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO**

**OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar o **Contrato N. 04/2025**, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 40/2024 celebrado entre a Câmara Municipal de Espigão do Oeste e a **Empresa Construtora Terra Roxa Terraplenagem LTDA, Referente a Implantação De Alambrado PLAYGROUND.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor de contrato	Alcione Santana Pereira	29855
Fiscal de Contrato	Valto Luiz da Fonseca	160

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA**, Espigão do Oeste/RO, em 04 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 37293

**PORTARIA Nº. 79/GP/2025**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Autorizar **Walter Gonçalves Lara**, matrícula 377, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, a deslocar-se para Porto Velho-RO, entre os dias 07, e 08 de abril de 2025. Onde Irei participar de uma reunião na FAPERON Federação de Agricultura, Pauta Fortalecimento cadeia produtiva Ovinocultura. Implantação planta Frigorífica ovinos e Bovinos.

II - Arbitrar e conceder ao vereador 02 diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Espigão do Oeste/RO, 04 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 37309

**PORTARIA Nº. 80/GP/2025**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I - Autorizar **REINALDO QUEVEDO**, matrícula 258, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste órgão, ocupante do cargo Auxiliar de Agente de Contratação e Pregoeiro, a deslocar-se para Porto Velho-RO, entre os dias 07, e 08 de abril de 2025, para **auxiliar o vereador em seu deslocamento.**

II - Arbitrar e conceder ao servidor 02 diárias, no valor unitário de R\$ 440,00.

Espigão do Oeste/RO, 04 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da CMEO

Protocolo 37311

## PORTARIA Nº. 81/GP/2025

Espigão do Oeste/RO, 09 de abril de 2025.

Designa Gestor e Fiscal de Contrato nomeado para atuar no Processo Eletrônico nº 09/2024, da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 252, II, do Regimento Interno desta Casa,

## RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar o Contrato, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº 09/2024 celebrado entre a Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, e a Seguro de Veículo.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor de contrato	Alcione Santana Pereira	29855
Fiscal de Contrato	Ivonei Paulo da Cruz	151

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Espigão do Oeste/RO, em 07 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
Amilton Alves de Souza  
Presidente da CMEO

Protocolo 37313

## PORTARIA Nº. 83/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

I - Autorizar Sergio de Carvalho, matrícula 145, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste órgão, ocupante do cargo Controlador Interno, a deslocar-se para à cidade de Porto Velho/RO, para participar do evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado, Intitulado **GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA: FUNDAMENTOS, AUXÍLIO E BENEFÍCIOS**, a ser realizado nos dias 14 a 17 de abril de 2025.

II - Arbitrar e conceder ao servidor/vereador 03 diárias, no valor unitário de R\$ 440,00.

Espigão do Oeste/RO, 09 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
Amilton Alves de Souza  
Presidente da CMEO

Protocolo 37315

## PORTARIA Nº. 84/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

I - Autorizar Amilton Alves de Souza, matrícula 376, pertencente ao quadro de pessoal eletivo deste órgão, ocupante do cargo Presidente da Câmara Municipal de Espigão d'Oeste/RO, a deslocar-se para custear despesas relativas ao deslocamento à cidade de Porto Velho/RO, para participar do evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado, intitulado **Gestão e Governança Legislativa: Fundamentos, Auxílio e Benefícios**, a ser realizado nos dias 14 a 16 de abril de 2025.

II - Arbitrar e conceder ao servidor/vereador 03 diárias, no valor unitário de R\$ 520,00.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
Amilton Alves de Souza  
Presidente da CMEO

Protocolo 37317

## PORTARIA Nº. 85/GP/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

I - Autorizar IVONEI PAULO DA CRUZ, matrícula 151, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste órgão, ocupante do cargo Motorista, a deslocar-se à cidade de Porto Velho/RO, entre os dias 14 a 17 de abril de 2025, para prestar auxílio ao Presidente da Câmara e a um servidor da Casa nos respectivos deslocamentos.

II - Arbitrar e conceder ao servidor 03 diárias, no valor unitário de R\$ 440,00.

Espigão do Oeste/RO, 10 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
Amilton Alves de Souza  
Presidente da CMEO

Protocolo 37319

## PORTARIA Nº. 86/GP/2025

Dispõe sobre a substituição do Fiscal de Contrato nomeado para atuar no Processo Eletrônico nº 18/2024, da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno da Câmara Municipal e com base no artigo 62, inciso III - da Lei nº 1.946/2016.

## RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o Fiscal de Contrato nomeado nos termos da Portaria 123 de 26/07/2024 (ID 851114), para atuar no Processo Eletrônico nº 18/2024, Contrato nº 09/2024, celebrado entre a Câmara Municipal de Espigão do Oeste e a EMPRESA E. B. DE MELO INFORMÁTICA E CONSULTORIA - COMANDOS INFORMÁTICA, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de link dedicado de internet e conexão lan to lan, que passa a ser ocupado pelo seguinte membro:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor de Contrato	Alcione Santana Pereira	29855
Fiscal de Contrato	Alisson Ludtke Schwanz	362

Art. 2º. Tornar sem efeito a Portaria Nº17/GP/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Espigão do Oeste/RO, em 11 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)  
Amilton Alves de Souza  
Presidente da CMEO

Protocolo 37320

## PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

## CONTRATO N. 03/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E ITA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E GAS LTDA REFERENTE AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL.

Por este instrumento contratual administrativo, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF N.º 04.391.603/0001-12, com sede à Rua Vale Formoso, nº 1.896, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste RO, representada pelo Vereador-Presidente Sr. **AMILTON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. XXXX63 e inscrito no CPF sob n. 418.XXX.XXX-30, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 2555, Bairro Liberdade, cidade de Espigão do Oeste RO, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ITA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E GAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 38.XXX.XXX/0001-87, com sede na Rua Bahia, nº 2409, Bairro Centro, cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pelo Senhor **ITAMAR DALOSTO**,

Brasileiro, Casado, Empresario, portador da Carteira de Identidade (RG): n.º XXX011 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n.º 390.XXX.XXX-00, residente e domiciliado na Rua Roraima, nº 2980, Caixa d', neste Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, CEP 76.974-000, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o contido no Processo n.º 34/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, consoante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

## DO AMPARO LEGAL

**Cláusula 1ª** - O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações, e documentos contidos no Processo Administrativo n.º 51-34/2024, Cotação n.º 51/2024 (ID 883838) e Pedido de Empenho n.º 13/2025 (ID 1009934).

**Parágrafo Único** - O presente contrato será regido pela LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações, e em casos omissos deverão ser aplicados os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

## DO OBJETO:

**Cláusula 2ª** - CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, conforme descrito no Pedido de Empenho n.º 13/2025 (ID 1009934) e Cotação n.º 51/2024 (ID 883838), apresentada em atendimento ao CERTAME REALIZADO, conforme discriminado abaixo:

Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Und Med	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	2	638.001.009		AGUA MINERAL SEM GAS - ENVASADA EM GARRAFAO DE POLICARBONATO, CAPACIDADE PARA ACONDICIONAMENTO DE 20 LITROS. Água mineral sem gás - envasada em garrafão de POLICARBONATO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto.		100,00	GALÃO	9,00	900,00

Valor Total: 900,00

**Parágrafo único** - Integra este documento, também, o projeto básico/termo de referência/proposta apresentada, guardada a necessária conformidade, entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados e os demais elementos existentes nos autos que originam esta contratação.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Cláusula 3ª** - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 8
Unidade: 010101 - CAMARA MUN. DE ESPIGAO DO OESTE
Funcional: 01.031.0001.3000.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

## DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS

**Cláusula 4ª - PRAZO DE CONTRATO:** O Prazo do contrato será de 12 (doze) meses. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que respeitado o prazo máximo de vigência conforme disposto no CAPÍTULO V da Lei Federal n.º 14.133/2021, se for de interesse de ambas as partes, e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**PARAGRAFO UNICO:** PRAZO DE ENTREGA: As entregas serão conforme a demanda do órgão, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço e o prazo de entrega do objeto é de até 1 hora, após solicitação do setor demandante.

**Cláusula 5ª - LOCAL DE EXECUÇÃO:** sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, localizado na Rua Vale Formoso, nº 1896 - B. Vista Alegre, Espigão Do Oeste-RO, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

I. O materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA, devendo ser substituídos/reparados no prazo de **30MIN** a contar da notificação enviada a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**II. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor do contrato.**

**A) A GESTÃO e FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO** será feita por meio dos servidores nomeado através de portaria específica.

**II. MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail [diretoriageral@espigaodoeste.ro.leg.br](mailto:diretoriageral@espigaodoeste.ro.leg.br) como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**Cláusula 6ª** - Dá-se a este Contrato o VALOR TOTAL de **R\$ 900,00** (novecentos reais) para o fornecimento do objeto o qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta contratada. O pagamento será efetuado, mediante crédito em **CONTA CORRENTE OU BOLETO BANCÁRIO** em nome da contratada. O pagamento será proveniente dos recursos das Câmara Municipal.

**Cláusula 7ª** - Pagamento será proveniente dos recursos da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

I. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

II. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

III. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, conforme dados cadastrais abaixo:

Razão Social: Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
CNPJ Nº: 04.391.603./0001-12  
Endereço: Rua Vale Formoso, 1896, Bairro Vista Alegre  
Espigão do Oeste

IV. O corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição do material, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

b) ITEM e validade dos itens, serviço.

c) Valor unitário do item/serviço conforme a nota de empenho.

d) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

e) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

f) Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

V. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o mesmo prazo fixado **Cláusula 5ª**, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

VI. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

VII. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

VIII. A Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

IX. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

**Cláusula 8ª** O regime de execução dos serviços deverá ser executado no estabelecimento da empresa ficando sob responsabilidade da mesma todos os materiais e equipamentos utilizados, bem como gasto com pessoal necessário para executar o serviço.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Cláusula 9ª** - Compete à Contratada:

I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições e/ou executar o serviço conforme requerido, de acordo com as especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

III. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto/serviço com avarias ou defeitos;

IV. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Cláusula 10ª** - São compromissos do Contratante:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

VI. Responder, no prazo de 30 (trinta) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

**Cláusula 11ª** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às

sanções prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas modificações garantida e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A Contratante se reserva o direito de descontar da importância devida o valor de qualquer multa porventura imposta a Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual.

§2º - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, e poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em cada caso, a ser atribuído conforme a gravidade pelo Contratante. (Artigo 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021)

#### DA RESCISÃO:

**Cláusula 12ª** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§1º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§2º - Se as multas aplicadas forem superiores ao valor devido pela Contratante, além da perda deste responderá a Contratada pela diferença, que será cobrada administrativamente e, se não pagas em 60 (sessenta) dias, a Contratante executará a cobrança judicial.

**Cláusula 13ª** - A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do Contrato, mão-de-obra, e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do cumprimento deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§1º - Os danos ou prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da notificação administrativa à Contratada, sob a pena de multa.

§2º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§3º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§4º - A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

§5º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

§6º - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos Lei nº 14.133/2021

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

**Cláusula 14ª** - A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá

dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º - A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§3º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**Cláusula 15ª** - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento do objeto deste contrato e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**Cláusula 16ª** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais administrativos e gestores do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

#### DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Cláusula 17ª** - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

I. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

II. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

III. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**Parágrafo Único** - Os fornecimentos que forem entregues com atraso imputável a Contratada, não gerarão direito a reajuste, realinhamento de preços ou atualização monetária.

**Cláusula 18ª** - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**Parágrafo único** - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados,



índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido, e a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder ao requerimento.

#### DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

**Cláusula 19ª** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### DAS ALTERAÇÕES

**Cláusula 20ª** - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇOS

**Cláusula 21ª** - A garantia consiste na entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

**§1º** - O prazo de garantia é de:

I - 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - 12 (doze) meses, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis;

**§2º** - Caso o fabricante/fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada neste, prevalecerá a maior;

**§3º** - Demais situações não prevista neste, será sanada conforme preceituras a [Lei Federal nº 8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

**§4º** - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos/reparações fornecidas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

#### DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

**Cláusula 22ª** - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a Contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito ao Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 23ª** - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicará as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos neste instrumento contratual;

b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total

ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes;

c) Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

V. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Câmara do Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

**Parágrafo único** - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Cláusula 24ª** - Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, nos prazos previstos nos artigos 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021, a contar da intimação do ato.

#### DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

**Cláusula 25ª** - O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

#### DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

**Cláusula 26ª** - A Contratada caberá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, cabendo a Prefeitura de Espigão do Oeste, a qualquer tempo, para efeito de qualquer pagamento a ser realizado, solicitar comprovação de adimplência junto à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao

INSS, ao FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços executados.

#### DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Cláusula 27ª** - As Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), conhecida

pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

§1º - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador.

§2º - As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§3º - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.

§4º - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins previstos na cláusula que versa sobre o objeto do contrato.

§5º - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

§6º - As Partes comprometem-se a abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

§7º - As Partes comprometem-se a não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

§8º - As Partes comprometem-se a não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Cláusula 28ª** - A tolerância por parte da CONTRATANTE em relação a qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**Parágrafo Único** - É vedado, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste instrumento sem ordem expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

#### DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula 29ª** - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

#### DO FORO

**Cláusula 30ª** - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Espigão do Oeste/RO, 25 de fevereiro de 2025.

**(Documento Assinado  
Eletronicamente Por:)**

**Amilton Alves de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Espigão d' Oeste  
**CONTRATANTE**

**ITA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E GAS LTDA.**

38.XXX.XXX/0001-87  
**CONTRATADA**

**Luiz Felipe Guedes da Silva**  
Procurador Geral da CMEO

#### Testemunhas:

**Nome:** Vanilda Romlo

**CPF:** \*\*\*.558.952-\*\*

**Nome:** Ivonei Paulo da Cruz

**CPF:** \*\*\*.699.132-\*

Protocolo 37263

#### TERMO DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA AO CONTRATO Nº 10/2024

*Termo de Prorrogação Automática ao Contrato nº 10, que celebram a Câmara Municipal de Espigão do Oeste e empresa GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA, referente contratação de empresa especializada para execução da iluminação da praça municipal.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.603/0001-12, com sede à Rua Vale Formoso, nº 1896, Bairro Vista Alegre, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Vereador-Presidente Senhor **AMILTON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. XXXX63 e inscrito no CPF sob n. 418.XXX.XXX-30, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 2555, Bairro Liberdade, cidade de Espigão do Oeste RO, e a Empresa **GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA ME**, CNPJ 01.XXX.XXX/XXX1-98, sediada Av. Amazonas, nº 1205, Bairro Cunha e Silva, CEP: 76.916-000 Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, telefone para contato (69) 9 92XX-XX96, e-mail: goncalvesmateriaiseletricos@gmail.com, neste ato representado legalmente por **PATRICIA SILVA RIBEIRO GONÇALVES, sócia da empresa**, RG: 49XXX3 SSP/RO e CPF 658.XXX.XXX-53, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o contido no Processo nº 10/2024, resolvem celebrar o **TERMO DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA AO CONTRATO Nº 10/2024**, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, consoante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Prorrogação tem por objetivo formalizar a prorrogação do prazo do Contrato nº 10/2024, celebrado entre as partes, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

#### DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica prorrogado automaticamente o prazo de Execução constante na Cláusula 4ª do contrato nº 10, em 60 (sessenta) dias, findando seu prazo em 03/06/2025, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

#### DAS INALTERAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As demais cláusulas e disposições do **Contrato nº 10/2024** permanecem inalteradas, devendo contratante e contratada observar o seu fiel cumprimento.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA:** Esta prorrogação entra em vigor na data de sua assinatura, integrando-se ao contrato original como parte indissociável deste.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim.

Espigão do Oeste/RO, 14 de abril, de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
PRESIDENTE **AMILTON ALVES DE SOUZA**  
CONTRATANTE

**PATRICIA SILVA RIBEIRO GONÇALVES CPF 658.**  
XXX.XXX-53  
CONTRATADA

**LUIZ FELIPE GUEDES DA SILVA PROCURADOR**  
GERAL DA CMEO

Protocolo 37287

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2024

1º Termo aditivo ao Contrato nº 05/2024, que celebram a Câmara Municipal de Espigão do Oeste e empresa C.J. MACHADO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, referente prestação de serviços de segurança eletrônica, com fornecimento de equipamentos e manutenção em regime de comodato.

Por este instrumento contratual administrativo, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.603/0001-12, com sede à Rua Vale Formoso, nº 1896, Bairro Vista Alegre, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Vereador-Presidente Senhor **AMILTON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. XXXX63 e inscrito no CPF sob n. 418. XXX.XXX-30, residente e domiciliada na Rua Curitiba, nº 2555, Bairro Liberdade, cidade de Espigão do Oeste RO e a Empresa **C.J. MACHADO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ/MF Nº 38.043.409/0001-68**, sediada a Avenida Bahia nº 2348 sala 01, bairro centro na Cidade de Espigão do Oeste, estado de Rondônia, telefone para contato (69)9991-3334, e-mail: audiconpb@gmail.com pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por, **GUSTAVO ADRIEL MACHADO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06XXXXX705, emitida pelo DETRAN/RO e inscrito no CPF sob o nº. 026.XXX.XXX-33, residente e domiciliado à Rua Guararapes, nº 922, Bairro Vila Nova, Município de Pimenta BuenoRO, CEP: 76.970-000, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o contido no Processo nº 28/2022, resolvem celebrar o **1º termo aditivo ao contrato nº 05/2024 (ID 766674)**, consoante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 05/2024 - pactuada inicialmente em 12 (doze) meses a partir das assinaturas das partes, conforme Cláusula Quinta, Parágrafo 1º, que teria assim validade até o dia 16/04/2025, visando ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Espigão do Oeste. Tudo devidamente fundamentado nos autos do Processo Administrativo nº 28/2022.

## DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica prorrogada a vigência do prazo descrito na Cláusula Quinta, Parágrafo 1º do CONTRATO Nº 05/2024, pelo período de 12 meses, a partir do dia 16/04/2025, com vigência até o dia 16/04/2026.

## DAS INALTERAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As demais cláusulas e disposições do Contrato nº 05/2024 (ID 766674) permanecem inalteradas, devendo as partes signatárias observar o seu fiel cumprimento.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Espigão do Oeste/RO, 15 de abril de 2025.

Amilton Alves de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Espigão d'Oeste  
CONTRATANTE

GUSTAVO ADRIEL MACHADO  
C.J. MACHADO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA  
CONTRATADA

Protocolo 37328

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 13/2025	Portaria Nº51/2025	Empenho Nº 75/2025	
Beneficiário		CPF	
Eliane Aparecida Cascimiro		xxx.161.472-xx	
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial ( ) Particular ( ) Coletivo ( ) Mista (Oficial e Coletivo)			
Destino	Porto velho	RO	
DADOS DA VIAGEM			
Início	14/04/20245	Término	16/04/2025
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total	
03	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: objetivo do deslocamento até a cidade de Porto Velho - RO, é participar do treinamento "GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA: FUNDAMENTOS, AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS", promovido pela Escola Superior de Contas - ESCon, que ocorrerá nos dias 15 e 16 de abril de 2025, em Porto Velho/RO.			

Santa Luzia D'Oeste, RO

11 de abril de 2025.

Aldair Leite Rodrigues  
Presidente

Protocolo 37266

## EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 24/2025	Portaria Nº50/2024	Empenho Nº74/2025	
Beneficiário		CPF	
Rosangela Nunes Ferreira		xxx.374.502-xx	
MEIO DE DESLOCAMENTO			
(x) Oficial ( ) Particular ( ) Coletivo ( ) Mista (Oficial e Coletivo)			
Destino	Porto Velho	RO	
DADOS DA VIAGEM			
Início	14/04/2025	Término	16/04/2025
Nº Diárias	Valor Unitário	Valor Total	
03	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO			
Conforme Expediente: objetivo do deslocamento até a cidade de Porto Velho - RO, é participar do treinamento "GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA: FUNDAMENTOS, AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS", promovido pela Escola Superior de Contas - ESCon, que ocorrerá nos dias 15 e 16 de abril de 2025, em Porto Velho/RO.			

Santa Luzia D'Oeste, RO

11 de abril de 2025.

Aldair Leite Rodrigues  
Presidente

Protocolo 37267

## EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 10/2025	Portaria N° 54/2025	Empenho N° 78/2025
<b>Beneficiário</b>		<b>CPF</b>
Rubnei Angelo Cabral Botelho		xxx.197.742-xx
<b>MEIO DE DESLOCAMENTO</b>		
(x) Oficial ( ) Particular ( ) Coletivo ( ) Mista (Oficial e Coletivo)		
<b>Destino</b>	Porto Velho	RO
<b>DADOS DA VIAGEM</b>		
<b>Início</b>	14/04/2025	<b>Termo</b> 16/04/2025
<b>N° Diárias</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
03	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
<b>JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO</b>		
<b>Conforme Expediente:</b> objetivo de conduzir o Vereador Presidente e demais servidoras do Poder Legislativo participara do treinamento "GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA: FUNDAMENTOS, AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS", promovido pela Escola Superior de Contas - ESCon, que ocorrerá nos dias 15 e 16 de abril de 2025, em Porto Velho/RO.		

Santa Luzia D'Oeste - RO

11 de abril de 2025.

Aldair Leite Rodrigues  
Presidente

Protocolo 37268

## EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 09/2025	Portaria N° 53/2025	Empenho N°77/2025
<b>Beneficiário</b>		<b>CPF</b>
Aldair Leite Rodrigues		xxx.881.922-xx
<b>MEIO DE DESLOCAMENTO</b>		
(x) Oficial ( ) Particular ( ) Coletivo ( ) Mista (Oficial e Coletivo)		
<b>Destino</b>	PVH	RO
<b>DADOS DA VIAGEM</b>		
<b>Início</b>	14/04/2025	<b>Término</b> 16/04/2025
<b>N° Diárias</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
03	R\$ 520,00	R\$: 1.560,00
<b>JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO</b>		
<b>Conforme Expediente:</b> objetivo do deslocamento até a cidade de Porto Velho - RO, é participar do treinamento "GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA: FUNDAMENTOS, AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS", promovido pela Escola Superior de Contas - ESCon, que ocorrerá nos dias 15 e 16 de abril de 2025, em Porto Velho/RO.		

Santa Luzia D'Oeste, RO

11 de abril de 2025.

Aldair Leite Rodrigues  
Presidente

Protocolo 37270

## EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 25 /2025	Portaria N°52/2025	Empenho N°76/2025
<b>Beneficiário</b>		<b>CPF</b>
Ananda Oliveira Barros		xxx.986.522-xx
<b>MEIO DE DESLOCAMENTO</b>		
(x) Oficial ( ) Particular ( ) Coletivo ( ) Mista (Oficial e Coletivo)		
<b>Destino</b>	Porto Velho	RO
<b>DADOS DA VIAGEM</b>		
<b>Início</b>	14/04/2025	<b>Término</b> 16/04/2025
<b>N° Diárias</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
03	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
<b>JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO</b>		
<b>Conforme Expediente:</b> objetivo do deslocamento até a cidade de Porto Velho - RO, é participar do treinamento "GESTÃO E GOVERNANÇA LEGISLATIVA: FUNDAMENTOS, AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS", promovido pela Escola Superior de Contas - ESCon, que ocorrerá nos dias 15 e 16 de abril de 2025, em Porto Velho/RO.		

Santa Luzia D'Oeste - RO

11 de abril de 2025.

Aldair Leite Rodrigues  
Presidente

Protocolo 37271

## RESOLUÇÃO N° 05/2025

*"Regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, conforme Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Santa Luzia D'Oeste, e dá outras providências".*

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, FAZ SABER que os Parlamentares aprovaram e ele promulga a seguinte:

## RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de que trata a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, elaborado pela Unidade Requisitante, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Contratações Correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - Contratações Interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - Unidade Requisitante: setor da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e requerê-la;

V - Área Técnica: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o Documento de Demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, se houver.

Art. 3º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e de outros instrumentos de planejamento da Administração

Art. 5º O ETP poderá ser elaborado pela Unidade Requisitante, podendo ser auxiliado por área técnica competente, se houver ou por outro setor, desde que respeitada a segregação de funções.

Art. 6º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) em caso de possibilidade de compra ou locação de bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular, ou seja, modelos que favoreçam a reutilização, reciclagem e redução de desperdícios;

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa preliminar do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos

que lhe dão suporte;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º Quando for permitido produzir o Estudo Técnico Preliminar Simplificado, este deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do "caput" deste artigo.

§2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do §2º do art. 25 da lei nº 14.133/2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível

com suas necessidades, conforme dispõe o §4º do art. 40 da lei nº 14.133/2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o órgão pode pesquisar nos Estudos Técnicos Preliminares de outros órgãos, com intuito de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração local.

Art. 10. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser facultativa ou dispensada, nos seguintes casos:

I - É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art.90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - E dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. A realização do Estudo Técnico Preliminar nas contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste poderá ser facultada quando o valor não ultrapassar R\$10.000,00 (dez mil reais), devendo a dispensa ser devidamente justificada, considerando ainda a complexidade da contratação.

Art. 11. O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste, RO, 15 de abril de 2025.

ALDAIR LEITE RODRIGUES  
Presidente do Poder Legislativo

Protocolo 37347